

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Pelo presente Instrumento Particular, em que são partes (conjuntamente denominadas como “Partes”, e, individualmente como “Parte”):

(a) **BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, situado na Vila Yara, CEP 06029-900, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado CONTRATANTE;** e (b) A **EMPRESA**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no documento denominado Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Termo de Adesão”), o qual assina para aderir ao presente Contrato.

Resolvem as Partes por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento dos termos e condições pelas quais a **CONTRATADA** prestará os serviços de correspondente no País ao **CONTRATANTE**, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que sempre deverão ser prestados sob a marca “**BRADESCO EXPRESSO**”, de propriedade do **CONTRATANTE**.

1.2. O presente Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes e, o Termo de Adesão indicará a modalidade de serviço estipulada no item 2.1, o respectivo preço, os locais de execução dos serviços e demais condições comerciais. Para cada serviço as Partes celebrarão o correspondente Anexo Operacional e/ou Aditivo a este Contrato, conforme o caso, com as descrições técnicas, os prazos, e demais condições operacionais referentes ao serviço especificado e/ou aos produtos comercializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

2.1. Desde que formalizado o respectivo Anexo Operacional e/ou Aditivo disciplinador da atividade a ser desenvolvida, a **CONTRATADA** poderá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de correspondente no País, exercendo as seguintes atividades:

a) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pelo **CONTRATANTE**;

b) realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pelo **CONTRATANTE**;

c) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros;

d) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio do **CONTRATANTE** por solicitação de clientes e usuários;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

e) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão do **CONTRATANTE**;

f) recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite do **CONTRATANTE**;

g) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

h) realização de operações de câmbio de responsabilidade do **CONTRATANTE**; e

i) prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

2.2. O **CONTRATANTE** comunicará o Banco Central (“BACEN”) sobre o início, atualizações e o encerramento dos serviços objeto deste Contrato, discriminando os serviços contratados.

2.3. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** indicadas no Termo de Adesão e nos seus eventuais Aditivos.

2.3.1. A inclusão ou a exclusão de dependências da **CONTRATADA** indicadas no Termo de Adesão será feita mediante aviso prévio e expresso por uma das Partes e somente produzirá efeito depois da formalização do respectivo Aditivo.

2.3.2. O **CONTRATANTE** fica desobrigado do pagamento de serviços prestados por dependências da **CONTRATADA** não relacionadas no Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das respectivas despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impostos e com transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pelo **CONTRATANTE**, além dos demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços. Será também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, em regime de comodato, os equipamentos (“Equipamentos”) que serão utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para o processamento dos serviços de correspondente no País prestados ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte em relação aos Equipamentos:

3.2.1. deverão ser utilizados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a locação, cessão, empréstimo ou mesmo a reprodução ou cópia do seu conteúdo, programas e/ou *softwares* sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade legal da **CONTRATADA**, inclusive pela indenização ao **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos experimentados; e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

3.2.2. deverão permanecer nas dependências indicadas no Termo de Adesão.

3.3. A utilização pela **CONTRATADA** dos Equipamentos na prestação de serviços de qualquer natureza para quaisquer outras instituições financeiras, implicará em rescisão imediata deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa pecuniária em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA**, constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos, valor este que se mostrará líquido, certo e exigível na data da efetiva rescisão do presente Contrato.

3.4. A **CONTRATADA** reconhece neste ato que os Equipamentos processarão as operações através de uma linha telefônica, a qual deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** que suportará exclusivamente os custos mensais com a sua assinatura.

3.5. A disponibilização dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, devendo as Partes tomar as providências de sua respectiva responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos.

3.5.1. As Partes não responderão por atrasos no cronograma decorrentes de atos ou fatos que independam de sua vontade ou de seu controle, bem como por caso fortuito ou de força maior conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

3.6. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, por intermédio de seus empregados, a qual deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício com as pessoas naturais integrantes de sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Adesão e nos respectivos Anexos Operacionais, durante o mesmo horário de execução de sua atividade principal, para atendimento ao público, salvo expressa autorização em contrário por parte do **CONTRATANTE**, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.1.2. dar ciência de imediato ao **CONTRATANTE** a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.1.3. prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do **CONTRATANTE**, ofertados nas dependências da **CONTRATADA**;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.5. responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao **CONTRATANTE**, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. responsabilizar-se pelos Equipamentos recebidos para execução dos serviços, por quaisquer danos oriundos de mau uso, vandalismo, fraude, roubo, furto, ou qualquer outra razão que não seja o desgaste natural do Equipamento, respondendo ao **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos pela inobservância do aqui disposto;

4.1.7. conservar sempre em perfeitas condições os Equipamentos cedidos em comodato pelo **CONTRATANTE**, mantendo-os às suas expensas, independentemente de prévia notificação ou interpelação. Não obstante, na hipótese de perda ou de dano total ou parcial dos Equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela devida reparação ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do evento, no montante correspondente ao valor dos Equipamentos, observando seu valor de mercado à época do pagamento;

4.1.8. não efetuar qualquer tipo de alteração ou manutenção nas configurações dos Equipamentos sem o conhecimento e permissão prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

4.1.9. entregar nas Agências do **CONTRATANTE** às quais as dependências da **CONTRATADA** estejam vinculadas (“Agências de Relacionamento”), conforme indicado no Termo de Adesão e na forma descrita no subitem 4.1.9.1., os documentos e os numerários recebidos que compõem o movimento (operações/transações) no mesmo dia, ou até o próximo dia útil subsequente, para compor o movimento das Agências e facilitar a pesquisa que se fizer necessária;

4.1.9.1. a entrega dos numerários indicados no item 4.1.9. deverá se dar mediante efetiva comprovação, tais como porém não se limitando, documento de entrega de numerário autenticado pelo próprio **CONTRATANTE** ou por empresas de transporte de valores ou por meio de quitação de boleto de emissão da **CONTRATADA** autenticado pela rede bancária. Em situações de caráter excepcional, desde que autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**, os numerários poderão ser entregues pela **CONTRATADA**, sob protocolo, no prazo máximo definido nos normativos vigentes;

4.1.9.2. fica estabelecido que após a entrega dos numerários na forma indicada no subitem 4.1.9.1, o **CONTRATANTE** procederá com a verificação a fim de constatar se os referidos valores correspondem aos numerários efetivamente recebidos pela **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, sendo que, na hipótese de constatada divergências, as diferenças poderão ser levadas a débito na conta-corrente da **CONTRATADA** descrita no Termo de Adesão, nos termos do subitem 4.9.1 e item 6.2;

4.1.10. permitir o treinamento operacional para todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, mantendo-os constantemente atualizados;

4.1.11. prestar à equipe do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;

4.1.12. informar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança de endereço de suas dependências, para que o **CONTRATANTE** adote as providências cabíveis na hipótese;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.12.1. havendo a deliberação de encerramento de qualquer dependência, a **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE** com 60 (sessenta) dias de antecedência da data estipulada para o encerramento, sob pena de o Contrato ser rescindido automaticamente, sem prévia comunicação, pelo **CONTRATANTE**;

4.1.13. assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexas com os contratos de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunistas e previdenciários, que vierem a ser reivindicados, inclusive através do Poder Judiciário;

4.1.14. indenizar e/ou responder por todas as despesas, encargos ou custos que porventura venham a ser imputados ao **CONTRATANTE** por força de decisão judicial, relativa aos seus empregados responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles;

4.1.15. informar imediatamente ao **CONTRATANTE** o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome do **CONTRATANTE**, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;

4.1.16. prestar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante o **CONTRATANTE**, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, que decorram da culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados e/ou prepostos;

4.1.17. responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, quando da execução dos serviços ou na hipótese de indicação dos mesmos para participar de treinamento técnico e operacional ministrados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.18. permitir o acompanhamento, por agentes de inspeção indicados pelo **CONTRATANTE**, de todos os serviços prestados em razão deste Contrato, tendo por base a legislação vigente, os normativos editados pelo CMN ou práticas utilizadas pelo **CONTRATANTE**;

4.1.19. adotar todas as providências e cumprir com as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.1.20. observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, em seus Anexos Operacionais e eventuais Aditivos;

4.1.21. comercializar em suas dependências incluídas no Termo de Adesão, desde que avençado entre as Partes, todos os produtos ou serviços que forem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelas demais empresas integrantes da Organização Bradesco, enquadrados no escopo normativo do CMN;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.22. facultar ao **CONTRATANTE**, desde que previamente por este comunicado, a colocação, nas dependências da **CONTRATADA**, de pessoas de sua indicação, que divulgarão os detalhes dos produtos ou serviços disponibilizados, facilitando e estimulando a venda dos mesmos;

4.1.23. estender aos usuários dos serviços de correspondente no País, no âmbito das suas dependências, as mesmas medidas de segurança quanto à proteção física e patrimonial que são proporcionadas aos seus clientes;

4.1.24. estar em ordem com toda a documentação exigida pela legislação aplicável e pelos órgãos públicos para o regular funcionamento das dependências que estejam no âmbito deste Contrato, assim como todos os encargos tributários e fiscais correspondentes, devendo arcar com qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão do descumprimento desta obrigação pela **CONTRATADA**;

4.1.25. salvaguardar uma cópia deste Contrato, dos Anexos Operacionais, do Termo de Adesão, dos eventuais Aditivos e mantê-las em cada dependência que esteja no âmbito deste Contrato, a fim de que possa ser apresentado à autoridade competente, quando solicitado; e

4.1.26. permitir o acesso do BACEN a este Contrato, aos Anexos Operacionais, ao Termo de Adesão, aos eventuais Aditivos, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências da **CONTRATADA** e respectiva documentação relativa aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

4.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, na hipótese de transferência, por qualquer motivo (venda, fusão, incorporação, cisão etc.) das suas dependências, a comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da efetivação do negócio, e a fazer constar do documento de transferência a existência deste Contrato e a garantia de seu sucessor em respeitá-lo na íntegra, até que o **CONTRATANTE** venha a se manifestar sobre a continuidade deste Contrato, em face da substituição ocorrida.

4.4. Para esclarecimento e divulgação ao público, a **CONTRATADA** deverá afixar, nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, painéis visíveis ao público, a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, contendo: (I) a informação de que a **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços do **CONTRATANTE**, bem como a descrição dos produtos e serviços oferecidos e os telefones dos serviços de atendimento e ouvidoria do **CONTRATANTE**; e (II) a tabela de tarifas praticada pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os documentos e o numerário que compõem o movimento (operações/transações) do dia, decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos subitens 4.1.9. e 4.1.9.1., sob pena: (I) dos Equipamentos serem imediata e automaticamente bloqueados e o Contrato rescindido, independentemente de prévia notificação pelo **CONTRATANTE**; ou (II) a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, do bloqueio dos Equipamentos até que a **CONTRATADA** cumpra esta obrigação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.5, fica estabelecido que o **CONTRATANTE** poderá fixar limites diários de transações e/ou valores, variáveis de acordo com as políticas comerciais por ele adotadas, que uma vez atingidos poderão ensejar no bloqueio automático dos Equipamentos, independentemente de prévia notificação do **CONTRATANTE**, até que os documentos e o numerário que compõem o movimento (operações/transações) do dia sejam entregues pela **CONTRATADA** nas Agências de Relacionamento indicadas no Termo de Adesão.

4.6. Os acertos financeiros decorrentes dos numerários recebidos, face os serviços prestados, serão efetivados na forma dos subitens 4.1.9, 4.1.9.1 e 4.1.9.2.

4.7. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar o recolhimento, o transporte e a guarda do numerário e demais documentos decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiverem sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros seja a que tempo ou título for.

4.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerário e demais documentos envolvidos na atividade de correspondente no País, decorrentes de perdas com furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligência de seus empregados, contratados, subcontratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob a sua guarda, tanto nos trajetos, como nas dependências de suas unidades e de suas tesourarias.

4.9. A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de correspondente no País, verificadas pelo **CONTRATANTE**.

4.9.1. A **CONTRATADA** autoriza desde já, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o lançamento a débito em sua conta-corrente, aberta junto à Agência mencionada no Termo de Adesão dos acertos referentes às diferenças apresentadas em relação aos numerários, por quaisquer motivos.

4.10. A **CONTRATADA** fornecerá os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, à realização dos serviços aqui contratados, correndo por sua conta exclusiva, os encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando, o pagamento do salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aqueles objeto de exigências de órgãos públicos.

4.11. A **CONTRATADA** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados/prepostos envolvidos na contratação e o **CONTRATANTE**, e por consequência, assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o **CONTRATANTE**, sem se limitar a eventual condenação, em função do objeto do Contrato ou seus eventuais Aditivos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

4.11.1. Na hipótese de advir, em face do **CONTRATANTE**, outros tipos de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da **CONTRATADA** envolvidos na contratação, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.12. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a apresentar cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** encontra-se obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais/faturas, nos termos da legislação vigente.

4.13. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a apresentar cópia simples do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) vigente e reapresentar cópias de suas posteriores renovações.

4.14. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, até a data da assinatura do Termo de Adesão a este Contrato, cópia autenticada: (I) do Contrato/Estatuto Social vigente; (II) das alterações societárias que eventualmente não tenham sido consolidadas no Contrato/Estatuto Social vigente; (III) da ata de eleição da Diretoria; e (IV) qualquer outro documento, tais como, procuração, ata de eleição do Conselho de Administração e/ou ata de reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATADA** e para comprovação da autorização para a **CONTRATADA** celebrar o Termo de Adesão a este Contrato, se for o caso.

4.14.1. Caso a **CONTRATADA** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

4.14.2. Todos os documentos mencionados no item 4.14 e no subitem 4.14.1 deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

4.15. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que, para a celebração, manutenção ou eventual renovação deste Contrato, o **CONTRATANTE** deve verificar a existência de fatos que, a seu exclusivo critério, desabonem a **CONTRATADA** ou seus administradores, conforme descritos no plano de controle da qualidade, nos Anexos Operacionais e neste Contrato, bem como declaram ter ciência de que o **CONTRATANTE** e o BACEN podem adotar medidas de caráter preventivo e corretivo na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento deste Contrato.

4.16. É vedado à **CONTRATADA**:

4.16.1. a qualquer título, cobrar por iniciativa própria qualquer valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.16.2. substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa do **CONTRATANTE**; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela **CONTRATANTE** para tanto;

4.16.3. efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;

4.16.4. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por ela intermediadas;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.16.5. prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato; e

4.16.6. utilizar-se de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas Agências e Postos de Atendimento.

4.17. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara:

4.17.1. estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco e do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, cujos exemplares lhe serão entregues na data de assinatura do Termo de Adesão, comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados ou prepostos;

4.17.2. estar ciente e de acordo com todas as disposições do documento intitulado Política Corporativa da Segurança da Informação, do qual lhe será entregue um exemplar na data de assinatura do Termo de Adesão, a qual se obriga a fazer cumprir por seus empregados ou prepostos;

4.17.3. ter pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta ou por seus empregados/prepostos, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e 7.492, de 16 de junho de 1986; e

4.17.4. ter pleno conhecimento das normas do CMN que regem a atividade de correspondente no País, bem como declara reconhecer que ainda que não estejam transcritas neste Contrato elas deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

4.18. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado no subitem 4.17.2 por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

4.19. No prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.19.1. realizar o atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA**; e

4.19.2. observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como as medidas administrativas nele previstas.

4.20. O plano de controle de qualidade do atendimento será elaborado pelo **CONTRATANTE** no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país e divulgado nos meios disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à época. Uma vez ciente do conteúdo desse plano, caso a **CONTRATADA** não concorde com os seus termos, esta deverá proceder com a rescisão do presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do plano de controle de qualidade do atendimento, observado o disposto no subitem 4.20.1 e os requisitos constantes nas cláusulas sétima e dez abaixo. A não rescisão deste Contrato pela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

CONTRATADA no prazo previsto no presente item, resultará na sua concordância quanto aos termos e condições do referido plano, bem como na sua obrigação de observá-lo, no que lhe for aplicável, por si e seus empregados ou prepostos.

4.20.1. Fica consignado que na hipótese de rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 4.20 acima, as obrigações previstas nas cláusulas sétima e dez deste Contrato permanecem válidas e exigíveis.

4.21. A **CONTRATADA** declara ciência de que, em atendimento aos normativos vigentes, o **CONTRATANTE** disponibilizará em seu site eletrônico, por telefone ou por outros meios que o BACEN e/ou o CMN venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: (I) razão social, nome fantasia se houver, endereço da sede e CNPJ/MF; (II) nome se houver, endereço e CNPJ/MF de suas dependências listadas no Termo de Adesão a este Contrato; e (III) as atividades exercidas pela **CONTRATADA** em cada uma de suas dependências.

4.22. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento “Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco”, do qual lhe é entregue um exemplar na data de assinatura do Termo de Adesão, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos.

4.23. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. responsabilizar-se perante terceiros e ao SFN, por serviços prestados pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

5.1.2. promover o treinamento técnico e operacional para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

5.1.3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Adesão e neste Contrato;

5.1.4. dar ciência imediata à **CONTRATADA** de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;

5.1.5. disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, cabendo-lhe examinar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;

5.1.6. prestar à equipe da **CONTRATADA**, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários;

5.1.7. responder pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade em razão deste Contrato;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

5.1.8. observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, seus Anexos Operacionais e/ou Aditivos;

5.1.9. tomar as providências que se fizerem necessárias, dentro das condições e limitações deste Contrato e seus Anexos Operacionais, para apurar qualquer informação e/ou reclamação feita por parte da **CONTRATADA**, desde que seja efetuada por escrito e entregue mediante protocolo e endereçada ao seu Departamento Bradesco Expresso/PA, em Osasco – SP – “Cidade de Deus”, Vila Yara, Prédio Vermelho – 2º subsolo – CEP 06029-900;

5.1.10. garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio da **CONTRATADA**, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações; e

5.1.11. no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, estabelecer, com relação à atuação da **CONTRATADA**, plano de controle de qualidade, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários, com estabelecimento nesse plano das medidas administrativas a serem adotadas pela **CONTRATANTE** se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado deste Contrato nos casos considerados graves pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que o BACEN poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles efetuados pelo **CONTRATANTE**, bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o BACEN:

5.2.1. determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que o **CONTRATANTE** exerça sobre a **CONTRATADA**; e

5.2.2. recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato, na forma do subitem 5.1.11.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, as importâncias que forem devidas de acordo com o volume e os preços estabelecidos no Termo de Adesão.

6.2. A **CONTRATADA** emitirá faturas/recibos mensais relativos aos serviços prestados, que deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento no endereço indicado no subitem 5.1.9, sob protocolo, mediante depósito ou crédito na conta de depósito indicada no Termo de Adesão. O lançamento que o **CONTRATANTE** fará a crédito da **CONTRATADA** valerá como prova de pagamento e quitação dos serviços prestados.

6.3. Caberá à **CONTRATADA** o controle das operações/transações diariamente realizadas nos termos e nas condições deste Contrato, o qual servirá de base para a emissão das faturas/recibos, que deverão ser enviadas para o **CONTRATANTE** no endereço previsto no subitem 5.1.9, onde serão conferidas e, após validadas, pagas em conformidade com o disposto no item 6.2. A responsabilidade pela apresentação mensal das faturas será da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer providência neste sentido.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

6.4. As faturas/recibos indicarão, entre outras informações, o período a que se referem os serviços prestados e a quantidade de operações/transações diferenciadas efetuadas.

6.5. Sendo constatada qualquer divergência ou irregularidade na fatura/recibo enviada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá devolvê-la para as devidas correções à **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá devolvido o prazo para pagamento previsto no item 6.2, que será contado da data da reapresentação da fatura/recibo.

6.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizado em decorrência de faturamento efetuado pela **CONTRATADA** em desconformidade com os termos e as condições deste Contrato ou com a legislação aplicável, ficará a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos que vier a suportar.

6.7. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo do estabelecido nos itens 6.1. a 6.6, poderá, por seu único e exclusivo critério, independentemente da apresentação das faturas/recibos, pela **CONTRATADA**, efetuar o pagamento pelos serviços prestados, que forem apurados pelo seu sistema, creditando o valor correspondente na conta mencionada no Termo de Adesão.

6.7.1. Na hipótese de ocorrer o crédito na forma acima especificada, a **CONTRATADA** se obriga a, em até 03 (três) dias a contar do crédito, entregar as faturas/recibos na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços previstos neste Contrato ao **CONTRATANTE**, em regime de exclusividade, regime este que impede que a **CONTRATADA** venha a prestar serviços semelhantes aos deste Contrato a outras instituições financeiras, bem como a quaisquer outras espécies de sociedades e/ou pessoas jurídicas e, de igual modo, comercializar em suas dependências produtos similares de outras instituições financeiras, sociedades ou pessoas jurídicas que não sejam as integrantes da Organização Bradesco, exceção feita aos contratos da mesma natureza que comprovadamente já estejam em vigor quando da assinatura deste Contrato.

7.1.1. Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir obrigação estipulada no item 7.1, responderá pelo pagamento em favor do **CONTRATANTE** de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA**, constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos.

7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão e/ou resilição do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir o **CONTRATANTE** pelos investimentos feitos, calculados proporcionalmente ao mês e/ou fração de dias que faltarem para completar 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do dispêndio dos respectivos valores, tais como, mas não se limitando a, investimentos em Equipamentos, programas de computador ou *softwares*, material de identificação e publicidade de correspondente no País.

7.2.1. Os valores acima referidos serão atualizados monetariamente desde a data do seu dispêndio pelo **CONTRATANTE**, até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

8.1. Todas as campanhas publicitárias e promocionais da **CONTRATADA**, envolvendo a prestação de serviços deste Contrato, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca "**BRADESCO EXPRESSO**".

8.2. Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a, logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3. As despesas necessárias para a divulgação inicial dos serviços, tais como *banners*, faixas, placa legal e placa de limites operacionais, serão suportadas pelo **CONTRATANTE** e, desde já, ficam expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

8.4. As despesas decorrentes de outras campanhas publicitárias tais como criação, produção, veiculação, dentre outros, serão divididas em proporções iguais em comum acordo entre as Partes. Os valores deverão ser submetidos previamente, e por escrito, ao **CONTRATANTE**, evidenciando o custo que será de responsabilidade de cada Parte.

8.5. As Partes se obrigam, mutuamente, a preservar as suas imagens, evitando envolvê-las em manifestações públicas, movimentos políticos e/ou estudantis, religiosos, de greve etc.

8.6. Caberá a cada uma das Partes a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

8.7. Somente os representantes indicados pelas Partes estarão autorizados a dar entrevistas sobre os serviços e ou produtos decorrentes deste Contrato, as quais se limitarão às informações que sejam relacionadas exclusivamente a atividades próprias da respectiva Parte.

8.8. A **CONTRATADA** se obriga a expor, em locais de fácil visualização, os materiais promocionais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, divulgando o credenciamento da **CONTRATADA** na prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua celebração por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, observadas as regras do item 7.2 e da Cláusula Dez.

CLÁUSULA DEZ - RESPONSABILIDADE, RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por iniciativa de quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência contados da data do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Contrato. Sem prejuízo do pagamento da multa prevista no item 7.2, se o Contrato for resilido por iniciativa da

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

CONTRATADA, a **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos semelhantes a este Contrato com qualquer outra instituição financeira, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar do rompimento do Contrato, sob pena de responder pelo pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada dependência da **CONTRATADA** constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos.

10.2. Se a rescisão for de iniciativa da **CONTRATADA**, caberá a ela prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer "jus", perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

10.3. Sendo do **CONTRATANTE** a iniciativa de rescindir o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

10.4. Na hipótese de rescisão/resilição deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** devolver ao **CONTRATANTE** todos os Equipamentos, infraestrutura e os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder, em até 10 (dez) dias a contar da data efetiva rescisão/resilição, sob pena do pagamento de multa diária em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que será atualizado monetariamente desde a data de celebração deste Contrato até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

10.4.1. Os Equipamentos deverão ser devolvidos nas mesmas condições de manutenção e conservação que lhes foram entregues, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso normal, sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.6.

10.4.2. Em havendo recusa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá retirar, a qualquer momento, toda a infraestrutura disponibilizada à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive os Equipamentos e os documentos que lhe pertencer, independentemente de prévia comunicação.

10.5. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Contrato, independentemente de prévia comunicação ou intimação, respondendo ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes.

10.6. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo este considerar o presente Contrato automática e imediatamente rescindido, além de responder, a **CONTRATADA**, pelo pagamento de multa contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dependência da **CONTRATADA** constante no Termo de Adesão ou de seus eventuais Aditivos, valor este que será atualizado monetariamente desde a data de celebração deste Contrato até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo e perdas e danos que forem apuradas.

10.7. Ensejará a rescisão automática deste Contrato, sem prévia comunicação, a inobservância pela **CONTRATADA** das rotinas previstas nos Anexos Operacionais e/ou o não repasse total ou parcial dos documentos e numerários das operações do dia, nos termos do item 4.6, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.7.1. O não repasse total ou parcial dos documentos e numerários das operações do dia ensejará, até a data do efetivo pagamento, a atualização monetária dos valores

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

correspondentes aos numerários não repassados, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo.

10.8. Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes hipóteses:

10.8.1. se a **CONTRATADA** falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou se o **CONTRATANTE** sofrer intervenção ou liquidação;

10.8.2. se for cassada a autorização para a execução dos serviços objeto do Contrato;

10.8.3. se quaisquer das Partes suspender as suas atividades, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo no caso do bloqueio disposto no item 4.5;

10.8.4. se ocorrer alteração dos Convênios mantidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da tarifa interbancária e os novos valores inviabilizarem economicamente a atividade, sem que exista predisposição para uma nova negociação entre as Partes;

10.8.5. se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, junto ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ou em órgãos de restrição de crédito, qualquer informação desabonadora referente à **CONTRATADA** e/ou seus administradores ou a existência de situação que coloque em risco o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

10.8.6. se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, situações de irregularidades ou inobservância dos padrões definidos no plano de controle de qualidade; e

10.8.7. se o BACEN recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento prestado ao público pela **CONTRATADA** ou encerramento antecipado deste Contrato.

10.9. A não regularização das situações previstas no item 4.6, em até 02 (dois) dias contados do primeiro dia de atraso, possibilitará ao **CONTRATANTE**, imediatamente e sem aviso prévio, rescindir este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, não sendo devida qualquer multa ou indenização pelo **CONTRATANTE**.

10.10. Em sendo detectado qualquer procedimento realizado pela **CONTRATADA** com má-fé, fraude ou dolo na realização do repasse de numerário, previstos neste Contrato e nos seus Anexos Operacionais, a **CONTRATADA** responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados ao **CONTRATANTE**, ficando automaticamente, sem aviso prévio, rescindido este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.11. Ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato ou a rescisão do mesmo por infração: (I) legal; (II) dos normativos editados pelo CMN e/ou pelo BACEN; ou (III) de qualquer das disposições deste Contrato, de seus Anexos Operacionais e/ou do plano de controle da qualidade, caberá à Parte responsável pela rescisão responder perante a Parte inocente pelo ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

10.12. Qualquer que seja a causa que motivou a rescisão ou rescisão deste Contrato por qualquer uma das Partes, permanecerá ele em plena eficácia pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e/ou prepostos, declara ter conhecimento de que, em razão deste Contrato, terá acesso a algumas informações de titularidade do **CONTRATANTE**, consistentes em, mas não se limitando a, ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, motivo pelo qual obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a guardar o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações, pormenores e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados com base neste Contrato (“Informações Confidenciais”), ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e outros prejuízos a que der causa.

11.2. A **CONTRATADA** presta, ainda, as seguintes declarações adicionais:

(i) tem conhecimento do inteiro teor da Lei Complementar nº 105/2001 e obriga-se a cientificar expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros;

(ii) toda Informação Confidencial que venha a ter conhecimento ou acesso, por si, seus empregados e/ou prepostos, que lhe tenham sido fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou pelos clientes/proponentes do **CONTRATANTE**, são sigilosas, inalienáveis e intransferíveis, e estarão sob sua custódia e serão utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser devolvidas e/ou eliminadas, se impossível a mera devolução, quando do término deste Contrato, independentemente do motivo;

(iii) todas as Informações Confidenciais são de propriedade do **CONTRATANTE** e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação;

(iv) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter a confidencialidade, disponibilidade e integridade das Informações Confidenciais a que tiver acesso, guarda ou manuseio;

(v) o dever de guarda do sigilo das Informações Confidenciais ora assumido permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes mesmo após o término deste Contrato, independentemente do motivo de término;

(vi) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das Informações Confidenciais, em hipótese alguma, a terceiros e/ou qualquer outra pessoa não autorizada, bem como a não permitir que faça uso das Informações Confidenciais de forma indevida;

(vii) caso ocorra o término deste Contrato, independentemente do motivo, as Informações Confidenciais não poderão ser utilizadas, muito menos aproveitadas na prestação de serviços semelhantes ou não aos previstos neste Contrato a quaisquer terceiros;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

(viii) está ciente e concorda que todas as Informações Confidenciais são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, sendo que recebê-las em conexão com este Contrato não implicará na concessão de qualquer direito expresso ou implícito sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de informação, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial e outros similares;

(ix) em razão da propriedade das Informações Confidenciais serem do **CONTRATANTE**, este poderá, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, monitorar origem/destino de comunicações, inspecionar conteúdos e realizar auditorias nos recursos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, inclusive correspondências, cartas, e-mails e afins, ainda que recebidos em nome da **CONTRATADA**, mas utilizando os recursos e/ou endereço da empresa **CONTRATANTE**, além de poder suspender os acessos concedidos, independentemente de qualquer aviso ou comunicado prévio. Em decorrência disto, a **CONTRATADA** declara, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer expectativa de privacidade no exercício das atividades relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, estando claro, por este ato, que **NÃO** existe renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de privacidade, considerando que o **CONTRATANTE** é o legítimo proprietário das Informações Confidenciais, bem como em razão das normas do Banco Central do Brasil para que as instituições financeiras guardem absoluto sigilo de seus dados;

(x) todas Informações Confidenciais disponibilizadas à **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, são para fins relacionados à execução dos serviços ora contratados, assim sendo, é expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para outros fins;

(xi) as Informações Confidenciais geradas pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão consideradas propriedade do **CONTRATANTE**; e

(xii) toda Informação Confidencial gerada e/ou enviada pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual assume eventuais consequências destas ações.

11.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que está ciente e de acordo de que o desrespeito dos compromissos de sigilo ora assumidos, sujeitará a **CONTRATADA**, além da rescisão deste Contrato, às penalidades legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Havendo divergência entre as disposições constantes dos Anexos Operacionais e os termos e as condições ajustadas no presente Contrato, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os efeitos de fato e de direito. A designação ou nomenclatura adotada em cláusulas, itens e subitens do Contrato, do Termo de Adesão e/ou seus Anexos Operacionais e Aditivos, não afeta o seu conteúdo, direta ou indiretamente, constituindo mera referência, não admitindo interpretação extensiva.

12.2. Nos contratos de crédito pessoal, financiamento ou arrendamento mercantil, a liberação dos recursos será feita a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil. Desde que autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá realizar a liberação dos recursos,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

por conta e ordem do **CONTRATANTE**, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos do **CONTRATANTE** para tal fim.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo à **CONTRATADA** permitir pleno e livre acesso para esta finalidade.

12.4. As Partes poderão suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidos no respectivo Anexo Operacional e/ou no plano de controle de qualidade, bem como se for constatada a não observância do subitem 4.1.6.

12.5. As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, efetuadas pela ouvidoria do **CONTRATANTE**, serão apresentadas por escrito, e conterà o ciente das Partes que deverão efetuar os devidos acertos e correções, se necessários.

12.6. As Partes obrigam-se a autorizar e a atender as fiscalizações que vierem a ser realizadas pelo BACEN, com o integral e irrestrito acesso, por intermédio do **CONTRATANTE**, a todas as informações, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, ao terceiro substabelecido e aos serviços prestados.

12.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei tributária.

12.8. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.9. O Termo de Adesão devidamente datado e assinado pela **CONTRATADA** e os demais Anexos Operacionais, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

12.10. Eventuais inclusões de outras cláusulas neste Contrato, exclusões ou alterações das já existentes, serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante registro em Cartório do instrumento respectivo, sendo a **CONTRATADA** comunicada sobre as modificações realizadas, através de comunicado disponibilizado no EQUIPAMENTO utilizado para processamento dos serviços de correspondente no País, cuja vigência iniciará no 10º (décimo) dia útil subsequente à divulgação do comunicado no Sistema.

12.10.1. As inclusões, alterações ou exclusões de cláusulas do Contrato serão tidas como recebidas e aceitas pela **CONTRATADA** mediante a continuidade da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

12.10.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com as modificações realizadas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do comunicado, exercer o direito de denúncia do presente Contrato, tal como consta da Cláusula Dez deste Contrato.

12.10.3 Com relação, exclusivamente, às condições comerciais/operacionais estabelecidas nos Anexos Operacionais, eventuais inclusões, exclusões ou alterações serão consignadas mediante a formalização de Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

12.11. Fica, desde já, expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este Contrato.

12.12. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.13. Com relação a qualquer quantia a ser paga pelo **CONTRATANTE** nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem de comum acordo que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.

12.14. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

12.15. Este Contrato poderá ser substabelecido pela **CONTRATADA**, em um único nível, desde que: (I) haja prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** para tanto; (II) a **CONTRATADA** e seus substabelecidos atendam às condições de substabelecimento, que serão definidas pelo **CONTRATANTE** se e quando este autorizar o substabelecimento; e (III) os substabelecidos da **CONTRATADA** assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, nos seus Anexos Operacionais e Aditivos, bem como nas normas do CMN que regem a prestação de serviços de correspondente no País.

12.15.1. Em relação à atividade prevista na alínea “h” do item 2.1, o **CONTRATANTE** desde já esclarece que as normas do CMN vedam o seu substabelecimento, em função do que fica a **CONTRATADA** proibida de negociar ou oferecer a terceiros a possibilidade de substabelecimento dessa atividade, ainda que atendidos os requisitos previstos no item 12.15.

12.16. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.17. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

12.18. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.19. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

12.20. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

12.21. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

12.22. Cada uma das Partes garante à outra Parte que: (I) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (II) a assinatura do Termo de Adesão e o cumprimento deste Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.23. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acordos financeiros, responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **CONTRATADA**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

12.24. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade deste Contrato.

12.25. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Este Contrato encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **OBJETO**

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recebimento de Contas de Consumo e Cobrança Bancária.

2. **EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

2.1. **RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E GÁS – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá receber somente as contas que possuem código de barras, decorrentes de convênios firmados com o **CONTRATANTE**, de acordo com o que for autorizado pelo Sistema, independentemente do vencimento, pois os acréscimos por pagamento em atraso serão incluídos em conta futura pela própria concessionária.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá capturar, por intermédio do equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o código de barras das contas, processando a transação pelo valor apresentado.

2.1.2.1. Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e caso não seja possível a leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o contribuinte a procurar a concessionária para substituição.

2.1.3. Concretizada a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao consumidor/assinante/ usuário o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao consumidor/assinante/usuário, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.

2.1.3.1. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente na conta, valendo a autenticação na via destinada ao consumidor/assinante/ usuário como comprovante de pagamento.

2.2. **RECEBIMENTO DE TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (BOLETO DE COBRANÇA)**

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá capturar, por intermédio do equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o código de barras do Título de Cobrança Bancária, processando a transação pelo valor apresentado.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

2.2.1.1. Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e caso não seja possível a leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o sacado a procurar o Banco emissor do Título de Cobrança Bancária para substituição.

2.2.2. Concretizada a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao sacado o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao sacado, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.

2.2.2.1. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente no Título de Cobrança Bancária, valendo a autenticação na via destinada ao sacado como comprovante de pagamento.

2.2.3. Títulos com mensagem de “Vencimento à Vista” ou “Contra Apresentação”, o prazo de pagamento será de até 15 dias corridos a partir da data de emissão, que deverá estar especificada em campo próprio do título. Após esse prazo, o operador da **CONTRATADA** deverá orientar o sacado a dirigir-se a Agência do **CONTRATANTE**.

2.2.4. Somente poderá ser recebido título de cobrança bancária vencido de emissão do **CONTRATANTE**.

2.2.4.1. Quando do recebimento de título de cobrança Bradesco vencido do tipo registrado, o sistema calculará automaticamente os valores, que serão mostrados na tela do equipamento, com base nos dados cadastrados no arquivo do Banco Bradesco. De qualquer forma, a **CONTRATADA** deverá recalculá-los de acordo com as informações contidas no campo “INSTRUÇÃO” do boleto, para a conferência com o valor retornado pelo sistema, e caso divergente, proceder à alteração do valor seguindo as orientações constantes no boleto, as quais deverão prevalecer.

2.2.4.2. Quando do recebimento de título de cobrança Bradesco vencido do tipo sem registro, a **CONTRATADA** deverá sempre atentar-se para as informações contidas no campo “INSTRUÇÃO” do boleto calculando os encargos (juros, mora, multa).

2.2.4.3. A **CONTRATADA** deverá calcular o valor relativo aos juros ou a multa indistintamente, calculando o valor dos juros sobre o valor puro do título e posteriormente calculando o valor da multa sobre o valor puro novamente do título, ou seja, são calculados separadamente, porém somados, totalizando um único valor. A multa deverá ser calculada sobre o valor principal, mas caso o sacado solicite a cobrança da multa sobre o valor final (valor puro do título + juros) deve-se acatar sempre a instrução que constar na papeleta.

2.3. IMPEDITIVOS PARA O RECEBIMENTO DE TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (BOLETO DE COBRANÇA)

2.3.1. A **CONTRATADA** não deverá em hipótese alguma, receber título de cobrança bancária vencido de outros bancos, ou seja, que não seja de emissão do **CONTRATANTE**.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

2.3.2. A **CONTRATADA** não deverá em hipótese alguma receber títulos de cobrança do **CONTRATANTE** que constarem na tela “Título com instrução de protesto”, “Título em Cartório” ou com “Pedido de Sustação”. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá orientar o sacado a dirigir-se a Agência do **CONTRATANTE** para as instruções.

2.3.3. Não receber títulos que não sejam emitidos em moeda corrente do País (R\$ Real). Quando apresentados títulos com outros indexadores (Dólar, IGPM,UFIR, etc.), o sacado deverá ser orientado pela **CONTRATADA** a procurar o Banco emissor do título.

2.4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

2.4.1.1. Caso houver necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

2.4.1.2. A **CONTRATADA** deverá observar os horários de corte definido, ou seja, o horário limite que considera a data de recebimento a mesma do processamento contábil, informando ao consumidor/sacado que após esse horário o recebimento será considerado como efetivado no próximo dia útil de expediente bancário, assim como os recebimentos efetuados nos finais de semana e feriados.

2.5. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

2.5.1. Os recebimentos estão condicionados a limite diário de valor máximo por consumidor/sacado e por documento, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**.

2.5.2. Os recebimentos deverão ser efetuados somente em dinheiro, ou por meio de cartão de débito, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível no sistema.

2.5.2.1. O **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, autorizar o recebimento em cheques, quando então formalizará as regras para o recebimento e início de operação.

2.6. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

2.6.1. Não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja observado imediatamente após a autenticação e o consumidor/sacado não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**.

2.6.1.1. É expressamente vedada a aceitação de pedido do consumidor/sacado, para estornos de transações, exceto pelos motivos mencionados no subitem 2.6.1.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

2.6.1.2. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia do movimento), caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o consumidor/sacado a contatar a concessionária/cedente, conforme o caso.

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

2.6.2.1. Para realizar o estorno a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico de estorno, anexando o comprovante de estorno emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.

2.6.2.2. Depois de estornadas, o comprovante original ou a autenticação irregular (dependendo do equipamento), deverá ser inutilizado, aplicando-se dois traços paralelos sobre os dados impressos na “via do consumidor/sacado” e, se existir, também na “via do banco”. A **CONTRATADA** deverá extrair cópia e anexá-la ao modelo de estorno, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.

2.6.2.2.1. A **CONTRATADA** não deverá permitir, de forma alguma, que o consumidor/sacado mantenha em sua posse, o comprovante de pagamento, que tenha sido estornado/ cancelado.

2.6.2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar novamente o recebimento, com o valor correto.

2.6.2.4. Eventuais devoluções de dinheiro ao consumidor/sacado deverão ser efetuadas mediante recibo, o qual deverá conter os dados do documento estornado e do favorecido, para comprovação da devolução. O recibo deverá ser enviado ao **CONTRATANTE**.

2.6.2.5. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas conseqüências advindas, inclusive perante terceiros.

2.6.2.6. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6.2.7. Havendo reclamação futura por parte do consumidor/sacado, concessionária ou cedente, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

2.7. TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá separar os documentos por tipo, capear com 1 via do relatório de fechamento/status, enviando à Agência de Relacionamento, até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, para eventuais pesquisas que se fizerem necessárias pelo **CONTRATANTE**, ou órgão competente.

ANEXO – RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO E COBRANÇA BANCÁRIA

3. ACERTO FINANCEIRO

3.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, cheques (quando autorizados) e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da agência de relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na guia de Transporte de Valores.

4. PREÇO

4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada recebimento efetivamente concluído.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de saque com cartão de débito em contas de depósito a vista e de poupança, com cartão de pagamento de benefício INSS e outros cartões emitidos pelo **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. Saque com Cartão de Débito em Contas de Depósito a Vista e de Poupança

2.1.1. Serão permitidos saques com cartão de débito emitido pelo **CONTRATANTE** para movimentação de conta de depósito a vista e de poupança para Pessoa Física do tipo Individual (Tipo 00 - Conta de único titular) e Conjunta Solidária (Tipo 11 a 19 - "E/OU") aberta pelo **CONTRATANTE**.

2.1.2. Para conta de Pessoa Física do tipo Conjunta Simples (Tipo 21 a 29 - "E") não são permitidos saques com cartão.

2.1.3. Para conta de Pessoa Jurídica (Tipo 01 – PJ), também não são permitidos saques por cartão, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE** após análise da forma de constituição, do disposto no Contrato/Estatuto Social vigente e dos poderes de representação conferidos aos mandatários da pessoa jurídica.

2.1.4. Quando for solicitado o saque pelo titular da conta a **CONTRATADA** deverá perguntar se este deseja sacar da conta corrente ou conta poupança.

2.2. Saque com Cartão de Pagamento de Beneficiários do INSS

2.2.1. Serão permitidos saques com cartão de pagamento de benefícios do INSS emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.2.2. Os cartões de beneficiários do INSS deverão ser revalidados anualmente nas Agências do **CONTRATANTE**, caso contrário, serão bloqueados, impossibilitando a transação. Para essa situação uma mensagem será informada pelo sistema a qual deverá ser repassada ao beneficiário do INSS, de maneira hábil e reservada, sem causar constrangimento, orientando-o a procurar a Agência do **CONTRATANTE** detentora da conta para revalidação do cartão.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

2.3. Saque com Cartão Empresa

2.3.1. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar a transação de saque por Cartão Empresa emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.4. Transação

2.4.1. A transação de saque será executada por intermédio da leitura da tarja magnética ou pelo mecanismo disponível no cartão e realizada pelo equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.4.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao titular da conta ou beneficiário do INSS a inserção da senha secreta de 6 (seis) dígitos para acesso a Conta. A **CONTRATADA** não deverá tomar ciência da senha em qualquer momento da transação.

2.4.3. Concretizada a transação, efetuar o pagamento e entregar ao titular da conta ou beneficiário do INSS o recibo eletrônico juntamente com o numerário, orientando-o a conferir o montante no ato e na presença da **CONTRATADA**.

2.4.4. Os saques com cartões estão condicionados a limite diário de valor máximo por cliente/transação, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**. Esse limite pode variar de acordo com o tipo de cartão apresentado para o saque, sendo definido, por sistema, pelo **CONTRATANTE**.

2.4.5. O **CONTRATANTE** informará formalmente a **CONTRATADA**, o valor de saque que deverá ser precedido de maior segurança, para o qual será exigido do titular da conta ou beneficiário do INSS, documento de identificação de fé pública com fotografia (RG, CNH, etc.), para ser confrontado com o nome de impressão no Cartão que estará sendo utilizado na transação.

2.4.6. Para saque não autorizado pelo sistema, por problemas como insuficiência de saldo, não leitura da tarja magnética, cartão vencido, entre outros, será emitida uma mensagem sobre a impossibilidade de concretização do serviço, que deverá ser repassada pela **CONTRATADA** ao titular da conta ou beneficiário do INSS, de maneira hábil e reservada, sem causar constrangimento e, em caso de dúvida, orientá-lo a procurar a Agência do **CONTRATANTE** detentora da conta, ou a mais próxima.

2.4.7. A operação de saque deverá ser realizada somente perante solicitação expressa do titular da conta ou beneficiário do INSS e exclusivamente para saque em espécie ou pagamento de demais serviços disponibilizados no equipamento do **CONTRATANTE**.

2.4.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, de maneira reservada, qualquer indício de ato ilícito observado no comportamento do solicitante dos serviços, como por exemplo, saques consecutivos com diferentes cartões, cartões com leiaute diferente dos emitidos pelo **CONTRATANTE**, etc.

ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA, COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES

2.4.9. A **CONTRATADA** não deverá, em hipótese alguma, autorizar a manutenção ou instalação de qualquer acessório no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa do mesmo.

3. ESTORNOS E ACERTOS

3.1. Não serão permitidos estornos e/ou acertos para as transações de saque.

4. ACERTO FINANCEIRO

4.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que o numerário para atendimento do serviço de saque deverá ser "compensado" com os valores recebidos decorrentes dos demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. Caso os valores recebidos durante o expediente não sejam suficientes para realizar as solicitações de saques, o **CONTRATANTE** poderá suprir a **CONTRATADA** de numerário ou, a **CONTRATADA** poderá se valer de recursos próprios, sendo que em ambos os casos, serão considerados quando do acerto financeiro junto ao **CONTRATANTE**.

4.1.1.1. Caso a apuração para o acerto implicar em valor a favor da **CONTRATADA**, o resultado será creditado através de lançamento na sua conta-corrente, aberta junto à Agência mencionada no Termo de Adesão ao Contrato conforme autorização expressa. O lançamento que o **CONTRATANTE** fará a crédito da **CONTRATADA** valerá como prova de pagamento dos serviços executados. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá optar em receber o valor em espécie (dinheiro), onde o **CONTRATANTE** efetuará a entrega do valor mediante recibo.

5. PREÇO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de saque concluída, observadas as condições definidas no Contrato. 5.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar, a seu critério, transação para consulta de saldo, que não será remunerada por se tratar de uma transação de apoio a de saque.

5.2.1. A transação de consulta de saldo também será realizada por intermédio da leitura da tarja magnética dos cartões e realizada pelo equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE** e mediante a inserção da senha secreta de 06 (seis) dígitos pelo titular da conta.

5.2.2. A informação gerada pelo sistema será impressa em recibo, a qual deverá ser entregue exclusivamente ao titular da conta ou beneficiário do INSS, devendo a **CONTRATADA** cumprir as orientações constantes no Contrato no que se refere ao sigilo bancário, certificando-se que as

**ANEXO – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO EM CONTAS DE DEPÓSITO A VISTA E DE POUPANÇA,
COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INSS E OUTROS CARTÕES**

informações geradas e impressas sejam entregues diretamente ao titular da conta ou beneficiário do INSS, não permitindo o acesso das informações por qualquer outra pessoa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

6.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recebimento de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Débito de Veículos.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** receberá tributos através da captura do código de barras e/ou digitação dos dados do documento, decorrentes de convênios firmados com o **CONTRATANTE**, de acordo com o que for autorizado pelo sistema.

2.2. Quando o documento possuir código de barras, a **CONTRATADA** selecionará a transação equivalente no equipamento e, seguindo as instruções do sistema, realizará a captura dos dados.

2.2.1 Os documentos que não apresentarem o código de barras em condições de leitura magnética deverão ser recebidos pela inserção manual de sua representação numérica e, caso não seja possível à leitura e a correta identificação, deverão ser recusados, orientando o contribuinte a procurar o Órgão para substituição ou gerar um novo documento com código de barras no site do Órgão.

2.3. A **CONTRATADA** deverá observar, no próprio documento, se existem instruções sobre a possibilidade ou não de recebimento após o vencimento.

2.4 Quando do recebimento de DARF e DARF Simples (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social), a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

2.4.1 Caso o documento esteja vencido, os acréscimos referentes aos encargos pelo atraso (multas, juros e etc.) deverão ser apresentados preenchidos pelo próprio contribuinte.

2.4.2 Os documentos de DARF, DARF Simples e GPS possuem valores mínimos para recebimento, os quais são consistidos pelo sistema, que demonstra mensagem informativa (Valor total inferior ao permitido) ao operador dessa inconsistência, o que deve ser informado ao cliente/contribuinte.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

2.4.2.1 Quando for apresentado documento do DARF, DARF Simples ou GPS inferior ao permitido, deverá ser informado ao cliente/contribuinte que o valor poderá ser incluído no próximo pagamento/competência, conforme orientações do Órgão.

2.4.3 A **CONTRATADA** selecionará, no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, a transação de recebimento do DARF, DARF Simples e GPS com ou sem código de barras.

2.4.4 Quando a transação for realizada com código de barras, seguindo orientações do sistema, a **CONTRATADA** deverá realizar a captura dos dados do documento por meio da leitura magnética ou inserção manual da representação numérica do código de barras.

2.4.4.1 Havendo impossibilidade de capturar os dados do código de barras por meio da leitura magnética ou inserção manual de sua representação numérica, a **CONTRATADA** deverá proceder com a transação de pagamento de DARF, DARF Simples ou GPS sem código de barras e digitar obrigatoriamente os dados contidos no documento apresentado pelo cliente/contribuinte.

2.5 A **CONTRATADA** receberá os débitos de veículos (IPVA, DPVAT, Taxa de Licenciamento, Multas de Trânsito e outras Taxas se for o caso), por meio da digitação do número do Renavam do veículo.

2.5.1 A **CONTRATADA** selecionará a transação de recebimento de Débitos de Veículos no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.5.2 O sistema realizará consulta on line nas Secretarias de Fazenda/DETRAN ou nas bases do Banco, com os dados dos veículos, visando identificar os valores pendentes para pagamento.

2.5.3 A **CONTRATADA** deve apresentar o demonstrativo de débitos de veículos emitido pelo sistema ao Cliente para que decida quais débitos efetuará pagamento, posteriormente, selecionar os débitos optados pelo Cliente.

2.5.4 Concluída a transação o sistema emitirá o comprovante de pagamento que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao contribuinte.

2.5.5 O pagamento será informado de forma ON LINE as Secretarias de Fazenda/DETRAN, para baixa em seus sistemas.

2.5.6 O **CONTRATANTE** não disponibilizará a opção de estorno para a transação de pagamento de Débito de Veículos.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE.

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o novo horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá observar os horários de corte definidos, ou seja, o horário limite que considera a data de recebimento a mesma do processamento contábil, informando ao contribuinte que, após esse horário, o recebimento será considerado como efetivado no próximo dia útil de expediente bancário, assim como os recebimentos efetuados nos finais de semana e feriados.

4. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

4.1. Os recebimentos estão condicionados ao limite diário de valor máximo por contribuinte e por documento, que será estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA**.

4.2. Os recebimentos deverão ser efetuados somente em dinheiro, ou por meio de cartão de débito, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível no sistema.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, autorizar o recebimento em cheques, quando então formalizará as regras para o recebimento e início de operação.

4.4. No momento do acolhimento da transação DARF, DARF-SIMPLES e GPS, a **CONTRATADA** deverá atentar ao correto preenchimento de todos os campos e a correta digitação dos dados constantes do documento, conforme sequência solicitada pelo sistema, pois não será permitida a realização de estorno das transações realizadas.

4.5. Caso sejam apresentados dados inconsistentes ou inválidos no DARF, DARF Simples ou GPS, o sistema realizará a crítica dos dados digitados e demonstrará mensagem informativa do tipo da inconsistência, o que deve ser informado ao cliente/contribuinte, para regularização.

4.6. Concluída a transação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao contribuinte o recibo eletrônico relativo à quitação do documento, juntamente com a via destinada ao contribuinte, retendo a via do banco para envio ao **CONTRATANTE**.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

4.7. Dependendo do equipamento, a transação se dará por intermédio de autenticação mecânica diretamente no documento, valendo a autenticação na via destinada ao contribuinte como comprovante de pagamento, exceto para Débito de Veículos, cujo comprovante de pagamento será emitido na forma de demonstrativo onde serão discriminados todos os débitos pagos pelo Cliente.

5. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

5.1. O **CONTRATANTE** não disponibilizará a opção de estorno para as transações de recebimento do DARF, DARF Simples, GPS e Débito de Veículos.

5.1.1. Caberá a **CONTRATADA** comunicar formalmente a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, sobre qualquer recebimento de DARF, DARF Simples, GPS e Débito de Veículos realizado indevidamente (falhas operacionais) e, se for o caso, informar a necessidade de cancelamento da transação, imediatamente após o recebimento.

5.1.2. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá realizar a devolução do dinheiro pago para ao contribuinte.

5.2. Se após o recebimento o cliente alegar que os tributos DARF, DARF Simples ou GPS foi realizado com valor a menor, por erro de cálculo, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a preencher um novo documento com o valor da diferença.

5.3. Se recolhido a maior, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a entrar com o pedido de restituição junto ao Órgão.

5.4. Para as demais transações não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja realizado imediatamente após a autenticação e o contribuinte não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**.

5.4.1. É expressamente vedada a aceitação de pedido do contribuinte, para estornos de transações, exceto pelos motivos mencionados no subitem 5.4.

5.4.2. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia do movimento) e imediatamente após as transações, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o contribuinte a contatar o respectivo Órgão, conforme o caso.

5.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

5.5.1. Para realizar o estorno a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico, anexando o comprovante emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá transmitir de imediato ao **CONTRATANTE**, via FAX, o modelo específico de estorno preenchido com todos os dados da transação, o motivo do estorno, devidamente carimbado e rubricado pela **CONTRATADA**.

5.5.3. Depois de estornadas, o comprovante original ou a autenticação irregular (dependendo do equipamento), deverá ser inutilizado, aplicando-se dois traços paralelos sobre os dados impressos na “via do contribuinte” e, se existir, também na “via do banco”. A **CONTRATADA** deverá extrair cópia e anexá-la ao modelo de estorno, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.

5.5.4. A **CONTRATADA** não deverá permitir, de forma alguma, que o contribuinte mantenha em sua posse, o comprovante de pagamento, que tenha sido estornado/cancelado.

5.5.5. Quando necessário, após o estorno, a **CONTRATADA** poderá efetuar novamente o recebimento, com o valor correto.

5.5.6. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes neste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.

5.5.7. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5.8. Havendo reclamação futura por parte do contribuinte, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

6. TRATAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá separar os documentos por tipo, capear com 1 (uma) via do relatório de fechamento/status, enviando à Agência de Relacionamento, até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, para eventuais pesquisas que se fizerem necessárias pelo **CONTRATANTE**, ou órgão competente.

ANEXO – RECEBIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÉBITOS DE VEÍCULOS

7. DO ACERTO FINANCEIRO

- 7.1. O acerto financeiro será efetuado conforme Cláusula Quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo operacional, poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, cheques (quando autorizados) e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.
- 7.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da Agência de Relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na guia de Transporte de Valores.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.
- 9.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 9.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948** no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará na prestação dos serviços de saque com cheque e recibo de retirada de contas mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. SAQUE COM CHEQUE BRADESCO

2.1.1. A **CONTRATADA** efetuará pagamento de cheque exclusivamente de correntistas Bradesco com conta aberta por intermédio da unidade da **CONTRATADA**.

2.1.2. Cheques com valor igual ou superior ao valor estabelecido pelo Banco Central do Brasil (atualmente R\$ 100,00), devem obrigatoriamente conter o nome do favorecido (nominal). Nestes casos a **CONTRATADA** somente poderá efetuar o pagamento, solicitando no mínimo um documento de identificação de “fé pública” (Carteira de Identidade, CNH com foto, Carteiras Profissionais – OAB, CREA, etc.).

2.1.2.1. Na eventualidade do Banco Central do Brasil estabelecer novo valor para obrigatoriedade da discriminação do nominal do cheque, a que se refere o item 2.1.2., o **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** formalmente.

2.1.3. De posse do documento de identificação fornecido pelo cliente, a **CONTRATADA** deverá colher assinatura do favorecido e anotar o número do documento de identificação, data de expedição e órgão expedidor no verso do cheque.

2.1.4. Cheques cruzados só podem ser destinados a depósito em conta, qualquer que seja a espécie de cruzamento (especial ou geral). Portanto, quando apresentado cheque Bradesco de cliente da unidade da **CONTRATADA** nessa condição, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, recusar o pagamento do cheque e, na concordância do cliente, destiná-lo a depósito na conta do favorecido discriminado no nominal do cheque e, havendo cadeia de endosso, o cheque deverá ser destinado a depósito na conta do beneficiário final da cadeia de endosso, quando houver disponibilidade dessa transação na **CONTRATADA**.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.1.5. Quando o favorecido do cheque for Pessoa Jurídica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar, além do(s) documento(s) de identificação de “fé pública”, o original do Contrato de Constituição da Empresa e, caso necessário, o original da última alteração contratual, constando os poderes de representação. Se os representantes tiverem sido nomeados em instrumentos apartados (Ata de Eleição de Diretores, Ata de Nomeação de Administrador, etc.), além daqueles originais (contrato de constituição da empresa e/ou última alteração contratual), deverão ser apresentados os originais dos instrumentos onde foram feitas as respectivas nomeações.

2.1.6. Saques com cheques Bradesco estão condicionados ao valor limite, definidos pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso e somente terão curso se a conta apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.

2.1.6.1. Somente poderão ser atendidas solicitações de saque com cheque de valor superior o estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura, quando houver alguma dependência do **CONTRATANTE** nas proximidades do local de atuação da **CONTRATADA**.

2.1.6.2. Para efetuar saque com cheque de valor superior ao estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura, a **CONTRATADA** deverá submeter o cheque à avaliação do gerente da dependência do **CONTRATANTE** e, somente poderá dar curso a transação, se o gerente autorizar o pagamento do cheque mediante visto na parte frontal do documento.

2.1.7. A **CONTRATADA**, antes do registro da transação, deve observar os procedimentos de segurança descrito no subitem 2.3.

2.1.8. Antes da liquidação do cheque a **CONTRATADA** deverá observar se o cheque apresentado encontra-se em uma das situações descritas no subitem 2.4.

2.1.8.1. A **CONTRATADA** registrará a transação em sistema, com a leitura da tarja magnética (Código CMC7) que encontra-se na parte inferior do anverso do cheque e fará a inserção manual do valor discriminado no extenso. O sistema verificará a existência de saldo disponível e se o mesmo está sustado.

2.1.8.2. Se mesmo após diversas tentativas de leitura da tarja magnética do cheque o sistema continuar a acusar erro de leitura, a **CONTRATADA** informará ao cliente sobre a impossibilidade de proceder ao pagamento do cheque, orientando-o a dirigir-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.1.9. Autorizada a transação, o sistema emitirá o recibo que deverá ser fixado no cheque. Após esse procedimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo de pago no anverso do cheque para indicar sua liquidação e efetuar o pagamento ao cliente.

2.2. SAQUE COM RECIBO DE RETIRADA

2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar para a **CONTRATADA** a transação de Recibo de Retirada, quando identificada necessidade dessa operação para atendimento dos clientes cuja conta tenha sido aberta no estabelecimento da **CONTRATADA**, adotando os seguintes procedimentos:

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.2.2. Saques com Recibo de Retirada estão condicionados ao valor limite, definidos pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso e somente terão curso se a conta apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.

2.2.2.1. A **CONTRATADA** realizará a operação de saque por meio de Recibo de Retirada, exclusivamente para cliente(s) que manter(em) conta aberta na unidade da **CONTRATADA**.

2.2.2.2. O saque por meio do Recibo de Retirada só poderá ser efetuado se o(s) solicitante(s) for(em) o(s) titular(es) da conta, comprovado, por no mínimo, um documento de identificação original, quando se tratar de Pessoa Física.

2.2.2.2.1. Quando o solicitante do Recibo de Retirada for Pessoa Jurídica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar, além do(s) documento(s) de identificação de “fé pública”, o original do Contrato de Constituição da Empresa e, caso necessário, o original da última alteração contratual, constando os poderes de representação. Se os representantes tiverem sido nomeados em instrumentos apartados (Ata de Eleição de Diretores, Ata de Nomeação de Administrador, etc.), além daqueles originais (contrato de constituição da empresa e/ou última alteração contratual), deverão ser apresentados os originais dos instrumentos onde foram feitas as respectivas nomeações.

2.2.2.3. A **CONTRATADA** de posse do documento de identificação, “de fé pública”, deverá preencher o Recibo de Retirada (Modelo 1.000-6) com o número da conta, valor do saque, nome completo do correntista, número do documento de identificação com a data de expedição e órgão expedidor, por fim, colher assinatura do cliente.

2.2.2.4. Após os procedimentos acima, a **CONTRATADA** deverá registrar a transação em sistema, com inserção manual do número da conta e valor solicitado pelo cliente. Concluída a transação, a **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo de pago na parte frontal do Recibo de Retirada (Modelo 1.000-6) indicando sua liquidação.

2.2.2.4.1. O sistema emitirá o comprovante da transação em duas vias, uma via deverá ser fixada no Recibo de Retirada e a outra deverá ser entregue ao cliente.

2.2.2.5. O Recibo de Retirada somente poderá ser utilizado no ambiente da **CONTRATADA** e nas seguintes situações:

2.2.2.5.1. Quando o correntista não possuir talão de cheques.

2.2.2.5.2. Quando o cartão apresentar erro de leitura ou ter sido cancelado pelo **CONTRATANTE**.

2.2.2.5.3. Quando o cartão foi emitido e não entregue ao correntista.

2.2.2.5.4. Quando se tratar de novo correntista no período de carência (até 10 dias úteis após a data de abertura da conta) para recepção do cartão de débito da conta.

2.2.2.5.5. Para novos beneficiários do INSS, na ocasião do pagamento do 1º (primeiro) benefício, quando ainda não possuem o cartão de débito da conta beneficiário.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.2.2.5.6. Quando houver autorização formal do gerente da Agência de Relacionamento da **CONTRATADA**.

2.3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

2.3.1. Na realização de transações de saques com cheques, a **CONTRATADA** deve observar:

2.3.1.1. Ao receber um cheque, dobrá-lo para verificar a existência de adulteração por colagem integral ou parcial da banda magnética.

2.3.1.2. Examinar se não foi adulterado por raspagem, sobreposição de escrita, montagem com "letra fácil" ou outros meios de impressão.

2.3.1.3. Certificar-se da inexistência de adulteração na nominalidade e/ou declaração definalidade.

2.3.1.4. Identificar pelo tato, saliências, corte da remalina, espessura e aspereza do papel.

2.3.1.5. Examinar a existência de sobreposições ao nome do favorecido, que podem estar encobrindo adulterações, principalmente na nominalidade.

2.3.1.6. Obrigatória a leitura magnética através do equipamento CMC-7. Havendo inconsistência na leitura da tarja magnética, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para pagamento.

2.3.1.7. Conferir o preenchimento do cheque, certificando-se que o valor informado (no campo numérico), confere com o valor registrado por extenso, havendo divergência, efetuar o pagamento do cheque com base no valor registrado no extenso do cheque.

2.3.1.8. Todos os pagamentos de Cheques e/ou Recibos de Retirada deverão ser, obrigatoriamente, realizados em sistema no ato do acolhimento, sendo vedada a entrega do valor em espécie ao cliente antes da liquidação do cheque no sistema.

2.4. IMPEDITIVOS AO PAGAMENTO DE CHEQUE

2.4.1. É vedado a **CONTRATADA** realizar o pagamento de Cheque em qualquer uma das circunstâncias previstas abaixo:

2.4.1.1. Cheques Prescritos

2.4.1.1.1. O prazo de prescrição do cheque é de 6 (seis) meses mais 30 dias da data de emissão, se emitidos na mesma praça do banco sacado e de 6 (seis) meses mais 60 dias para os cheques emitidos em outra praça. Em caso de apresentação de cheque com essa irregularidade, informar ao cliente sobre a impossibilidade de realizar o pagamento do cheque, instruindo-o a solicitar sua substituição ao emitente.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.4.1.2. Cheques Devolvidos

2.4.1.2.1. Na eventualidade da **CONTRATADA** recepcionar Cheque para pagamento, constando em seu verso carimbo com indicação de um dos motivos de devolução descritos abaixo, deverá instruir ao cliente, procurar a Agência de Relacionamento para esclarecimento do motivo e da impossibilidade do pagamento do Cheque.

2.4.1.2.1.1. Cheques sem Provisão de Fundos:

12 - Cheques sem fundos - segunda apresentação;

13 - Conta encerrada;

14 - Prática espúria

2.4.1.2.1.2. Impedimento ao Pagamento:

20 - Folha de cheque (formulário em branco) cancelada por solicitação do correntista;

21 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo legítimo portador;

22 - Divergência ou insuficiência de assinatura;

23 - Cheques emitidos por entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do Artigo 74º, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.02.1967;

24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil;

25 - Cancelamento de talonário pelo Banco sacado;

28 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento por furto ou roubo, cuja utilização fica condicionada a apresentação pelo emitente ou portador legitimado (no caso de oposição ou sustação), da respectiva ocorrência policial;

29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista;

30 - Furto ou roubo de malotes.

2.4.1.2.1.3. Cheques com Irregularidades:

31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura e não registro do valor por extenso);

32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

33 - Divergência de endosso;

34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso mandato;

35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal), ou ainda, com adulteração da praça sacada e cheques contendo a expressão "pagável em qualquer Agência", apresentados em desacordo com o estabelecido na Circular n.º 2313, de 26.5.1993;

37 - Registro inconsistente – Cel./ Compensação Eletrônica.

2.4.1.2.1.4. Apresentação Indevida:

40 - Moeda inválida;

41 - Cheque apresentado a Banco que não o sacado;

42 - Cheque não compensável na Sessão ou Sistema de Compensação em que apresentado e Recibos Interbancários quando trocados na sessão que não a de trocas noturna;

43 - Cheque devolvido anteriormente pelos Motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação por persistir o Motivo da devolução;

44 - Cheque prescrito;

45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária;

46 – CR (Comunicação de Remessa) quando o cheque correspondente não for entregue ao Banco sacado nos prazos estabelecidos;

47 - CR (Comunicação de Remessa) com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente;

48 – Cheque de valor superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário;

49 - Remessa nula caracterizada pela reapresentação de cheque anteriormente devolvido pelos Motivos 12, 13, 14, 25, 28, 30, 35, 43, 44, 45 e 48.

2.5. ESTORNO/ANULAÇÃO DE TRANSAÇÃO

2.5.1. A **CONTRATADA** poderá realizar estorno/anulação do pagamento do Cheque ou Recibo de Retirada, somente em caso de ocorrência de erro operacional.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

2.5.1.1. Os estornos somente poderão ser realizados no mesmo expediente (dia domovimento) imediatamente após a transação, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a contatar a Agência de Relacionamento para regularização.

2.5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo:

2.5.2.1. Para realizar o estorno, a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo específico de estorno, anexando o comprovante emitido pelo sistema, ou autenticá-lo por intermédio da transação específica, quando o equipamento assim disponibilizar.

2.5.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos, o modelo específico de estorno preenchido com todos os dados da transação e o motivo do estorno, devidamente carimbado e rubricado pela **CONTRATADA**. Deve, ainda, inutilizar o comprovante da transação, conforme segue:

2.5.2.1.1.1. Tratando-se de autenticação no próprio documento, inutiliza-la aplicando dois traços paralelos sobre a mesma, tanto na via da contratada quanto na via do cliente, se houver;

2.5.2.1.1.2. Tratando-se de recibo fornecido pelo sistema, aplicar carimbo de CANCELADO, tanto na via da contratada quanto na via do cliente, se houver. Na falta do carimbo, aplicar dois traços paralelos e inserir a palavra "CANCELADO" entre os traços.

2.5.2.2. Quando necessário, após o estorno, a **CONTRATADA** poderá efetuar o pagamento do Cheque/Recibo de Retirada, com o valor correto.

2.5.2.3. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.

2.5.2.4. A veracidade das justificativas dos estornos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5.2.5. Havendo reclamação futura por parte do cliente, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso, ficando o **CONTRATANTE** autorizado pela **CONTRATADA** a proceder a compensação prevista no item 11.13 da cláusula onze do Contrato, caso o **CONTRATANTE** venha ser responsabilizado judicial ou extrajudicialmente pelos estornos/anulações feitos pela **CONTRATADA**.

3. SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

3.1. Na eventualidade do cliente solicitar cópia do Cheque/Recibo de Retirada, a **CONTRATADA** deverá instruí-lo a realizar a solicitação diretamente na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** e ou solicitá-la através dos canais Fone Fácil e Bradesco Dia e Noite.

ANEXO - SAQUE COM CHEQUE E RECIBO DE RETIRADA

4. ENVIO DE DOCUMENTOS

4.1. Para o envio do(s) Cheque(s) e ou Recibo(s) de Retirada, a **CONTRATADA** adotará os procedimentos descritos no item 4.1.9 da cláusula quarta do Contrato mencionado no preâmbulo.

5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

5.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo Operacional no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

5.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

6.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação de pagamento de Cheque/Recibo de Retirada efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de transferência entre contas de depósitos à vista e de poupança mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. TRANSFERÊNCIA

2.1.1. A **CONTRATADA** efetuará transferência entre contas de depósitos à vista e de poupança em nome de pessoas físicas ou jurídicas, desde que mantidas no **CONTRATANTE**, conforme características da modalidade da conta e indicação do depositante.

2.1.1.1. Serão permitidas transferências entre contas com cartão de débito emitido pelo **CONTRATANTE** para movimentação de conta de depósito à vista e de poupança de Pessoa Física do tipo Individual (Tipo 00 - Conta de único titular) e Conjunta Solidária (Tipo 11 a 19 - "E/OU") aberta pelo **CONTRATANTE**. Para conta de Pessoa Física do tipo Conjunta Simples (Tipo 21 a 29 - "E"), não será permitido débito com cartão para efetuar transferência.

2.1.1.2. Serão permitidas transferências entre contas de Pessoas Jurídicas que possuam cartão de débito do Tipo 00 (Conta Individual) e Tipo 11, 12 e 13 (Conta Conjunta “E/OU”), quando autorizado pelo **CONTRATANTE**, após análise da forma de constituição, do disposto no Contrato/Estatuto Social vigente e dos poderes de representação conferidos aos mandatários da Pessoa Jurídica. Não será permitido débito para transferência entre contas de Pessoa Jurídica portadora de Cartão de Débito Tipo 01.

2.1.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá os valores limites diários de transferências, considerando a Agência e o número da conta debitada, não sendo permitido à **CONTRATADA** ultrapassar esse limite.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar as transferências no valor total solicitado pelo cliente, sendo expressamente vedado o desmembramento de valores em diversas transações (exemplo: diversas transferências para a mesma Agência e Conta) por conta própria.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUANÇA

2.1.3.1. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prática vedada no item 2.1.3.

2.1.3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrente, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.

2.1.4. O valor limite para transferência entre contas definido pelo **CONTRATANTE** deverá ser exposto no cartaz de Limites Operacionais, afixado em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

2.1.5. A operação de transferência entre contas somente terá curso se a conta do débito apresentar fundos suficientes e disponíveis para tal.

2.1.6. A **CONTRATADA** selecionará o tipo da conta de crédito (corrente ou poupança) e registrará a transação no sistema mediante digitação dos dados fornecidos pelo cliente: agência, conta de crédito e valor da transferência.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá selecionar a modalidade da conta de débito: Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta de INSS.

2.1.8. A transação de débito será executada por intermédio da leitura da tarja magnética ou Chip do cartão da conta.

2.1.8.1. Para transações executadas mediante leitura da tarja magnética do cartão, o sistema solicitará a digitação do CVV2.

2.1.8.1.1. O CVV2 é um Código de Segurança composto por 3 (três) dígitos e está impresso na frente do Cartão no canto inferior direito, ao lado da logomarca VISA, e no verso, no painel de assinatura do Cartão.

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao titular da conta a inserção da senha secreta de 6 (seis) dígitos, para autorizar o débito do valor da transferência.

2.1.10. Concretizada a transação, será emitido comprovante eletrônico da transferência, no qual constará: nome do favorecido, agência, conta de crédito e valor da transferência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá recomendar ao depositante para que confira o recibo da transferência emitido pelo sistema, imediatamente após a operação, confirmando a agência, conta de crédito, nome do favorecido e valor.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.1.11.1. Constatada qualquer divergência nos dados constantes no recibo, sem a incidência de culpa por parte da **CONTRATADA**, o cliente deverá ser orientado a dirigir-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para regularização.

2.1.12. Havendo indisponibilidade no sistema ou qualquer outra ocorrência que impeça efetivar a transferência, a **CONTRATADA** deverá recusar a transação e orientar o cliente a dirigir-se a uma Agência Bradesco ou BDN mais próximo.

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

3.1. Na realização de transferência com cartão de débito, a **CONTRATADA** deverá exigir um documento de identificação (RG, CNH, OAB, CREA, etc.) e confrontá-lo com o nome impresso no Cartão de Débito. Caso haja divergência, não deverá ser dada sequência a transação de transferência.

4. ESTORNOS E ACERTOS

4.1. Não será permitido estorno para a transação de transferência entre contas. Na ocorrência de erro operacional na digitação de dados, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente após a autenticação, contatar a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

5.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

5.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

6.1. Para realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de transferência entre contas concluída.

ANEXO - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de Revalidação de Senha, para beneficiários do INSS.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O INSS determina aos seus beneficiários a obrigatoriedade da comprovação de vida com periodicidade anual. Aqueles que deixarem de atender essa determinação, terão seus pagamentos suspensos/bloqueados por aquele Órgão até que realizem esse procedimento.

2.1.1. O procedimento de “prova de vida” será realizado mediante o comparecimento do beneficiário/procurador no estabelecimento comercial da **CONTRATADA**, ocasião em que deverá ser realizada sua identificação e coleta da assinatura em formulário próprio (Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”). O registro sistêmico da “Prova de Vida” será realizado por meio da transação de Revalidação de Senha. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá adotar os procedimentos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste Anexo.

2.1.2. Os beneficiários do INSS serão avisados sobre a necessidade da Revalidação da Senha (prova de vida), 02 (dois) meses antes do vencimento, por intermédio de mensagem no comprovante da transação de saque com cartão, consulta de saldo ou extrato da conta em que o benefício é creditado.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/PROCURADOR DO INSS

2.2.1. Para proceder a Revalidação de Senha do beneficiário/procurador, a **CONTRATADA** deverá solicitar o documento de identificação de fé pública, com fotografia do beneficiário/procurador e o número do benefício (NB) ou número de identificação do trabalhador (NIT), que poderão ser extraídos

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

a partir da consulta à carta de concessão do benefício, Cartão Benefício ou “Extrato de Pagamento” emitido no site da Previdência Social.

2.2.1.1. De posse do documento de identificação, a **CONTRATADA** acessará a opção de consulta benefício INSS, no menu de transações do POS, e digitará o NB ou NIT do beneficiário. Após confirmação do NB/NIT, o sistema emitirá comprovante que conterá as informações necessárias para a identificação do beneficiário e/ou procurador.

2.2.1.1.1. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá entregar o comprovante emitido pelo sistema ao beneficiário/procurador, devendo ser necessariamente afixado no Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, para posterior envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.2.1.2. Em se tratando de próprio beneficiário, a **CONTRATADA** deverá avaliar semelhança da fisionomia do beneficiário com a fotografia do documento de identificação apresentado, e confrontar os dados do documento com os impressos no comprovante emitido pelo sistema. Havendo divergência, direcionar o beneficiário à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.2.1.3. Em se tratando de procurador do beneficiário, a **CONTRATADA** deverá avaliar semelhança da fisionomia do procurador com a fotografia do documento de identificação apresentado, e confrontar os dados do documento com as informações impressas no comprovante emitido pelo sistema, dispensando especial atenção ao prazo de validade da procuração. Havendo divergência dos dados ou data de validade da procuração vencida, direcionar o procurador à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.3. REVALIDAÇÃO DE SENHA (PROVA DE VIDA)

2.3.1. Depois de confirmada a identificação do beneficiário/procurador, conforme descreve o item 2.2 deste anexo, a **CONTRATADA** realizará a “Revalidação de Senha” adotando os procedimentos descritos a seguir:

2.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá preencher o Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, com número da conta e documento de identificação apresentado e colher a assinatura do beneficiário ou procurador no campo específico do modelo.

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

2.3.1.2. A **CONTRATADA** selecionará a transação “Revalidação de Senha” no POS e fará a leitura do cartão da conta corrente, poupança ou benefício, solicitando ao beneficiário ou procurador que digite a senha de 6 (seis) dígitos.

2.3.1.3. Após confirmação da senha o sistema emitirá comprovante da revalidação da senha em 02 (duas) vias, uma delas deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao beneficiário/procurador e a outra via anexada ao Modelo 1.150-9 “Comprovante de Pedido/Prova de Vida INSS/Cancelamento de Cartão Bradesco”, para envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

3. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

4.1. Não será permitido estorno da transação objeto deste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

ANEXO – REVALIDAÇÃO DE SENHA

6.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recarga de Celular Pré-Pago.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. EFETUANDO A RECARGA DO CELULAR PRÉ-PAGO

2.1.1. A **CONTRATADA** atenderá os clientes que demandarem o serviço, observando os seguintes procedimentos:

2.1.2. A **CONTRATADA** selecionará no equipamento – menu principal, o item correspondente ao serviço de Celular Pré-Pago;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá digitar o Código de Área e Telefone do Cliente solicitante da recarga e realizar nova entrada destes dados para confirmação. Atentar para a correta informação fornecida pelo cliente, uma vez que, após concluída, a transação não poderá mais ser anulada/estornada, conforme disposto na Cláusula 2.3 deste ANEXO;

2.1.4. O sistema demonstrará a relação das Operadoras na tela. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao cliente o nome da operadora selecionando a opção correspondente;

2.1.5. O sistema indicará as opções disponíveis de valores para a recarga. Caberá a **CONTRATADA** informar os valores disponíveis, selecionando a opção desejada pelo cliente; e

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá selecionar o meio de pagamento desejado pelo cliente, conforme opções disponibilizadas pelo sistema.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

2.2. NORMAS PARA RECEBIMENTOS

2.2.1. Para o recebimento dos respectivos valores da recarga a ser realizada, a **CONTRATADA** deverá selecionar um dos meios de pagamentos disponíveis, atentando-se aos cuidados quando do recebimento, conforme segue:

2.2.1.1. **Pagamento em dinheiro:** a **CONTRATADA**, antes de efetivar a transação na Opção Confirmação, deverá certificar se o respectivo pagamento já foi efetivado, visto que, após concluída, a transação não poderá mais ser estornada/anulada conforme descreve a cláusula 2.3. deste Anexo.

2.2.1.2. **Pagamento com cartão de movimentação de conta (Cartão Bradesco):** quando habilitada esta funcionalidade, o sistema emitirá mensagem de solicitação da leitura do cartão magnético e em seguida solicitará a digitação de sua senha. Havendo situação que inviabilize a efetivação do débito na conta do cliente, o sistema não concluirá a transação.

2.2.1.2.1 A opção de pagamento com cartão de débito, esta limitada ao atendimento de clientes Bradesco.

2.2.1.3. A transação só poderá ser considerada efetivada após a emissão do recibo pela máquina.

2.2.1.4. O **CONTRATANTE** poderá alterar a qualquer momento as formas de pagamento disponíveis, cabendo à **CONTRATADA** observar as mensagens emitidas pelo sistema, quando da atualização das versões.

2.3. ESTORNO/ANULAÇÃO DE TRANSACÃO

2.3.1. Para a transação de Recarga de Celular Pré-Pago, não será disponibilizado a opção de estorno/anulação da transação. Somente ocorrerá cancelamento da transação em caso de inconsistência dos dados no momento da confirmação no sistema ou por situação que inviabilize a efetivação do débito na conta do cliente, no caso do pagamento com cartão de débito.

2.4. SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DO COMPROVANTE DA RECARGA

2.4.1. Caso o cliente solicite a emissão de 2ª Via do comprovante da compra da Recarga de Celular Pré-Pago, a **CONTRATADA** deverá instruí-lo a se dirigir a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para que tenha sua solicitação atendida, visto que o equipamento emite somente a 2ª via da última transação concluída.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

2.5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

2.5.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

2.5.3. As transações de Recarga de Celular Pré-Pago serão realizadas ON LINE/REAL TIME, ou seja, a Operadora de Telefonia Móvel receberá a informação sobre a Recarga após concluída a operação pela **CONTRATADA**, sendo assim, será possível prestar o serviço de segunda-feira a domingo (00:01 às 23:55), inclusive nos feriados.

2.6. ACERTO FINANCEIRO

2.6.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo, poderão ser "compensados" considerando os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas, e moedas, acondicionando-os em malotes distintos e entregando-os na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.

2.6.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito, através da Agência de Relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na Guia de Transporte de Valores.

3. PREÇO

3.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada recarga efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

ANEXO – RECARGA DE CELULAR PRÉ-PAGO

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

4.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

4.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – PAGUE FÁCIL

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços Pague-Fácil Bradesco pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O serviço objeto deste Anexo possibilitará aos clientes efetuarem pagamento ou compra de serviços prestados por empresas que mantenham convênio do serviço Pague-Fácil com o **CONTRATANTE**, cuja prestação do serviço se dará conforme segue:

2.2. De posse do documento ou informação que identifique a empresa cujo cliente deseja adquirir ou pagar serviço, a **CONTRATADA** selecionará a transação Pague-Fácil, em seguida identificará o Segmento correspondente ao tipo de serviço (Exemplo: TV a Cabo, Recarga Celular, etc.), na sequência selecionará a UF, em seguida Empresa, por fim Produto.

2.2.1. Na sequência a **CONTRATADA** deverá selecionar o tipo de referência/identificador dentre as opções apresentadas em tela.

2.3. A **CONTRATADA** digitará o número de referência/identificador do cliente de acordo com o solicitado pela empresa conveniada com o **CONTRATANTE** (Exemplo: CPF, RG, Código Cliente, DDD e Número de Telefone, etc.).

2.4. O sistema verificará a referência/identificador informado, se não for válido, não será dada sequência a transação, nesse caso a **CONTRATADA** deverá verificar se o número digitado confere com o dado fornecido pelo cliente.

2.4.1. Mesmo após validação da referência/identificador, a **CONTRATADA** deverá conferir a exatidão do número digitado com o fornecido pelo cliente, e somente dar sequência a transação após confirmação.

ANEXO – PAGUE FÁCIL

2.5. Após a validação da referência/identificador o sistema apresentará as opções de valores para pagamento, cuja característica poderá variar de acordo com o serviço ofertado pela empresa conveniada com o **CONTRATANTE**, portanto, caberá a **CONTRATADA** informar o(s) valor(es) e demais informações, retornado(s) ao cliente para que ele opte por um valor.

2.6. Confirmado o valor, a **CONTRATADA** selecionará a forma de pagamento no sistema, que poderá ser em Dinheiro, ou Cartão de Débito ou outro meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco. No caso de pagamento com Cartão de Débito será necessário a seleção do tipo de conta (INSS, Corrente ou Poupança).

2.6.1. Na opção de pagamento com Cartão de Débito a **CONTRATADA** deverá fazer a leitura do cartão do cliente (CHIP ou Traja Magnética) e solicitar ao cliente a digitação da senha secreta para autorizar a transação.

2.6.1.1. Após confirmação da transação, o sistema emitirá comprovante que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao cliente.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes, o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. PREÇO

4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação Pague-Fácil efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

ANEXO – PAGUE FÁCIL

5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e arrendamento mercantil.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** executará o serviço de encaminhamento das propostas para análise de concessão de crédito que será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as modalidades, parâmetros, procedimentos, condições comerciais indicadas em manual específico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os integrantes da equipe da **CONTRATADA**, que prestarem atendimento nas operações definidas no item 1.1, acima, deverão, no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país:

2.2.1. fazer uso de crachá, expondo aos clientes e/ou usuários do **CONTRATANTE**, de forma visível, a denominação da **CONTRATADA**, o nome da pessoa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); e

2.2.2. serem considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, que deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria.

2.2.2.1. No caso de a **CONTRATADA** ser ao mesmo tempo fornecedora de bens e serviços financiados ou arrendados, admitir-se-á a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante o **CONTRATANTE**, pelo atendimento ali prestado aos seus clientes.

2.3. A **CONTRATADA**, no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, deverá manter cadastro dos integrantes de sua equipe, que prestem atendimento nas operações definidas no item 1.1, acima, permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

3. CONDIÇÕES BÁSICAS E ENQUADRAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1. A **CONTRATADA** poderá ofertar as linhas de crédito disponibilizadas, aos clientes Pessoa Física correntistas do **CONTRATANTE**, considerando-se inclusive as contas-correntes eventualmente abertas por intermédio da própria unidade da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar propostas para concessão somente aos clientes correntistas do **CONTRATANTE** com pelo menos 03 (três) meses de movimentação de conta.

3.2.1. Essa regra não se aplica aos Aposentados e Pensionistas e Assalariados, desde que recebam ou venham a receber os créditos de seus benefícios ou salários por intermédio das Agências da **CONTRATANTE**, conforme descrito nos itens 4.2 e 4.3 deste Anexo.

3.3. O valor da parcela paga mensalmente não poderá ser superior a 1/3 da renda líquida mensal comprovada pelo cliente.

3.4. A **CONTRATADA** deve solicitar ao cliente o comprovante de rendimentos, conforme documentos descritos no item 3.6 e que deve ser encaminhado ao **CONTRATANTE** anexo à proposta para concessão do crédito.

3.5. A **CONTRATADA** somente poderá realizar o encaminhamento de propostas para concessão de Crédito Pessoal aos Autônomos, Profissionais Liberais ou não enquadrados como Aposentados do INSS e Assalariados que recebam ou venham receber seus benefícios ou salários por intermédio de crédito em conta-corrente nas Agências da **CONTRATANTE**, nas situações em que houver o enquadramento às exigências descritas neste Anexo.

3.6. Da documentação para comprovação de renda

3.6.1. Clientes “assalariados”:

3.6.1.1 Cópia da Carteira de trabalho assinada pelo empregador;

3.6.1.2 Cópia do Comprovante de rendimentos emitido pelo empregador, correspondente ao mês anterior;

3.2.6 Clientes “Autônomos e Profissionais Liberais”:

3.6.1.1. Cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício; ou

3.6.1.2. Cópia dos Talões de Notas Fiscais; ou

3.6.1.3. Cópia dos Talões de Recibos;

3.6.1.4. Cópia do Decore.

3.6.2. Clientes “Empresários”:

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

- 3.6.2.1. Cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício; ou
- 3.6.2.2. Cópia do Decore.
- 3.6.3. Clientes “Produtores Rurais”:
 - 3.6.3.1. Cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício;
 - 3.6.3.2. Cópia dos Documentos referente à venda da produção;
- 3.6.4. Outros Documentos que compõem o Cadastro de Pessoa Física:
 - 3.6.4.1. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do último exercício;
 - 3.6.4.2. Cópia das Escrituras de imóveis; (anotar o valor de mercado na própria cópia)
 - 3.6.4.3. Cópia do(s) Documento(s) do(s) veículo(s);
 - 3.6.4.4. Cópia da(s) Apólice (s) de Seguro (s);
 - 3.6.4.5. Cópia que comprove a Renda de Aluguel
- 3.7. Dos Itens impeditivos à Concessão de Crédito:
 - 3.7.1. Pessoas Físicas que possuem algum tipo de restrição cadastral;
 - 3.7.1.1 Havendo restrições o cliente deverá ser informado, de forma reservada e sem causar constrangimentos, que o crédito poderá ser reavaliado pelo **CONTRATANTE** somente após a regularização da restrição cadastral;
 - 3.7.2. Pessoas Físicas com CPF/MF cancelado ou inexistente;
 - 3.7.3. Menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos, salvo em situações previstas na lei (artigo 5º do Código Civil) e descritas a seguir:
 - 3.7.3.1. Se casado (a), comprovado pela Certidão de Casamento;
 - 3.7.3.2. Se formado (a), comprovado por Diploma de Curso Superior;
 - 3.7.3.3. Se proprietário de Estabelecimento Comercial, comprovado pelo documento de constituição;
 - 3.7.3.4. Se empregado público efetivo e concursado, comprovado pelo termo de posse do cargo;
 - 3.7.3.5. Se emancipado pelos pais, comprovado pelo documento de emancipação; e
 - 3.7.3.6. Se empregado com registro na Carteira de Trabalho.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

3.7.4. O **CONTRATANTE** formalizará à **CONTRATADA**, outras situações que porventura surgirem.

3.7.4.1. Ao **CONTRATANTE** é facultado o direito de recusar as propostas encaminhadas, independente do enquadramento às regras descritas neste Anexo, caso não lhe sejam concedidas as informações e/ou garantias adicionais eventualmente solicitadas.

3.7.5. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a correta informação e apresentação aos clientes das características específicas de cada Linha de Crédito disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

4. MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM OFERTADAS

4.1. Crédito Pessoal

4.1.1. Crédito exclusivo para Pessoa Física, não havendo necessidade de comprovar o destino dos recursos.

4.1.1.1 A liberação desse empréstimo poderá ocorrer por meios eletrônicos, caso seja implantado o Limite de Crédito Pessoal que será disponibilizado na conta-corrente do cliente. Nessa situação a contratação ocorrerá por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e as condições comerciais serão informadas para o cliente no ato da contratação que é efetivada com a digitação de senhas de acesso.

4.1.2. O vencimento da primeira parcela nunca será inferior a 15 (quinze) dias e superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de liberação do crédito em conta-corrente. O débito será sempre no mesmo dia escolhido para o vencimento da 1ª (primeira) parcela, nos meses subsequentes. Quando o vencimento ocorrer sábado, domingo e feriado, o débito será feito no 1º dia útil subsequente.

4.1.3. O **CONTRATANTE** formalizará em manual específico, as condições comerciais das modalidades de crédito que poderão ser ofertadas pela **CONTRATADA**, incluindo as alíquotas de impostos; taxas de juros vigentes; tarifas cobradas; quantidade mínima e máxima de parcelas e valor mínimo das prestações, dentre outras informações.

4.2. Crédito Pessoal para Aposentados:

4.2.1. Linha de Crédito exclusiva para Aposentados e Pensionistas que recebem os benefícios do INSS através de crédito em conta mantida no **CONTRATANTE**, e/ou que procedam à abertura de sua conta concomitante com a transferência do benefício para crédito na respectiva conta-corrente.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao Aposentado ou Pensionista que a data do débito da parcela ocorrerá na mesma data em que ocorrer o crédito do benefício.

4.2.3. Não se enquadram nesta modalidade de empréstimo, os beneficiários do INSS com os tipos de benefícios relativos a auxílio doença (não continuados) relacionados abaixo:

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

Espécie	Tipo de Benefício
10	Auxílio doença por acidente de trabalho-Trabalhador Rural
13	Auxílio doença - Trabalhador Rural
15	Auxílio reclusão - Trabalhador Rural
25	Auxílio reclusão
31	Auxílio doença – Previdenciário
36	Auxílio acidente
50	Auxílio doença
80	Auxílio salário maternidade (empregada doméstica, trabalhadora avulsa e segurada especial)
89	Pecúlio por redução de capacidade
91	Auxílio doença - Acidente de trabalho
94	Auxílio acidente - Acidente de trabalho
95	Auxílio suplementar - Acidente de trabalho

4.2.4. Beneficiários do INSS que não recebem por intermédio de crédito em conta-corrente ou que recebam por outras instituições financeiras e manifestarem o interesse nesta modalidade de empréstimo, devem proceder à abertura de sua conta-corrente na unidade da **CONTRATADA** e solicitar transferência do pagamento do benefício INSS, adotando os procedimentos a seguir:

4.2.4.1. Beneficiários que recebem os créditos dos benefícios em outro banco:

4.2.4.1.1. A **CONTRATADA** deverá preencher o modelo 4.600E – Termo de Opção - Crédito INSS (Anexo I), colher assinatura do beneficiário e encaminhá-lo, juntamente com a proposta para concessão de crédito à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

4.2.4.2. Beneficiários creditados por intermédio do Cartão Benefício:

4.2.4.2.1. A **CONTRATADA** deverá preencher o Modelo 4.600-288E – Autorização para Crédito em Conta-Corrente/Poupança dos Beneficiários do INSS (Anexo II), colher assinatura do beneficiário e encaminhá-lo, juntamente com a proposta para concessão do crédito para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

4.3. Crédito Pessoal para Assalariados

4.3.1. Linha de Crédito exclusiva para assalariados que recebam seus salários através de crédito em conta mantida no **CONTRATANTE**, e/ou que procedam à abertura de sua conta concomitante com a transferência de pagamento de seu salário para a respectiva conta.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

4.3.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que a data do débito da parcela ocorrerá na mesma data prevista para recebimento do salário.

4.3.3. A opção para transferência dos créditos dos salários para a conta-corrente nas Agências do **CONTRATANTE** poderá ser realizado diretamente na Empresa ou Órgão em que presta serviço ou, conforme legislação vigente, diretamente na Agência da **CONTRATANTE** detentora da conta-corrente.

4.4. Outras Modalidades de Crédito

4.4.1. Existindo a procura de Modalidades de Crédito que não constam neste Anexo, a **CONTRATADA** deverá orientar o interessado a contatar diretamente o **CONTRATANTE**.

5. PROCEDIMENTOS DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE CRÉDITO

5.1. O **CONTRATANTE** fornecerá todos os formulários e instruções necessárias para o correto preenchimento da proposta/contrato em manual específico.

5.1.1. Quando o cliente atender as condições indicadas pelo **CONTRATANTE** neste Anexo, a **CONTRATADA** deverá fornecer os formulários e relação de documentos necessários para solicitação do crédito.

5.2. O preenchimento poderá ser efetuado pelo cliente ou pela **CONTRATADA**, a qual ficará responsável pela conferência e se todos os campos estão corretamente preenchidos, legíveis e sem rasuras, para posterior envio ao **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá informar na proposta/contrato a modalidade de crédito solicitada, Valor, Prazo, Garantias e Avalistas.

5.4. Antes da assinatura da proposta/contrato para solicitação do crédito, a **CONTRATADA** deverá transmitir aos clientes as seguintes informações:

5.4.1. que o **CONTRATANTE**, após análise da proposta/contrato, poderá recusar o crédito ou propor o empréstimo com valor menor que o pleiteado pelo cliente. Nesses casos, a **CONTRATADA** será informada para que comunique ao cliente, o qual decidirá quanto ao prosseguimento do processo;

5.4.2. que o empréstimo, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, será creditado na conta-corrente do proponente, deduzindo-se os impostos (IOF) e tarifas que incidem sobre as Operações de Crédito;

5.4.2.1. caso a proposta de concessão de crédito seja aprovada pelo **CONTRATANTE**, informar os valores das prestações e datas em que serão debitadas em conta-corrente, as taxas de juros, das alíquotas dos impostos, e das tarifas incidentes sobre as operações contratadas, inseridas no Contrato;

5.4.2.2. sobre a necessidade de manter saldo suficiente em conta-corrente na data em que serão debitadas as parcelas do empréstimo, caso contrário, o **CONTRATANTE** poderá incluí-lo nos Órgãos de Proteção ao Crédito, além de estar sujeito à multa e outras despesas, conforme previsto na proposta/contrato assinada pelo cliente no ato da solicitação do empréstimo; e

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

5.4.3. que o Contrato poderá ser liquidado antecipadamente ao vencimento, desde que o **CONTRATANTE** seja comunicado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, atendendo à legislação vigente.

5.5. A **CONTRATADA** é responsável pela legitimidade e veracidade das informações coletadas nos modelos e formulários encaminhados ao **CONTRATANTE**, e pela conferência das cópias dos documentos apresentados com os respectivos originais.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá apor o visto, sob carimbo de identificação, em todos os formulários encaminhados para o **CONTRATANTE**. As fotocópias dos documentos devem constar o carimbo com visto, devidamente identificado, com a mensagem “Confere com a Original”.

5.6. O cliente deverá assinar o(s) formulário(s) no ambiente e na presença do funcionário da **CONTRATADA**, que deverá conferir as assinaturas com os documentos de identificação apresentados.

5.7. A **CONTRATADA**, após a conferência da assinatura com o cartão de autógrafo e/ou documentos de identificação, encaminhará o contrato assinado ao **CONTRATANTE** no mesmo expediente, para análise e, se for o caso, liberação do crédito.

5.8. A **CONTRATADA** deverá entregar as propostas e documentação diretamente na Agência de Relacionamento indicada pelo **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento adequado dos dados, formulários e documentos entregues pelos clientes, mantendo-os, até o envio ao **CONTRATANTE**, em local de acesso reservado e restrito, garantindo o sigilo das informações.

5.10. Tratando-se de Operação(ões) de Crédito com garantia de veículo, o valor será liberado em conta-corrente do cliente, após a comprovação da alienação do veículo em nome do **CONTRATANTE**.

5.11. Tratando da operação de Limite de Crédito Pessoal, se aprovado, a liberação do crédito ocorrerá através da implantação do limite no valor correspondente ao solicitado na proposta/contrato, o cliente poderá formalizar o empréstimo através dos meios disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, optando pelo valor e prazo que melhor atender suas necessidades; à medida que o cliente realiza o pagamento das parcelas, seu limite é recomposto para novas transações observando sempre o valor máximo autorizado.

5.12. No prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, em anexo à documentação a ser enviada ao **CONTRATANTE** para a decisão sobre a aprovação da operação pleiteada, a **CONTRATADA** deverá enviar a identificação do integrante da sua equipe, contendo o nome e o número de inscrição no CPF/MF, especificando:

5.12.1. no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pela própria **CONTRATADA**, a identificação da pessoa certificada, que se responsabiliza, perante o **CONTRATANTE**, pelo atendimento prestado no respectivo ponto onde ocorreu a coleta da proposta de crédito encaminhada ao **CONTRATANTE**; e

5.12.2. nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente ou usuário do **CONTRATANTE**.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL

5.13. No caso de operações de financiamento e arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pela própria **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá, no atendimento prestado aos clientes, apresentar os planos oferecidos pelas demais instituições financeiras para as quais ela preste serviço de correspondente no País, e não apenas os planos da **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

6.1. O **CONTRATANTE** considerará como transação completa para fins de faturamento, somente propostas para concessão de crédito encaminhadas e efetivamente contratadas.

6.2. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por contratação de operação de crédito, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

7.2. Caso a **CONTRATADA** seja uma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo BACEN e ofereça a seus próprios clientes operações da mesma natureza daquelas previstas no item 1.1 acima, ficam dispensadas as exigências declinadas nos itens 2.2, 2.3, 5.12 e 5.13.

7.3. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.4. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – EXTRATO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de emissão de extrato de conta de depósitos à vista e de poupança mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA**, a pedido do cliente, emitirá o extrato de movimentação de contas de depósito à vista e de poupança dos últimos lançamentos ou dos 05 (cinco) dias úteis anteriores, para pessoas físicas e jurídicas que mantenham conta aberta no **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

2.1.1. A **CONTRATADA** selecionará a transação de extrato no menu principal do equipamento e o sistema disponibilizará duas opções para autorização da emissão do extrato de movimentação da conta (Extrato com Cartão ou Extrato sem Cartão). A **CONTRATADA** selecionará a opção de autorização, conforme solicitado pelo cliente:

2.1.1.1 **EXTRATO COM CARTÃO**

2.1.1.1.1 A **CONTRATADA** selecionará o extrato dos últimos lançamentos ou 05 (cinco) dias úteis anteriores e, em seguida, indicará o tipo da conta para qual deverá ser emitido o extrato (Conta-Corrente, Conta-Poupança ou INSS), conforme solicitado pelo cliente.

2.1.1.1.2 Na sequência, a **CONTRATADA** fará a leitura da tarja magnética ou do CHIP do Cartão de movimentação da conta, de acordo com o registrado no sistema e solicitará ao cliente para digitar a senha de 06 (seis) dígitos.

2.1.1.1.3 Após digitação da senha pelo cliente, o sistema emitirá o extrato, em via única, que deverá ser entregue ao cliente de imediato.

2.1.1.2 **EXTRATO SEM CARTÃO**

2.1.1.2.1 A **CONTRATADA** selecionará o extrato dos últimos lançamentos ou 05 (cinco) dias úteis anteriores e, em seguida, indicará o tipo da conta para qual deverá ser emitido o extrato (Conta-Corrente, Conta-Poupança ou INSS), conforme solicitado pelo cliente.

ANEXO – EXTRATO

2.1.1.2.2 Na sequência, a **CONTRATADA** digitará os dados da conta do cliente, conforme solicitado pelo sistema (Agência, Conta e Dígito). Por fim, o cliente deverá digitar a senha de 04 (quatro) dígitos, que é utilizada para acesso ao Fone-Fácil e Internet Banking.

2.1.1.2.3 Após digitação da senha pelo cliente, o sistema emitirá o extrato, em via única, que deverá ser entregue ao cliente de imediato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá processar a transação de extrato sempre na presença do cliente.

2.3. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato.

2.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrentes, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

3.1. A Lei Complementar n.º 105 de 10 de janeiro de 2001, garante ao cliente o direito a confidencialidade de suas informações bancárias, portanto, a **CONTRATADA** deverá manter o mais completo sigilo em relação às informações exibidas nos extratos dos clientes.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade das informações impressas nos extratos emitidos, devendo evitar tomar conhecimento das informações nele contidas, providenciando a imediata entrega do comprovante ao cliente, sem prévia leitura de seu teor.

3.3. A **CONTRATADA** também deverá certificar-se que seus colaboradores, ligados direta ou indiretamente à prestação do serviço, objeto deste Anexo foram devidamente orientados a respeito do sigilo bancário do cliente, bem como sobre responsabilidade pela divulgação indevida e/ou descuidada ou incorreta utilização.

4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

4.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

5. PREÇO

5.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, por transação de extrato concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

ANEXO – EXTRATO

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

6.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

6.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – DESBLOQUEIO DE TALÃO DE CHEQUES

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no livro **Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. Fixar normas e procedimentos para prestação do serviço de desbloqueio de talão de cheques de clientes que mantém conta de depósito no **CONTRATANTE**.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. Os talões de cheques emitidos e postados para o endereço de correspondência dos clientes que possuem conta de depósito aberta no **CONTRATANTE** são enviados bloqueados, sendo necessário, portanto, o desbloqueio para início do uso do Talão de Cheques.
- 2.2. A **CONTRATADA** fará o desbloqueio do talão de cheques dos clientes que possuem conta de depósito no **CONTRATANTE** diretamente no POS, adotando os seguintes procedimentos:
 - 2.2.1. A **CONTRATADA** selecionará a transação de “Desbloqueio de Cheques” no menu de transações do POS, em seguida digitará o Código da Agência, Número da Conta e respectivo Dígito.
 - 2.2.2. Após consistência dos dados digitados, o sistema retornará a(s) sequencia(s) de numeração dos cheques pendentes de desbloqueio para seleção. A **CONTRATADA** deve selecionar o(s) intervalo(s) indicado(s) pelo cliente.
 - 2.2.3. Depois de selecionado o intervalo de folhas de cheques, a **CONTRATADA** deve solicitar ao cliente efetuar a leitura do CHIP ou tarja magnética do cartão da respectiva conta de depósito e, em seguida, solicitar ao cliente a digitação da senha de 6 (seis) dígitos da conta.
 - 2.2.4. O sistema consistirá a senha digitada e, caso esteja correta, emitirá o comprovante da transação de “Desbloqueio do Talão de Cheques” que deverá ser entregue ao cliente.

ANEXO – DESBLOQUEIO DE TALÃO DE CHEQUES

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/ HORÁRIO DE CORTE.

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto deste anexo, no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.
- 3.2. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.
- 3.3. A transação de desbloqueio de talão de cheques é realizado em tempo real, sendo assim, será possível prestar o serviço de segunda-feira a domingo (00:00 às 24:00), inclusive nos feriados.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Para a realização do serviço objeto deste anexo, o **contratante** pagará à **contratada** o(s) valor(es) descrito(s) no termo de adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.
- 5.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o **n.º 287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de emissão do Demonstrativo de Crédito de Benefício (“DCB”) no Bradesco Expresso, estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS às instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS, com o objetivo de disponibilizar aos seus beneficiários a possibilidade de consulta do DCB do mês corrente ou dos últimos 2 (dois) meses.
 - 1.1.1. O DCB discriminará a renda bruta do beneficiário e eventual(ais) dedução(ões)/desconto(s) discriminando ao final o valor líquido creditado na conta.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o DCB aos beneficiários e/ou aos procuradores, devidamente constituídos, por meio de transação de consulta disponibilizada diretamente no equipamento do Bradesco Expresso (“Equipamento”) disponibilizado para essa finalidade, seguindo os procedimentos a seguir:
 - 2.1.1. A **CONTRATADA** deve solicitar ao beneficiário e/ou procurador um documento de identificação com foto e o cartão da conta em que é creditado o benefício (Exemplo: conta-benefício, poupança ou corrente).
 - 2.1.1.1. Em se tratando do próprio beneficiário, a **CONTRATADA** deve conferir o nome impresso no cartão com o nome no documento de identificação.
 - 2.1.1.1.1. Havendo divergência do nome impresso no cartão em relação ao nome do documento de identificação, não emitir o DCB e orientar o beneficiário a dirigir-se à Agência Bradesco de Relacionamento.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

- 2.1.1.2. Em se tratando de beneficiário representado por procurador, a **CONTRATADA** deve emitir uma Consulta Benefício INSS (“CBI”) utilizando o NB (Número do Benefício) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para conferência do nome do beneficiário e respectivo procurador.
 - 2.1.1.2.1. O nome do beneficiário constante do comprovante emitido na CBI deve ser o mesmo nome impresso no cartão da conta e o nome constante do documento de identificação apresentado pelo procurador deve ser o mesmo impresso no CBI.
 - 2.1.1.2.1.1. Caso constate divergência na conferência do(s) nome(s) do(s) beneficiário e/ou procurador, ou a data de validade da procuração registrada na CBI estiver vencida, não emitir o DCB e orientar o beneficiário a dirigir-se à Agência Bradesco de Relacionamento.
- 2.1.2. Após confirmar a identidade do beneficiário/procurador, a **CONTRATADA** deve selecionar a transação DCB no menu de transações do Equipamento, em seguida digitar os seguintes dados: Código da Agência, Número da Conta, Dígito (Observação: esses dados devem ser extraídos do cartão entregue pelo beneficiário/procurador) e CPF do beneficiário.
- 2.1.3. Após confirmação dos dados digitados, o sistema apresentará na tela do Equipamento os 2 (dois) últimos meses de competência disponíveis para consulta (exemplo: 08/2012 e 09/2012). A **CONTRATADA** deverá selecionar o mês de competência optado pelo beneficiário e/ou procurador.
- 2.1.4. Depois de selecionado o mês de competência, o sistema solicitará a leitura do cartão. A **CONTRATADA** deve solicitar que o beneficiário e/ou procurador passe o cartão na leitora magnética ou insira o cartão na leitora do Equipamento e digite a senha de 6 (seis) dígitos.
 - 2.1.4.1. Após confirmação da senha, o comprovante do DCB será emitido no Equipamento e deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao beneficiário e/ou ao procurador.

3. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.

ANEXO – DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFICIO

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste Anexo, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

5.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o **n.º 287948** no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se dará o serviço de “Consulta Benefício INSS” pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. A “Consulta Benefício INSS” é uma transação de apoio que tem por objetivo fornecer informações à **CONTRATADA** para subsídio de processos que demandem a identificação do beneficiário e/ou procurador, bem como, fornecer dados para pagamento do benefício (Exemplo: conta de crédito e valor do pagamento).
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá recorrer ao uso da transação de “Consulta Benefício INSS” somente em uma das situações discriminadas abaixo:
 - 2.2.1. Na ocasião do primeiro pagamento – para identificação do beneficiário e/ou procurador, conta de crédito e valor do benefício.
 - 2.2.2. Na ocasião da “Revalidação da Senha” (Prova de Vida) do beneficiário - para identificação do beneficiário e/ou procurador.
 - 2.2.3. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão da Conta-Benefício - para identificação do beneficiário e/ou procurador, conta de crédito e valor de pagamento.
 - 2.2.3.1. Na situação descrita acima, a **CONTRATADA** deverá orientar o beneficiário/procurador solicitar 2ª via do cartão na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para que os próximos pagamentos sejam realizados com a utilização do cartão de débito da Conta-Benefício.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

- 2.3. A **CONTRATADA** realizará o serviço objeto deste Anexo mediante seleção da transação “Consulta Benefício INSS” no menu de transações do POS e digitação de uma das opções de chave de consulta abaixo:
- NB (Número do Benefício); ou
 - NIT (Número de Identificação do Trabalhador); ou
 - Agência, Conta-Benefício e Dígito.
- 2.3.1. A informação acima deve(m) ser fornecida(s) à **CONTRATADA** pelo próprio beneficiário/procurador.
- 2.3.2. A digitação da chave de consulta mencionada no item 2.3 deste Anexo será realizada pelo próprio atendente da **CONTRATADA** no teclado do operador do POS, podendo ser transferida posteriormente para digitação do próprio beneficiário/procurador no PIN PAD (teclado do cliente).
- 2.4. Após a digitação da chave mencionada no item 2.3 deste Anexo, o sistema consistirá a transação e, caso a informação digitada esteja(m) correta(s), emitira o comprovante da “Consulta Benefício INSS”.
- 2.4.1. O comprovante da “Consulta Benefício INSS” emitido pelo sistema é de uso exclusivo da **CONTRATADA** para obtenção dos dados de identificação e pagamento (Agência, Conta e Valor) do beneficiário/procurador, portanto, esse comprovante deverá ser retido e anexado ao respectivo comprovante de pagamento e/ou revalidação da senha (Prova de Vida).
- 2.4.2. Em caso de divergência da chave (NB, NIT ou Agência e Conta) o sistema não emitirá o comprovante de consulta, nesse caso a **CONTRATADA** deverá direcionar o beneficiário/procurador à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para que tenha sua solicitação atendida.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

ANEXO – CONSULTA BENEFÍCIO INSS

- 3.1.1. Para o atendimento ao público, os serviços contratados serão prestados durante o mesmo horário de execução da atividade principal da **CONTRATADA**, salvo expressa autorização em contrário por parte do **CONTRATANTE**.

4. PREÇO

- 4.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão a cada transação de Consulta Benefício INSS efetivamente concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.
- 5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.
- 5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais em que serão realizados os serviços de Saque, Depósito, Transferência, Consultas de Saldo e Extrato do Cartão Pré-Pago pela **CONTRATADA**.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O “Cartão Pré-Pago” é um produto que permite aos seus portadores realizar uma serie de serviços análogos às transações de movimentação de uma conta sem a necessidade de estar vinculado a uma conta de depósito à vista. O produto “Cartão Pré-Pago” pode ser movimentado tanto mediante o uso de cartão de plástico (físico), quanto por meio do uso do número de um aparelho de telefonia móvel (Celular). A **CONTRATADA** realizará os serviços relacionados ao “Cartão Pré-Pago” conforme procedimentos descritos a seguir:

2.1.1. SAQUE

2.1.1.1. A **CONTRATADA** deve selecionar no menu de transações do POS a opção Cartão Pré-Pago em seguida subopção Saque. Será apresentada tela para seleção do meio de identificação: Cartão ou Número do Celular.

2.1.1.2. A **CONTRATADA** deve digitar o valor do saque e confirmar.

2.1.1.2.1. Se o Cliente optar por efetuar o saque mediante o uso do número do celular, a **CONTRATADA** deve digitar o número do código de Discagem Direta a Distância (DDD) e o Número do Celular fornecido pelo Cliente.

2.1.1.2.1.1. O sistema consistirá os dados mencionados acima, retornará o nome do proprietário do celular e a **CONTRATADA** deve confirmar a titularidade do Cartão Pré-Pago solicitando ao Cliente um documento de identificação com foto para comprovação do

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

nome, em seguida, deve pedir ao Cliente digitar a senha de 4 dígitos do Cartão Pré-Pago.

2.1.1.2.1.2. Após a digitar a senha de 4 dígitos, o sistema solicitará a digitação do código Token de 6 dígitos (Observação: o código Token é obtido pelo próprio cliente junto a operadora de telefonia móvel, através de troca de mensagens SMS. A **CONTRATADA** deve solicitar ao cliente digitar o Código Token no PIN PAD.

2.1.1.2.1.3. Após confirmar o Código Token o sistema emitirá o comprovante da transação que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

2.1.1.2.2. Se a opção de identificação for por meio do Cartão, a **CONTRATADA** deve solicitar ao Cliente inserir/passar o Cartão Pré-Pago no leitor do PIN PAD (Teclado do Cliente), digitar a senha de 4 dígitos e confirmá-la.

2.1.1.2.2.1. Após confirmação da senha, o sistema emitirá o comprovante da transação que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

2.1.2. DEPÓSITO

2.1.2.1. A **CONTRATADA** deve selecionar no menu de transações do POS a opção Cartão Pré-Pago em seguida subopção Depósito, digitar o valor indicado pelo Cliente e confirmar.

2.1.2.1.1. O produto Cartão Pré-Pago só permite receber depósito em dinheiro (espécie), portanto, se for solicitado a **CONTRATADA** efetuar depósito em cheque no Cartão Pré-Pago, esta deve esclarecer ao Cliente que não é possível efetuar o depósito em cheque neste tipo de cartão, por não se tratar de uma conta de depósito à vista (Conta Corrente ou Poupança).

2.1.2.2. O sistema solicitará a seleção do meio de identificação e a **CONTRATADA** selecionará conforme indicação do Cliente: Cartão ou Número do Celular.

2.1.2.2.1. Se a opção de identificação for Número do Celular, a **CONTRATADA** digitará o código de Discagem Direta a Distância (DDD), Número do Celular e CPF do depositante.

2.1.2.2.1.1. Se os dados estiverem corretos, o sistema demonstrará o nome do Cliente. A **CONTRATADA** confirmará o nome do favorecido com o Cliente e confirmará a transação. O sistema emitirá o comprovante do depósito que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

2.1.2.2.2. Se a opção de identificação for Cartão, a **CONTRATADA** digitará o número do Cartão Pré-Pago fornecido pelo Cliente e o CPF do depositante.

2.1.2.2.2.1. Se os dados estiverem corretos o sistema demonstrará o nome do Cliente. A **CONTRATADA** confirmará o nome do favorecido com o Cliente e efetivará a transação. O sistema emitirá o comprovante do depósito que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

2.1.3. TRANSFERÊNCIA

2.1.3.1. A **CONTRATADA** deve selecionar no menu de transações do POS a opção Cartão Pré-Pago, em seguida subopção Transferência. Será solicitado o valor da transferência, a **CONTRATADA** deve digitar o valor solicitado pelo Cliente e confirmar.

2.1.3.2. O sistema solicitará a seleção do meio de identificação do Cartão Pré-Pago a ser creditado. A **CONTRATADA** selecionará conforme indicação do Cliente: Cartão ou Número do Celular.

2.1.3.2.1. Se a opção de identificação do Cartão Pré-Pago favorecido da transferência for o Número do Celular, a **CONTRATADA** digitará o código de Discagem Direta a Distância (DDD) e o Número do Celular fornecido pelo Cliente, em seguida, selecionará o tipo da conta de débito (Conta Corrente ou Poupança) e executará os passos descritos a partir do item 2.1.3.2.3 deste Anexo Operacional.

2.1.3.2.2. Se a opção de identificação do Cartão Pré-Pago favorecido da transferência for o Número do Cartão Pré-Pago, a **CONTRATADA** digitará o número do Cartão Pré-Pago fornecido pelo Cliente, em seguida selecionará o tipo da conta de débito (Conta Corrente ou Poupança) e executará os passos descritos a seguir.

2.1.3.2.3. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Cliente inserir/passar o cartão da Conta Corrente ou Poupança na leitora do PIN PAD e digitar a senha de 6 dígitos do cartão.

2.1.3.2.3.1. Em se tratando de cartão sem CHIP, o sistema solicitará à **CONTRATADA** a digitação do código CVV2 que é composto por 3 números gravados no próprio cartão, em seu averso no campo de assinatura e na parte frontal abaixo do nome do correntista.

2.1.3.2.4. Após a digitação e confirmação do CVV2 e/ou confirmação da senha de 6 dígitos do cartão, o sistema apresentará o nome do favorecido do Cartão Pré-Pago. A **CONTRATADA** constatará o nome do favorecido com o Cliente e confirmará a transação.

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

2.1.3.2.5. O sistema emitirá o comprovante da transferência que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

2.1.4. CONSULTA DE SALDO

2.1.4.1. A **CONTRATADA** deve selecionar no menu de transações do POS a opção Cartão Pré-Pago em seguida subopção Saldo.

2.1.4.2. O sistema solicitará a leitura do Cartão Pré-Pago. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Cliente inserir/passar o cartão na leitora do PIN PAD e digitar a senha de 4 dígitos do Cartão Pré-Pago.

2.1.4.2.1. Somente é permitida a consulta de Saldo do Cartão Pré-Pago mediante a leitura do Cartão Pré-Pago e digitação da senha de 4 dígitos do respectivo cartão como meio de identificação/autenticação do Cliente.

2.1.4.3. Após confirmação da senha, o sistema emitirá o comprovante da consulta de saldo em via única que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

2.1.5. CONSULTA DE EXTRATO

2.1.5.1. A **CONTRATADA** deve selecionar no menu de transações do POS a opção Cartão Pré-Pago em seguida subopção Extrato.

2.1.5.2. O sistema apresentará tela para definição do período de consulta do extrato (data de início e data fim). A **CONTRATADA** deve informar o período limitando a data de início em até 30 dias anteriores.

2.1.5.3. O sistema solicitará a leitura do Cartão Pré-Pago. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Cliente inserir/passar o cartão na leitora do PIN PAD e digitar a senha de 4 dígitos do Cartão Pré-Pago.

2.1.5.3.1. Somente é permitida a consulta de Extrato do Cartão Pré-Pago mediante a leitura do Cartão Pré-Pago e digitação da senha de 4 dígitos do respectivo cartão como meio de identificação/autenticação do Cliente.

2.1.5.3.2. Após confirmação da senha o sistema emitirá o extrato do Cartão Pré-Pago em via única que deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Cliente.

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

3. ESTORNOS

- 3.1. As transações objeto deste anexo operacional não são passíveis de estorno. Em caso de erro operacional ou dúvidas, a **CONTRATADA** deve orientar o Cliente contatar a central de atendimento, por meio dos números de telefone discriminados no verso do próprio Cartão Pré-Pago.

4. SEGURANÇA

- 4.1. A **CONTRATADA** deve atentar ao correto manuseio do numerário nas transações de depósito e saque do Cartão Pré-Pago, conforme instruções a seguir:
- 4.1.1. Na transação de Saque, a **CONTRATADA** somente deve efetuar o pagamento ao Cliente após a emissão do comprovante da transação de saque, observando que o valor repassado ao Cliente deve ser exatamente o mesmo discriminado no comprovante do Saque.
- 4.1.2. Na transação de Depósito, a **CONTRATADA** somente deve iniciar a inclusão da transação após o recebimento do valor destinado ao depósito e sua devida conferência, atentando-se a correta digitação do valor na inclusão da transação.

5. HORÁRIO PARA ATENDIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos Clientes o horário de corte dos serviços objeto deste Anexo no Quadro de Limites Operacionais, que deverá ser exposto em local de fácil visualização no ambiente da **CONTRATADA**.
- 5.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

6. PREÇO

- 6.1. Para a realização dos serviços objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

ANEXO – CARTÃO PRÉ-PAGO

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento serão consignadas em Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.
- 7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o **n.º 287948** no livro Protocolo do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recepção e encaminhamento de Propostas para Emissão de Cartão de Crédito.

2. MODALIDADES DE CARTÃO

2.1. O **CONTRATANTE** formalizará em manual específico as modalidades, características, vantagens e benefícios dos cartões de crédito a serem ofertados, respeitando-se as condições, parâmetros e limites preestabelecidos para a prestação desse serviço;

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias para a oferta dos Cartões de Crédito, dentre elas, os procedimentos de venda, condições comerciais, valor da anuidade, características e benefícios dos produtos disponíveis, além de fornecer os formulários necessários para a prestação desse serviço.

3.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e havendo condições técnicas no ambiente da **CONTRATADA**, o fornecimento desses formulários, inclusive o processo de preenchimento e envio dos dados para solicitação do Cartão de Crédito poderá ocorrer por meios eletrônicos.

3.2. O **CONTRATANTE** fornecerá os telefones das Centrais de Atendimento disponibilizados aos clientes para esclarecimentos sobre a emissão do cartão, alteração de dados cadastrais, comunicado de bloqueio, extravio, roubo ou furto do Cartão de Crédito, dentre outras informações.

3.3. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o manual e o regulamento específicos dos produtos, para consulta, orientação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

3.4. A **CONTRATADA** poderá realizar a oferta dos Cartões de Crédito aos clientes Pessoa Física, correntistas ou não correntistas, conforme parâmetros e critérios estabelecidos neste Anexo e nos manuais específicos do produto, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a correta informação e apresentação aos clientes, das condições comerciais e das características de cada produto disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

3.6. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente, sobre a necessidade de manter saldo suficiente em Conta-Corrente na data em que serão debitadas as compras realizadas no período ou, se for o caso, o pagamento das faturas rigorosamente em dia, caso contrário, o **CONTRATANTE** poderá bloquear o Cartão de Crédito, impedindo-o de fazer novas compras, além incluí-lo nos Órgãos de Proteção ao Crédito; que estará sujeito à multa e outras despesas, conforme previsto no Regulamento entregue ao cliente, juntamente com o Cartão de Crédito.

3.7. O preenchimento da proposta deve ser realizado com letras legíveis, sem rasuras e poderá ser efetuado pelo Cliente ou pelos representantes da **CONTRATADA**, a qual será sempre responsável pela conferência e o correto preenchimento dos campos obrigatórios indicados na proposta.

3.8. O cliente deverá assinar a Ficha Proposta para Emissão de Cartão de Crédito no ambiente e na presença do funcionário da **CONTRATADA**.

3.9. A **CONTRATADA** por intermédio de seu representante deverá preencher o código do vendedor, no campo indicado na proposta, colher a assinatura do cliente, conferindo-a com os documentos de identificação, apor o carimbo, rubricá-la e enviar para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, no máximo até o primeiro dia útil subsequente à solicitação do Cliente.

3.10. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que a emissão do Cartão de Crédito estará condicionada à análise de crédito realizada pelo **CONTRATANTE** e que, uma vez emitido o Cartão, será cobrada a tarifa de anuidade, para manutenção dos processos operacionais do produto, conforme tabela de preços vigente, comunicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.11. Se o cliente procurar a **CONTRATADA** reclamando o não recebimento do cartão, esta deverá orientá-lo a contatar a Central de Atendimento ao Cliente do Cartão de Crédito disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.12. Cartão Adicional.

3.12.1. A **CONTRATADA** poderá realizar a oferta de cartões adicionais. Esse cartão é destinado para proponentes de relacionamento de cliente Titular de Cartão de Crédito emitido pelo **CONTRATANTE**, desde que estejam excluídas dos impeditivos constantes no item 3.13, deste Anexo. A proposta está sujeita à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

3.12.2. Quando da solicitação do Cartão Adicional, todos os campos da proposta deverão ser preenchidos, exceto o campo “Nome a ser impresso no Cartão (máximo 19 caracteres)” que deverá ser inutilizada (riscada) e o representante da **CONTRATADA** deverá acrescentar a informação: “Somente Cartão Adicional”.

3.12.3. A Proposta para Emissão de Cartões de Crédito deverá ser assinada pelo titular do cartão e o processo de tratamento dessas propostas deverá seguir o mesmo fluxo operacional do cartão do titular.

3.13. São fatores impeditivos à emissão do Cartão de Crédito:

3.13.1. Pessoa Física com restrições cadastrais;

3.13.2. CPF cancelado ou inexistente;

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

- 3.13.3. Solicitantes domiciliados no Exterior, salvo com a autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.13.4. Proponente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;
- 3.13.5. Proponentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; salvo situações abaixo:
- 3.13.5.1. Emancipados; ou
- 3.13.5.2. Assistidos pelo responsável legal ou pelo proponente titular, através da assinatura da proposta de ambos (o menor, mais o responsável legal ou proponente titular). Nesta hipótese, as propostas deverão ser remetidas com cópia de documentos de identificação, tanto do proponente, quanto do titular.
- 3.13.6. Divergência entre os dados informados na proposta com a documentação apresentada ou pela não apresentação de qualquer outra comprovação adicional solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- 3.13.7. Conta-Corrente com tempo de movimentação inferior ao mínimo exigido pelo **CONTRATANTE**;
- 3.13.8. Valor dos rendimentos inferior à renda mínima exigida pelo **CONTRATANTE** para a aquisição do produto;
- 3.13.8.1. O **CONTRATANTE** formalizará em manual específico, a documentação, renda mínima e o tempo mínimo exigido de movimentação de conta.
- 3.14. As propostas poderão ser indeferidas pelo Sistema de Análise de Crédito do **CONTRATANTE** que informará à **CONTRATADA**, quando necessário, os motivos da recusa.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que, independentemente do atendimento das exigências e parâmetros estabelecidos, o **CONTRATANTE** reserva-se a direito de reprovar a proposta.
- 3.16. Emissão e envio dos Cartões de Crédito.
- 3.16.1. Os Cartões de Crédito serão emitidos pelo **CONTRATANTE** e enviados ao endereço do cliente, indicado na Proposta de Emissão de Cartão de Crédito, juntamente com o regulamento de utilização e material de informações aos Associados.
- 3.16.1.1. Os cartões que não puderem ser entregues no domicílio dos destinatários serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, que providenciará a localização e entrega do cartão por 60 (sessenta) dias corridos.
- 3.16.1.2. Caso o cliente comunique a **CONTRATADA** o não recebimento do cartão, este deverá orientá-lo a contatar a Central de Atendimento ao Cliente do Cartão de Crédito disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.17. Cancelamento do Cartão
- 3.17.1. Nos casos de problemas que impossibilitem o uso do cartão, roubo, perda, extravio, desinteresse – o cliente deverá ser orientado pela **CONTRATADA** a contatar a Agência de

ANEXO – RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Relacionamento ou a Central de Atendimento dos Cartões de Crédito disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

3.17.1.1. Assim que o **CONTRATANTE** for contatado, o cartão será imediatamente cancelado e outro cartão será emitido para substituí-lo, exceto para o caso de cancelamento por desinteresse.

4. PREÇO

4.1.1. Serão consideradas para efeito de faturamento, somente as Propostas de Emissão de Cartões de Crédito efetivamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

4.1.2. Consideram-se propostas aprovadas, aquelas que tiverem os cartões emitidos.

4.1.3. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por Cartão de Crédito emitido, observadas as condições definidas no Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de cláusulas constantes deste instrumento serão consignadas em Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

5.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

5.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de Recepção e Encaminhamento de “Propostas de Abertura e Manutenção de Contas de Depósitos a Vista e de Poupança”.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. **Beneficiários de Contas de Depósitos a Vista e de Poupança:**

2.1.1. Podem ser beneficiários das contas de depósitos a vista e de poupança as Pessoas Físicas e Jurídicas, salvo situações identificadas no item 2.1.2.

2.1.2. São itens impeditivos à Abertura da Conta:

2.1.2.1. Pessoas Físicas e Jurídicas com restrições cadastrais.

2.1.2.2. Pessoa física com CPF/MF cancelado ou inexistente.

2.1.2.3. Pessoa jurídica com CNPJ/MF inapto, cancelado, inexistente ou com prazo de validade vencido.

2.1.2.4. Coligações Partidárias.

2.1.2.5. Partido Político, quando na praça existirem Bancos Oficiais.

2.1.2.6. Sociedades de economia mista não bancárias, das quais a União seja a maior acionista, salvo quando previamente autorizadas pelo BACEN.

2.1.2.7. Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Caixas Econômicas, etc.).

2.1.2.8. Domiciliados (Pessoa Física) ou sediados (Pessoa Jurídica) no Exterior, salvo com a autorização do **CONTRATANTE**.

2.1.2.9. Candidato a cargo político para a movimentação de recursos de campanha, exceto quando autorizados previamente em Lei, cujas instruções serão transmitidas pelo **CONTRATANTE** nas épocas oportunas.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.1.2.10. Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI e SENAC). Essas entidades só podem abrir contas de livre movimentação no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.1.2.11. Conta Espólio (titulada por falecido) deverá ser encaminhada para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.1.2.12. Se houver determinação judicial para abertura da conta, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização ao **CONTRATANTE**.

2.2. Entrevista do Proponente – observar as seguintes instruções:

2.2.1. A entrevista será efetuada por representante da **CONTRATADA**, visando conhecer o perfil do novo cliente, as suas atividades, e ainda obter as informações básicas para a abertura e movimentação da conta, atentando, inclusive para a localização geográfica de seu endereço. Caso essa localização seja diferente do município no qual a conta está sendo aberta, mencionar o motivo no campo “observações” da “ficha proposta de abertura de conta”.

2.2.2. Informar ao proponente que a abertura da conta estará condicionada à confirmação pelo **CONTRATANTE** e que será cobrada uma tarifa mensal de manutenção da conta, conforme tabela disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, que deverá ser afixada em local visível ao público, nas unidades da **CONTRATADA**.

2.2.3. Informar que a movimentação da conta no Correspondente do Bradesco estará sujeita a limites diferenciados dos demais meios que estarão disponíveis para o(s) cliente(s), conforme os valores constantes do Quadro de Limites Operacionais afixado em local visível nas instalações dos Correspondentes do Bradesco e/ou em outras mídias.

2.2.4. A opção do tipo da conta, razão e natureza, para o enquadramento às exigências legais e solicitação da documentação necessária serão efetuadas nesta fase, conforme descritos adiante.

2.2.5. Solicite ao proponente os documentos descritos no item 2.3.4

2.2.5.1. A documentação deverá ser avaliada quanto ao estado de conservação, tempo estimado da fotografia e idade da pessoa, comparados com a data da expedição, registrando no campo “observações” da “ficha proposta para abertura de conta”, qualquer informação relevante.

2.2.5.2. Os cuidados na identificação devem ser redobrados quanto ao futuro cliente, sendo menor de idade, for representado pelos responsáveis legais (pai, mãe ou tutor).

2.2.6. A **CONTRATADA**, de posse dos documentos exigidos:

2.2.6.1. Deverá solicitar, no mínimo, duas fontes de referência, preferencialmente bancárias ou comerciais. Quando essas fontes forem pessoas físicas, devem ser solicitados seus nomes e endereços completos. Consultar, após a saída do proponente, as fontes de referência para confirmação das informações prestadas, verificando também a exatidão do endereço residencial e local de trabalho do proponente.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.2.6.2. A checagem das informações será efetuada por telefone, para número obtido exclusivamente na lista telefônica ou na concessionária. Caso as informações prestadas pelo proponente não sejam confirmadas pelas fontes de referência, ou não seja possível o contato por telefone, registrar o fato no formulário “ficha proposta de abertura de conta”.

2.3. Contas de Depósito Pessoa Física – Conta Fácil:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer a Conta Fácil Bradesco, explicando ao proponente que na abertura da Conta Corrente, é reservada automaticamente, uma Conta de Poupança com a mesma numeração, cuja movimentação se caracterizará a partir da efetivação de depósito. Deverá informar também, que haverá cobrança da tarifa de movimentação de acordo com a tabela divulgada ao público, no ambiente da **CONTRATADA**.

2.3.2. A Conta Fácil direcionará os depósitos automaticamente para a Poupança, cujo saldo existente será utilizado também automaticamente para cobertura do saldo na Conta Corrente, inclusive compondo o saldo total disponível para movimentação. O saldo que permanecer na conta Poupança durante 30 (trinta) dias será remunerado automaticamente. Não incidirá CPMF, quando do direcionamento do crédito diretamente para a Poupança.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá anotar no campo próprio do modelo “ficha proposta de abertura de conta”, o tipo de conta conforme enquadramento descrito no tópico abaixo:

2.3.3.1. Tipos

2.3.3.1.1. Conta Individual - Tipo "00" (Conta de único titular).

2.3.3.1.2. Conta Conjunta Solidária (E/OU) - Tipo "11 a 19" (Conta com mais de um titular, onde qualquer dos titulares, isoladamente, pode movimentá-la por si só a crédito ou a débito).

2.3.3.1.3. Conta Conjunta Simples (E) - Tipo "21 a 29" (Conta com mais de um titular, cuja movimentação a débito, somente poderá ser feita com as assinaturas sempre em conjunto).

2.3.4. Documentos Necessários:

2.3.4.1. É obrigatória a apresentação dos documentos originais, acompanhados de 2 (duas) cópias dos documentos do(s) titular(es), dos representante(s) e procurador (es), conforme descrito a seguir:

2.3.4.2. Documento de identificação expedido por Órgão Oficial ou conselho regulador do exercício profissional, desde que contenham os dados que identifiquem a pessoa, ou seja, Nome, Local e Data de Nascimento, Filiação, Fotografia e Assinatura, tais como: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Entidades de Classe (Ex.: OAB, CRM, CREA), Carteiras de Identidade Militar (Exército, Marinha e Aeronáutica), Carteira Nacional de Habilitação (desde que modelo com foto) ou Carteira Profissional.

2.3.4.3. CPF/MF - Cartão de Identificação do Contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas. Poderá ser aceita apenas a Cédula de Identidade (RG), quando nela constar o número do CPF/MF.

2.3.4.4. Comprovante de endereço - exigir uma conta de consumo, de luz, água, ou telefone em nome proponente, recente (último mês) e devidamente quitada, caso ele não tenha por ser morador recente, pode ser aceito contrato de aluguel, de compra e venda ou de financiamento do imóvel.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.3.4.4.1. Na hipótese do proponente residir na área rural, impedindo a apresentação de documento que comprove o endereço, poderá ser aceita declaração de próprio punho referendada por outra pessoa, que deverá apresentar seu comprovante de endereço.

2.3.4.5. Comprovante de rendimentos – É necessário que se apresente o comprovante de renda de acordo com sua atividade, quando o proponente optar pela movimentação com talão de cheques.

2.3.4.5.1. Para movimentação exclusiva com Cartão de Movimentação de Conta (Cartão Bradesco) não será exigido o comprovante de rendimento, porém, o candidato deve declarar a sua renda e a respectiva fonte, para preenchimento nos campos apropriados da “ficha proposta de abertura de conta”, conforme determinação do BACEN. Os documentos apresentados deverão ser examinados minuciosamente, principalmente as cédulas de identidade, em face da possibilidade de haver plastificação vulnerada com substituição de foto.

2.3.4.6. Contas abertas por Procuração:

2.3.4.6.1. Deverá ser exigida a documentação descrita no item 2.3.4, do titular e do procurador.

2.3.4.6.2. A abertura deverá ser feita pelo procurador credenciado por instrumento público, e a assinatura na procuração deverá ser a rogo junto ao cartório. Este instrumento deverá ficar em poder da **CONTRATADA** para envio ao **CONTRATANTE**, observando as instruções constantes do subitem 2.7.1.2.4.

2.3.4.7. A **CONTRATADA** deverá aplicar carimbo contendo sua identificação no verso de todas as cópias dos documentos, atestando assim a conferência em relação aos documentos originais apresentados, que deverão também ser rubricados por empregado devidamente identificado.

2.3.4.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a cópia da documentação para análise do contratante, juntamente com os formulários descritos no item 2.7.3.

2.3.5. Em Nome de Menores.

2.3.5.1. A conta deverá ser aberta em nome do menor, mediante apresentação do seu respectivo CPF/MF (se for cadastrado junto à Receita Federal), sendo obrigatória a presença do responsável (pai, mãe ou tutor), que deverá fazer prova legal dessa condição.

2.3.5.1.1. Exigir Certidão de Tutela – nos casos em que o representante do menor de idade ou incapaz for o seu tutor.

2.3.5.2. Menor de 16 (dezesseis) anos deve ser obrigatoriamente representado pelo responsável legal (Pai, Mãe ou Tutor).

2.3.5.3. Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos poderão abrir e movimentar livremente suas contas, mediante autorização do responsável legal no verso da “ficha proposta de abertura de conta”.

2.3.5.4. Os menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos poderão abrir e movimentar contas livremente, sem a necessidade de autorização do responsável legal, somente se alcançarem a maioridade nas condições a seguir:

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.3.5.4.1. Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.

2.3.5.4.2. Se casado (a), comprovado pela Certidão de Casamento.

2.3.5.4.3. Se formado (a), comprovado por Diploma de Curso Superior.

2.3.5.4.4. Se proprietário de Estabelecimento Civil ou Comercial, comprovado pelo documento de constituição.

2.3.5.4.5. Se empregado público efetivo e concursado, comprovado pelo termo de posse do cargo.

2.3.5.4.6. Se emancipado pelos pais, comprovado pelo documento de emancipação.

2.3.5.4.7. Pela existência de relação de empregado, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, comprovado pelo registro na CTPS (Carteira de Trabalho).

2.3.6. Conta de Analfabeto.

2.3.6.1. A condição de analfabeto não configura incapacidade civil, nesse caso, se a pessoa não souber assinar o nome, habilmente e sem causar constrangimentos, o mesmo deverá ser informado que a conta poderá ser aberta mediante a assinatura a rogo de 2 (duas) testemunhas, ou por procuração, ficando a seu critério a escolha, conforme abaixo:

2.3.6.1.1. Abertura da conta mediante a colocação da impressão digital, no local reservado a assinatura do cliente com 02 (duas) testemunhas que assinarão a rogo.

2.3.6.1.2. O proponente deverá apresentar a documentação exigida, descrita neste manual, e estar acompanhado de 02 (duas) testemunhas, que assinarão a “ficha proposta de abertura de conta” a rogo. As testemunhas não poderão ser funcionários do **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**.

2.3.6.1.3. Antes da assinatura, a “ficha proposta de abertura de conta” e o “Regulamento” deverão ser lidos, em voz alta, em local reservado, para que o titular e as testemunhas tomem conhecimento de seu teor. Após a leitura, Para tanto, deve ser inserido no contrato, o texto: *"Estamos assinando este contrato de abertura de conta de depósito, a rogo do Sr. (nome do cliente), visto ser o mesmo analfabeto. Todavia, antes das assinaturas, todas as cláusulas contratuais foram esclarecidas ao contratante e aos assinantes, que aceitamos"*.

2.3.7. Conta de Deficientes Visuais.

2.3.7.1. A condição de deficiente visual não configura incapacidade civil. Assim, quando se tratar de abertura dessas contas, a **CONTRATADA** habilmente deve deixar que ele se manifeste quanto a sua capacidade de assinar ou não documentos, adotando os seguintes procedimentos:

2.3.7.1.1. Se o proponente se manifestar apto a assinar a documentação, a conta deverá ser aberta, sem a necessidade de ser representado por Procurador, devendo ser obedecidas às mesmas regras dispensadas para as demais pessoas físicas.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.3.7.1.2. A “ficha proposta abertura de conta” e o “Regulamento” deverão ser lidos em voz alta, para que o titular tome conhecimento de seus teores, antes da sua formalização. Esse procedimento deve ser efetuado em local reservado. Anotar na ficha proposta que as leituras foram efetuadas, colhendo a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

2.3.7.1.3. Se o pretendente se manifestar inapto a assinar a documentação, o mesmo deve ser representado por Procurador, mediante apresentação da documentação exigida do titular e do procurador, descritas neste Anexo. A abertura deverá ser feita pelo procurador credenciado por instrumento público. Este instrumento deverá ficar em poder da **CONTRATADA** para envio ao **CONTRATANTE**, observando as instruções constantes do subitem 2.7.1.2.4.

2.3.8. Conta de Deficiente Auditivo.

2.3.8.1. Devem ser obedecidas as mesmas regras dispensadas para as demais pessoas físicas.

2.3.8.2. Requerer a leitura pelo proponente da “ficha proposta abertura de conta” e do Regulamento, antes de sua assinatura.

2.3.9. Conta Espólio (Titulada por Falecido).

2.3.9.1. A abertura deverá ser feita mediante alvará judicial. Obedecer rigorosamente às instruções contidas no documento. Em caso de dúvida consultar o **CONTRATANTE**.

2.4. Contas de Depósito Pessoa Jurídica.

2.4.1. A Contratada deverá oferecer a abertura da Conta de Depósitos para Pessoa Jurídica “tipo 01” conforme abaixo:

2.4.1.1. Empresa Individual.

2.4.1.1.1. Conta em nome de Empresa, cuja movimentação é realizada exclusivamente pelo proprietário ou por único procurador.

2.4.1.1.2. Caso haja opção do cliente em movimentar a conta por intermédio de cartão, obtendo os mesmos benefícios do cartão da conta pessoa física, além dos documentos utilizados na abertura da conta, preencher o modelo para autorização de movimentação com cartão e encaminhar ao **CONTRATANTE**.

2.4.1.2. Demais Modalidades de Empresa.

2.4.1.2.1. Conta em nome de firma, que deve ser movimentada conforme estabelecido no Documento de Constituição.

2.4.2. Documentos Necessários:

2.4.2.1. Documentos originais, da sua constituição, ata da assembléia ou alteração social referente ao ingresso dos atuais sócios/representantes e também todas as alterações contratuais, se houver, devidamente registradas no órgão legal competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, etc.).

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.4.2.1.1. Caso a alteração contratual seja do tipo consolidada, isto é, ratificando detalhadamente todas as cláusulas em vigor desde a sua constituição, é dispensável a apresentação das alterações contratuais anteriores.

2.4.2.2. CNPJ/MF - Cadastro Nacional Pessoa Jurídica: todas as Empresas (Matriz e Filial (is)) são obrigadas a apresentar o cartão do CNPJ/MF.

2.4.2.2.1. A Receita Federal substitui periodicamente estes cartões, portanto, cartões com prazo de validade vencido não devem ser aceitos.

2.4.2.3. Exigir a documentação indicada no item 2.3.4 de cada um dos seus representantes legais (sócios, procuradores ou representantes) constantes no(s) documento(s) de constituição de empresa.

2.4.2.4. A **CONTRATADA** deverá rubricar, com identificação do empregado, todas as cópias, inclusive atentando para os registros constantes no verso dos documentos, aplicar carimbo contendo sua identificação no verso de todas as cópias, atestando assim a conferência em relação aos originais apresentados, que deverão também ser rubricados por empregado devidamente identificado. Havendo dúvida na interpretação consultar o **CONTRATANTE**.

2.4.2.5. A seguir consta quadro resumo dos documentos exigidos para abertura de conta para Pessoa Jurídica.

Natureza da Pessoa Jurídica		Documentos Exigidos	
Cód	Formas de Constituição	Da Empresa	Representante Procurador
00	Empresa Individual (Comércio ou Indústria)	Declaração de Registro Comercial Individual e CNPJ/MF	Documento de identificação, CPF/MF, Comprovante de Residência e Cópia da Procuração no caso
01	Sociedade em Nome Coletivo	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	
02	Sociedade P/ Cotas de Responsabilidade LTDA	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	
03	Sociedade de Capital e Indústria	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	
04	Sociedade. em Comandita Simples	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	
05	Sociedade em Comandita por Ações	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	

**ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS
DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA**

Natureza da Pessoa Jurídica		Documentos Exigidos	
Cód	Formas de Constituição	Da Empresa	Representante Procurador
06	Sociedade Civil com Fins Lucrativos	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	procurador.
07	Sociedade em Conta de Participação	Contrato Social, alterações e CNPJ/MF	
08	Sociedade Cooperativa	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
09	Filial/Sucursal ou Ag. de Emp. Sediada no Exterior	Contrato Social/Estatuto com eleição representantes e CNPJ/MF	
10	Empresa Pública	Estatuto, nomeação dos representantes e CNPJ/MF	
11	Sociedade de Economia Mista	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
12	Sociedade Anônima (Capital Fechado)	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
13	Sociedade Anônima (Capital Aberto)	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
14	Fundação	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
15	Partido Político	Solicitar relação dos documentos ao CONTRATANTE	
16	Associação	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
17	Autarquia	Estatuto, Ata de eleição dos representantes e CNPJ/MF	
18	Órgão público	Publicação no Diário Oficial de sua formação e nomeações dos representantes	

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.5. Contas em Condições Especiais:

2.5.1. As contas enquadradas nos itens a seguir, só poderão ser abertas mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, ocasião em que serão informados os procedimentos e documentação exigida:

- 2.5.1.1. Condomínios:
- 2.5.1.2. Cartórios.
- 2.5.1.3. Instituições Religiosas.
- 2.5.1.4. Sindicatos de Classe.
- 2.5.1.5. Sociedade de Capital e Indústria
- 2.5.1.6. Sociedade em Comandita Simples
- 2.5.1.7. Sociedade em Comandita por Ações
- 2.5.1.8. Sociedade Civil com Fins Lucrativos
- 2.5.1.9. Sociedade em Conta de Participação
- 2.5.1.10. Sociedade Cooperativa
- 2.5.1.11. Filial/Sucursal ou Ag. de Emp. Sediada no Exterior
- 2.5.1.12. Empresa Pública
- 2.5.1.13. Sociedade de Economia Mista
- 2.5.1.14. Sociedade Anônima (Capital Fechado)
- 2.5.1.15. Sociedade Anônima (Capital Aberto)
- 2.5.1.16. Fundação
- 2.5.1.17. Partido Político
- 2.5.1.18. Associação
- 2.5.1.19. Autarquia
- 2.5.1.20. Órgão público

2.6. Numeração de Contas.

2.6.1. O **CONTRATANTE** fornecerá a numeração de contas (etiquetas numeradas em 5 vias) que deverá ser utilizada em ordem crescente, sendo vedada reserva de números ou lote de números de contas para empresas ou clientes especiais.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

- 2.6.1.1. É vedada a utilização de numeração de conta fornecida a outra unidade de atendimento.
- 2.6.1.2. Caso o número de vias seja insuficiente para fixação nos formulários, a **CONTRATADA** deverá anotar o número manualmente nos campos apropriados.
- 2.6.1.3. As vias porventura não utilizadas deverão ser imediatamente destruídas.
- 2.6.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pedido de numeração, ao **CONTRATANTE**, pelos meios disponibilizados, antes do término do estoque, observando tempo hábil de atendimento pelo **CONTRATANTE** de modo a não prejudicar a abertura de novas contas.

2.7. Formulários

2.7.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** o conjunto dos formulários, necessários para abertura de conta de pessoa física e pessoa jurídica, listados a seguir:

2.7.1.1. Pessoa Física

2.7.1.1.1. Regulamento Abertura e Movimentação de Conta Pessoa Física:

2.7.1.1.1.1. Regulamenta as Condições Gerais e Específicas para a Abertura e Movimentação da Conta Depósito – Pessoa Física o qual deve ser lido, compreendido e aceito pelo(s) Proponente(s) tendo força de contrato entre as Partes que assinam a Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito “Pessoa Física”.

2.7.1.1.2. Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito “Pessoa Física”:

2.7.1.1.2.1. Formulários que contém campos para preenchimento dos dados cadastrais do proponente, que além de contemplar a solicitação destas informações, fará parte integrante do contrato de Abertura e Movimentação da Conta Depósito – Pessoa Física, por este motivo a **CONTRATADA** deverá certificar-se da fidelidade dos dados prestados pelo proponente e seus respectivos documentos comprobatórios.

2.7.1.1.3. Cartão de Assinaturas:

2.7.1.1.3.1. Trata-se de um cartão que contém os dados básicos da conta ou, quando integrado à “ficha proposta de abertura de conta”, espaço disponível para a coleta das assinaturas do cliente, procuradores ou representantes legais. Essas assinaturas são utilizadas pelo **CONTRATANTE** na conferência de eventuais pagamentos de cheques, recibos de retirada ou qualquer outro documento em que seja necessária a conferência da assinatura.

2.7.1.2. Pessoa Jurídica

2.7.1.2.1. Regulamento de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica:

2.7.1.2.1.1. Regulamenta as Condições Gerais e Específicas para a Abertura e Movimentação da Conta Depósito – Pessoa Jurídica o qual deve ser lido, compreendido e aceito pelo(s) Proponente(s) tendo força de contrato entre as Partes que assinam a Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito “Pessoa Jurídica” e que deve ser entregue ao cliente, por ocasião da abertura, para ciência do teor do mesmo.

2.7.1.2.2. Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Depósito "Pessoa Jurídica":

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.7.1.2.2.1. Contém os dados cadastrais completos do cliente. Observar que este formulário contém campos para a identificação de somente um representante/procurador, portanto, para as contas que possuírem mais de um representante, a **CONTRATADA** deverá identificar cada um dos demais pelo modelo Identificação do Representante/ Procurador.

2.7.1.2.3. Cartão de Assinaturas:

2.7.1.2.3.1. Trata-se de um cartão que contém os dados básicos da conta ou, quando integrado à “ficha proposta de abertura de conta”, espaço disponível para a coleta das assinaturas do cliente, procuradores ou representantes legais. Essas assinaturas são utilizadas pelo **CONTRATANTE** na conferência de eventuais pagamentos de cheques, recibos de retirada ou qualquer outro documento em que seja necessária a conferência da assinatura.

2.7.1.2.4. Identificação do Representante/ Procurador

2.7.1.3. Utilizar este formulário para registrar os dados do Procurador da Pessoa Física, Representante Legais ou Procuradores da Pessoa Jurídica.

2.7.1.4. Deverá ser preenchida uma via para cada representante/procurador, podendo ser manualmente, em letra de forma, pelo cliente ou pela **CONTRATADA**.

2.7.2. Procedimento de Preenchimento dos Formulários

2.7.2.1. Os formulários devem ser preenchidos em fichas individuais com os dados de cada um do(s) titular(es) representante(s) ou procurador(es) da conta, colhendo duas assinaturas em cada modelo.

2.7.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela confirmação de todos os dados informados pelo proponente e pelo preenchimento de todas as informações solicitadas e indicadas nos campos disponíveis nos formulários.

2.7.2.2.1. O preenchimento poderá ser realizado manualmente, em letra de forma legível, pelo próprio cliente ou pela **CONTRATADA**.

2.7.2.3. As assinaturas do cliente, representantes legais ou procuradores devem ser obtidas no ambiente e na presença da **CONTRATADA** no momento da abertura da Conta.

2.7.2.4. Após as assinaturas, a **CONTRATADA** não deverá inutilizar o restante dos espaços em branco, do campo destinado às assinaturas.

2.7.2.5. As condições básicas da conta de depósito, constante no verso deste formulário, deverá conter assinatura da **CONTRATADA** sob carimbo de identificação e ser encaminhado ao **CONTRATANTE**.

2.7.3. Procedimentos de envio dos formulários e documentação para o CONTRATANTE:

2.7.3.1. O **CONTRATANTE** formalizará à **CONTRATADA**, por meio do Manual específico, a forma de distribuição das vias dos formulários, bem como os procedimentos para envio da documentação para a Agência de Relacionamento.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.8. Manutenção dos Dados Cadastrais.

2.8.1. A **CONTRATADA** poderá recepcionar as solicitações de acertos de dados cadastrais, conforme a natureza do acerto citado abaixo:

2.8.1.1. Alteração de Endereço/Telefone - Conta Pessoa Física/Pessoa Jurídica.

2.8.1.1.1. Quando houver solicitação, pelo cliente, de alteração de endereço/telefone, a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo - Alteração de Endereço de Conta de Depósito de Pessoa Física/Jurídica. Após o preenchimento, a **CONTRATADA** deverá conferir a assinatura do cliente/representante, apor carimbo e encaminhar o modelo ao **CONTRATANTE**.

2.8.1.2. Manutenção de procuradores, representantes de empresas e responsáveis por contas tituladas por menores, incapazes, analfabetos e demais dados cadastrais:

2.8.1.2.1. Utilizar os formulários específicos fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com a necessidade requerida pelo tipo de manutenção solicitada.

2.4.2.5.1. Exigir cópia dos documentos comprobatórios, conferir, rubricar sob carimbo de identificação e encaminhar ao **CONTRATANTE**.

2.8.2. Transformação de Conta Individual para Conta Conjunta.

2.8.2.1. É vedada a transformação de contas. Em casos incontornáveis o **CONTRATANTE** deve ser consultado.

2.8.3. Transformação de Conta Conjunta para Conta Individual.

2.8.3.1. É vedada esta transformação.

2.8.4. Manutenção de CNPJ/MF ou CPF/MF (Alteração).

2.8.4.1. Exigir correspondência formal do correntista, bem como original e cópia do novo documento, efetuar conferência comparando com o original, devolver o original ao correntista e encaminhar a cópia ao **CONTRATANTE**.

2.9. Procurações.

2.9.1. Todas as modalidades de contas poderão ser movimentadas por procuradores, mediante consulta prévia ao **CONTRATANTE**, atentando para que somente os poderes expressamente constantes da procuração sejam exercidos. Quanto ao tipo somente poderão ser aceitas as descritas abaixo:

2.9.1.1. Pública.

2.9.1.1.1. Trata-se de instrumento público cujo teor fica assentado em cartório, em seu livro de notas, da qual se fornece traslado. A assinatura no instrumento deverá ser a rogo junto ao cartório.

2.9.1.2. Lavradas no Exterior.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.9.1.2.1. As procurações lavradas no exterior devem estar autenticadas por assinatura original da autoridade consular brasileira, traduzidas por tradutor público juramentado e registradas em cartório de registro de títulos e documentos (Art. 148 - Lei nº 6015/73).

2.9.2. Preferencialmente, devem ser acolhidos os originais, devendo as cópias ser devidamente autenticadas.

2.9.3. Quando das entregas de procurações, a **CONTRATADA** deverá preencher os modelos 1.350-1 e 1.370-6 no qual deverá acolher a assinatura do outorgante e conferir com o cartão de assinaturas e enviá-los ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apor assinatura sob carimbo no modelo 1.350-1 e entregar ao outorgante.

2.9.4. A **CONTRATADA** não poderá aceitar nenhum documento assinado por procuração sem antes ter enviado a Procuração ao **CONTRATANTE**. Deverá ser preenchido o cartão de identificação de procurador, modelo **Identificação do Representante/ Procurador** em duas vias e o modelo **Cartão de Assinaturas** também em duas vias, devidamente assinadas pelo procurador (outorgado). Uma via do modelo **Cartão de Assinaturas** deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, capeando a procuração e as duas vias do modelo **Identificação do Representante/ Procurador** e cópia dos documentos de identificação do procurador.

2.9.5. Ocorrendo falecimento do outorgante, ou do outorgado cessam os efeitos da procuração.

2.9.6. O **CONTRATANTE** poderá informar à **CONTRATADA** quando do vencimento de procurações. A **CONTRATADA** deverá fazer uma observação no modelo Cartão de Assinaturas e modelo Identificação do Representante/Procurador, não podendo mais ser utilizados até que seja renovada.

2.9.7. O **CONTRATANTE** informará ao cliente sobre o vencimento da procuração, orientando-o que em caso de renovação deve dirigir-se à **CONTRATADA** munido dos documentos pessoais e procuração atual. A **CONTRATADA** deverá proceder conforme item 2.9.3 e 2.9.4.

2.10. Guarda dos Documentos.

2.10.1. A **CONTRATADA**, se autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá manter os documentos relativos à abertura de contas em arquivo com chave, conforme procedimentos indicados no manual específico.

2.11. Encerramento de Contas.

2.11.1. Encerramento por iniciativa do correntista.

2.11.1.1. Esgotadas todas as possibilidades de manter a conta ativa, o correntista preencherá e assinará a carta modelo de **Solicitação de Encerramento da Conta**, em duas vias. A **CONTRATADA** enviará uma via ao **CONTRATANTE** e entregará a outra via ao cliente, que deverá comparecer após o segundo dia útil subsequente, na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para efetivar o encerramento.

2.11.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao cliente que a conta somente poderá ser encerrada se o mesmo não possuir responsabilidade, produtos e/ou serviços, aplicações em Fundos, CDB's, Ações Escriturais Bradesco e/ou outros vínculos que impeçam o encerramento da conta.

2.11.1.1.1.1. Informar ao cliente que deverá provisionar saldo para cobrança do CPMF/MF, IOF e/ou para contas com Limite de Crédito, assim como lançamentos programados para o dia.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.11.1.1.2. Em se tratando de contas individuais ou conjuntas não solidárias ("e") tituladas por pessoas falecidas, o pedido para encerramento somente deverá ser acatado quando o solicitante estiver de posse de documento judicial.

2.11.1.1.3. A existência de Cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta.

2.11.1.1.3.1. O prazo de prescrição do cheque é de 6 (seis) meses mais 30 (trinta) dias se emitidos na mesma praça do banco sacado e de 6 (seis) meses mais 60 (sessenta) dias para os cheques emitidos em outra praça.

2.11.1.1.4. Nas situações abaixo, deverá ser emitida carta específica, a qual será assinada, obedecendo aos seguintes critérios:

2.11.1.1.4.1. Conta titulada por Menor, Incapaz, tutelado ou interditado deverá ser emitida carta, de acordo com o **modelo – Solicitação de Encerramento de Conta**, o qual será assinado pelo correntista e pelo representante legal.

2.11.1.1.4.2. Conta em nome de pessoa falecida deverá ser emitida carta, de acordo com o **modelo – Solicitação de Encerramento de Conta**, o qual será assinado pelo solicitante, portando documento judicial, do qual a **CONTRATADA** deverá reter o original ou cópia autenticada e enviar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a Carta.

2.11.1.1.4.3. Quando a conta for do tipo Conjunta (E e E/OU), o seu encerramento somente poderá ser feito com todos os titulares presentes e com as assinaturas em conjunto.

2.11.1.1.5. Quando do atendimento, confirmar com o cliente o endereço atual. Caso haja necessidade de alteração deverá ser preenchido o **modelo - Alteração de Endereço de Conta de Depósito de Pessoa Física/Jurídica** e enviada ao **CONTRATANTE**. Essa confirmação/alteração permitirá o envio de avisos ao cliente.

2.11.1.2. Em todas as situações, deverão ser efetuadas as conferências das assinaturas.

2.11.2. Encerramento por iniciativa do CONTRATANTE.

2.11.2.1. Quando o encerramento da conta for por iniciativa do **CONTRATANTE**, este emitirá aviso ao cliente, solicitando seu comparecimento ao ambiente da **CONTRATADA**.

2.11.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos informados pelo **CONTRATANTE** para cada caso.

2.11.3. Encerramento por paralisação de movimentação.

2.11.3.1. A conta que possuir saldo e estiver sem movimentação por 90 (noventa) dias ou mais é considerada paralisada. A que completar 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação e possuir saldo, sofrerá cobrança de tarifas mensais até que este seja zerado ou volte a ser movimentada.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.11.3.2. Os saldos em poupança sofrerão esta cobrança somente quando o saldo for inferior ao valor estabelecido à época.

2.11.4. Efetivação do Encerramento da Conta por iniciativa do correntista ou do CONTRATANTE.

2.11.4.1. Após o efetivo encerramento da conta, o cliente receberá do **CONTRATANTE**, aviso informando a data da ocorrência.

2.11.4.2. Havendo reclamação do cliente quanto a possível saldo remanescente após o encerramento da conta a **CONTRATADA** deverá contatar o **CONTRATANTE** para solução.

2.11.4.3. Havendo lançamentos na conta após o seu encerramento, o **CONTRATANTE** poderá emitir aviso ao cliente, orientando-o a dirigir-se à **CONTRATADA** para regularização.

2.11.4.4. Os cheques compensados das contas efetivamente encerradas serão devolvidos pelo motivo 13 - CONTA ENCERRADA e os respectivos CPF/MF – CNPJ/MF serão incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

2.11.4.5. Encerramento por paralisação de movimentação Iniciativa do **CONTRATANTE**:

002 - Determinação do BACEN;

008 - Ordem Judicial;

009 - Conta Sem movimentação;

020 - Desinteresse Manutenção Conta;

022 - Fim Campanha Eleitoral - Lei 9504;

024 - Conta Fraudulenta.

2.11.4.6. Iniciativa do Correntista:

001 - Insatisfação Cobrança Tarifa;

004 - Falecimento;

005 - Insatisfação com Atendimento;

006 - Mudança de Agência;

007 - Mudança de Banco;

011 - Desativação da Empresa;

012 - Desempregado (a);

013 - Ex-Funcionário de Empresa;

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

014 - Mudança de Endereço;

015 - Possui Outra C/C na Agência;

021 - Separação Conjugal;

023 - Venda de Ações/Fim Operação de Crédito.

2.12. Talão de Cheques.

2.12.1. Quando da Abertura da Conta Pessoa Física e Jurídica a emissão do Talão de Cheques será sempre cadastrada para entrega domiciliar. Para as Contas de Pessoa Jurídica a **CONTRATADA** deverá solicitar carta da empresa indicando o nome e documento dos responsáveis pela recepção do talão de cheques, orientando que a entrega do talão de cheques somente será efetuada a estes responsáveis.

2.12.1.1. Os talões que não puderem ser entregues no domicílio dos destinatários pelos Correios serão reexpedidos para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.12.2. Pedido, Recebimento, Guarda e Entrega do Talão de Cheques.

2.12.2.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a autorização para movimentação com cheques, bem como a definição do limite de talonário, por conta. Os pedidos de talão de cheques poderão ser efetuados mediante preenchimento do modelo 1.340-4, pelo correntista. A **CONTRATADA** efetuará a conferência da assinatura do modelo 1.340-4 com as do cartão de assinaturas. O correntista será alertado de que haverá um prazo para entrega do talonário (7 dias úteis), portanto, o pedido deve ser efetuado antes de término do que está em uso e enviada à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para a efetivação do pedido.

2.12.2.1.1. Caso o correntista queira aumentar a quantidade de talões mensais estabelecida anteriormente, a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo 1.340-4 e encaminhar ao **CONTRATANTE** para análise.

2.12.2.2. Havendo autorização formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a guarda de talonários, para entrega posterior aos clientes, esta deverá efetuar a conferência com a relação de talões emitidos, manter em arquivo com chave durante o expediente e para pernoite acondicioná-los em cofre.

2.12.2.2.1. Para entrega do talão de cheques, identificar o cliente, colher sua assinatura no protocolo e conferir com o cartão de assinaturas e entregar o talonário ao cliente. Quando da entrega a terceiros, além da identificação, deverá ser conferida a assinatura do cliente aposta na requisição e/ou carta, sendo obrigatória a confirmação com o cliente, utilizando número de telefone existente em seus registros ou lista telefônica, nunca por número de telefone indicado pelo terceiro.

2.12.3. Talão de cheques para transferência bancária – Cheque TB.

2.12.3.1. O talão de cheque para transferência bancária é utilizado para transferência entre contas correntes de mesma titularidade, com isenção de CPMF/MF.

2.12.3.2. A solicitação deverá ser feita por meio do modelo 1.340-4, mencionando o tipo de cheque, neste caso, cheque TB.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.12.4. Bloqueio/Desbloqueio de talão de cheques.

2.12.4.1. O **CONTRATANTE** poderá bloquear a emissão de talonário de cheque em razão da existência de impedimentos e/ou restrições.

2.12.4.2. Quando o correntista regularizar os impedimentos e/ou restrições e solicitar o desbloqueio, a **CONTRATADA** deverá preencher modelo 1.340-4 encaminhando ao **CONTRATANTE** para análise.

2.13. Sustação e Cancelamento da Sustação de Cheques.

2.13.1. Considerando que a Sustação/Oposição de Pagamento de cheques gera efeitos imediatos, a **CONTRATADA** deverá explicar este detalhe ao cliente, quando da apresentação da Contra Ordem/Revogação.

2.13.2. A **CONTRATADA** deverá preferencialmente, orientar o cliente a dirigir-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para efetuar a Sustação/Oposição de Pagamento de Cheques. Para casos incontornáveis, deverá proceder conforme segue:

2.13.2.1. Verificar com o cliente o motivo da sustação, no caso de roubo ou furto exigir Boletim de Ocorrência Policial, retendo o original ou cópia, para fins de identificação do motivo de devolução de acordo com as normas ditadas pelo Banco Central, observando os códigos citados no subitem 2.14.2.

2.13.2.2. Preencher o modelo – Sustação de Pagamento de Cheques, em 3 vias, especificando o motivo (20, 21, 28) de impedimento ao pagamento conforme item 2.14.2, colher assinatura do cliente e conferir com o cartão de assinaturas, apor carimbo, entregar uma via do modelo ao cliente, enviar a outra via ao **CONTRATANTE**, imediatamente, para inclusão no sistema e manter a outra em arquivo.

2.13.2.2.1. Se o correntista estiver em dúvida quanto à numeração dos cheques, consultar o **CONTRATANTE**, por telefone.

2.13.2.3. Quando o cheque estiver em processo de compensação, consultar o **CONTRATANTE**.

2.13.3. A **CONTRATADA** efetuará cancelamento da sustação de Cheque, somente quando houver solicitação do correntista, por escrito, devendo preencher o modelo – Sustação de Pagamento de Cheques, fazer a conferência da assinatura que consta do modelo com a do cartão de assinaturas, enviar o modelo ao **CONTRATANTE**, imediatamente, para inclusão no sistema, anotando no verso do pedido de sustação de cheque, em poder da **CONTRATADA**, a solicitação do correntista quanto ao cancelamento, mencionando ainda data e horário.

2.14. Devolução de Cheques.

2.14.1. A pedido do portador do cheque devolvido, a **CONTRATADA** somente poderá fornecer o endereço e telefone do emitente para os códigos 11 a 14, 21, 22 e 31. Não será permitido fornecer qualquer tipo de informação, para os demais casos.

2.14.2. Códigos de Devolução de Cheques:

2.14.2.1. Cheques sem Provisão de Fundos;

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

11 - Cheques sem fundos - primeira apresentação;

12 - Cheques sem fundos - segunda apresentação;

13 - Conta encerrada;

14 - Prática espúria.

2.14.2.2. Impedimento ao Pagamento:

20 - Folha de cheque (formulário em branco) cancelada por solicitação do correntista;

21 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo legítimo portador;

22 - Divergência ou insuficiência de assinatura;

23 - Cheques emitidos por entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do Artigo 74º, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.02.1967;

24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil;

25 - Cancelamento de talonário pelo Banco sacado;

26 - Inoperância temporária de transporte;

27 - Feriado municipal não previsto;

28 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento por furto ou roubo, cuja utilização fica condicionada a apresentação pelo emitente ou portador legitimado (no caso de oposição ou sustação), da respectiva ocorrência policial;

29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista;

30 - Furto ou roubo de malotes.

2.14.2.3. Cheques com Irregularidade:

31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura e não registro do valor por extenso);

32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;

33 - Divergência de endosso;

34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso mandato;

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal), ou ainda, com adulteração da praça sacada e cheques contendo a expressão "pagável em qualquer Agência", apresentados em desacordo com o estabelecido na Circular n.º 2313, de 26.5.1993;

36 - Cheque emitido com mais de um endosso;

37 - Registro inconsistente - Cel/ Compensação Eletrônica.

2.14.2.4. Apresentação Indevida:

40 - Moeda inválida;

41 - Cheque apresentado a Banco que não o sacado;

42 - Cheque não compensável na Sessão ou Sistema de Compensação em que apresentado e Recibos Interbancários quando trocados na sessão que não a de trocas noturna;

43 - Cheque devolvido anteriormente pelos Motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação por persistir o Motivo da devolução;

44 - Cheque prescrito;

45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária;

46 – CR (Comunicação de Remessa) quando o cheque correspondente não for entregue ao Banco sacado nos prazos estabelecidos;

47 - CR (Comunicação de Remessa) com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente;

48 - Cheque de valor superior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário;

49 - Remessa nula caracterizada pela reapresentação de cheque anteriormente devolvido pelos Motivos 12, 13, 14, 25, 28, 30, 35, 43, 44, 45 e 48.

2.14.3. Exclusão do Cadastro de emitentes de cheques sem fundos – CCF.

2.14.3.1. Havendo autorização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá receber do correntista, solicitação de Exclusão do nome do CCF e para isso deverá acolher os documentos conforme situações descritas a seguir:

2.14.3.1.1. Quando o correntista portar o cheque original, deverá entregá-lo juntamente com carta, devidamente assinada, solicitando a exclusão do seu nome do Cadastro de CCF no Banco Central.

2.14.3.1.2. Quando o correntista não possuir o cheque original deverá entregar cópia do cheque para comprovar a nominalidade do mesmo, declaração do favorecido (contendo identificação do mesmo e

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

dados do cheque), com firma reconhecida em cartório, e certidão(ões) negativa(s), juntamente com a carta de solicitação de exclusão citada no item 2.14.3.1.1.

2.14.3.1.3. Quando o cheque tiver sido compensado o cliente deverá entregar o extrato da conta comprovando o pagamento do mesmo juntamente com a carta citada no item 2.14.3.1.1.

2.14.3.2. A **CONTRATADA** deverá orientar o cliente a manter saldo na conta para o débito da tarifa e taxa, as quais constam no quadro de tarifas fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.14.3.3. A **CONTRATADA** deverá preencher o **modelo Boletim de Remessa de Processo CCF**, por assinatura sob carimbo entregando a 3ª via ao cliente. A 1ª e 2ª via deste modelo deverão ser enviadas ao **CONTRATANTE** capeando a carta de solicitação de exclusão do nome do CCF e o cheque original ou declaração do favorecido com a cópia do cheque ou extrato, conforme o caso.

2.15. Cartão Bradesco.

2.15.1. Solicitação do Cartão Bradesco.

2.15.1.1. Conta nova: A **CONTRATADA**, após a abertura da conta no processo manual, deverá solicitar ao cliente que, após o segundo dia útil subsequente ao da abertura da conta, dirija-se à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para efetivar a gravação do pedido do Cartão, que será enviado pelo **CONTRATANTE** para o endereço cadastrado no sistema.

2.15.1.1.1 O **CONTRATANTE** poderá disponibilizar processos eletrônicos para solicitação do Cartão no ato da abertura da conta no ambiente da **CONTRATADA**, que deverá ser efetuado através do modelo – Comprovante Pedido de Cartão Bradesco, para tanto deverá colher assinatura da pessoa autorizada a movimentar a conta, a qual deverá gravar pessoalmente as senhas de 6 e 4 dígitos, ficando a emissão e remessa a cargo do **CONTRATANTE**.

2.15.1.2. Correntistas (2ª via): a troca do cartão será realizada na renovação ou por motivo de perda/extravio, furto/roubo, substituições por nome grafado errado e por problemas na tarja magnética.

2.15.1.2.1.1. Na troca do cartão a **CONTRATADA** deverá solicitar ao cliente que dirija-se até a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.15.2. Pessoa Física.

2.15.2.1. Os cartões serão utilizados nas transações de consulta de saldos, extratos, depósitos, saques, transferências e compras, Bradesco Net-Internet Banking e Fone Fácil Bradesco, atentando apenas para os limites de valor de saque e transferência por dia.

2.15.2.2. Para contas do tipo “Conjunta E” (21 a 29) não é permitida transação a débito por cartão.

2.15.3. Pessoa Jurídica.

2.15.3.1. Os cartões serão utilizados nas transações de consulta de saldos, extratos e depósitos, Bradesco Net-Internet Banking e Fone Fácil Bradesco.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.15.3.2. A movimentação a débito, por cartão, das contas do Tipo 01 - Pessoa Jurídica depende de sua forma de constituição, do disposto em seu Contrato/Estatuto Social vigente e dos poderes de representação conferidos aos mandatários.

2.15.3.3. Empresa Individual.

2.15.3.3.1. Os Cartões permitem que usufruam todos os benefícios e facilidades do cliente Pessoa Física, desde que o pedido do cartão tenha sido efetuado como tipo "00", em conformidade com o subitem 2.4.1.1.1.

2.15.3.4. Demais Empresas.

2.15.3.4.1. A emissão dos cartões deverá ser do tipo 01.

2.15.3.4.2. Sendo a empresa representada exclusivamente por uma pessoa e havendo interesse de movimentação a débito por cartão, a **CONTRATADA** consultará o **CONTRATANTE** sobre a possibilidade do uso do cartão nas mesmas condições dos cartões de Pessoa Física, formalizando o pedido mediante o preenchimento do modelo – Movimentação de Conta Pessoa Jurídica com Cartão de Débito, encaminhando ao **CONTRATANTE**, que, se autorizar, efetuará a manutenção necessária, cancelando o Cartão em vigor pelo motivo "0" - SUBSTITUIÇÃO DE SENHA" e providenciará o pedido do novo cartão com o tipo "00", mediante a gravação da senha pelo cliente.

2.15.4. **Remessa do Cartão para o endereço do cliente.**

2.15.4.1. O **CONTRATANTE** remeterá o cartão para o endereço do cliente.

2.15.4.1.1. Os cartões que não puderem ser entregues no domicílio dos destinatários pelos Correios serão reexpedidos para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.15.5. **Arquivamento dos cartões.**

2.15.5.1. Caso a **CONTRATADA** necessite manter cartões em arquivo, os mesmos devem estar chaveados durante o expediente e para pernoite os mesmos deverão ser guardados em cofre.

2.15.5.1.1. Caso exceda o prazo de 10 (dez) dias, o cartão deverá ser devolvido para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.15.5.2. Quando da entrega do cartão para o cliente a **CONTRATADA** deverá colher a assinatura do acuse de recebimento, encaminhando-o para a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.15.5.2.1. A assinatura deverá ser conferida com a constante no Cartão de Assinatura.

2.15.6. **Cancelamento do cartão**

2.15.6.1. Cancelamento a pedido do cliente por Furto/Roubo e Perda/Extravio para solicitação de nova via.

2.15.6.1.1. Questionar ao cliente o motivo do cancelamento e orientá-lo a dirigir-se até a Agencia de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

2.15.6.2. Motivo do Cancelamento.

2.15.6.2.1.1. O correto uso do motivo de cancelamento é importante para a cobrança devida da emissão de 2ª via, obtenção de posições estatísticas e detecção de eventuais problemas com o Cartão.

Motivo do Cancelamento	Ação	Necessária nova senha	Tarifa de 2ª via de Cartão
0 – Substituição de senha	Cancela a via ativa.	Sim	Sim
1 – Ordem Administrativa		Sim	Não
2 – Furto/Roubo *		Sim	Sim
3 – Extravio *		Sim	Sim
4 – Danificado	Cancela a via ativa e emite nova via	Não	Sim
5 - Erro de Leitura	Emite nova via, sem cancelar a via em uso até a 1ª utilização da nova via.	Não	Não
6 – Cartão Inválido	Cancela a via ativa e emite nova via.	Não	Não
7 – Desinteresse	Cancela a via ativa.	Sim	Sim
8 – Alteração de Tipo de Conta/Nome		Sim	Sim
9 – Outros (só para INSS)		Sim	-

3. PREÇO

3.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento serão consignadas em Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

ANEXO - RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

4.2. Este Anexo, integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

4.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recebimentos relativos a contas de depósitos à vista e de poupança.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. DEPÓSITOS

2.1.1. A **CONTRATADA** receberá depósitos em dinheiro ou cheque para crédito em conta de depósito à vista ou de poupança, desde que mantida no **CONTRATANTE**, conforme características da modalidade da conta e indicação do depositante.

2.1.2. A **CONTRATADA** efetuará depósitos de valores em cheque ou dinheiro, mediante a imputação em sistema dos dados para depósito fornecido pelo cliente. Na conclusão da operação será emitido comprovante eletrônico do depósito impresso na bobina do terminal, no qual são identificados: agência, conta de crédito, valor, favorecido e depositante, dentre outras informações.

2.1.3. A **CONTRATADA**, no acolhimento de depósitos, deverá informar o nome ou o código de depositante, quando solicitado pelo sistema, bem como observar os seguintes procedimentos:

2.1.3.1. O sistema poderá recusar o depósito apresentando a mensagem “Utilize a transação DP05” ou “Utilize a transação DP06”, nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retomar o depósito por meio da transação Depósito Identificado, na qual deverá informar adicionalmente os dados que identificam o depositante, de acordo com o solicitado pelo sistema.

2.1.3.2. No acolhimento de depósito em cheque(s), a **CONTRATADA** deverá verificar se o(s) cheque(s) está(ão) corretamente preenchido(s), examinar a origem, legitimidade e destino do recurso relatado no verso do cheque.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

2.1.3.2.1. Caso a declaração de finalidade no verso do cheque, seja diferente do depósito, a exemplo de pagamento de título de cobrança, arrecadações ou tributos, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para depósito.

2.1.3.3. Cheques com valor igual ou superior ao valor estabelecido pelo Banco Central do Brasil (atualmente R\$ 100,00), devem obrigatoriamente conter o nome do favorecido (nominal).

2.1.3.4. Certificar-se da inexistência de adulteração na nominalidade e/ou declaração de finalidade.

2.1.3.5. Examinar a existência de carimbo do Banco ou cruzador com a expressão "somente para depósito" ou com outras características, sobrepondo o nome do favorecido, que pode estar encobrendo adulterações, principalmente na nominalidade.

2.1.3.6. Tratando-se de cheque nominal a terceiros, certificar-se de que o documento recebeu cadeia de endosso de todos os envolvidos e, se contém a declaração "Pague-se a Fulano de Tal" (indicar o novo favorecido), devendo o destinatário final, obrigatoriamente, depositar o cheque em sua própria conta.

2.1.3.7. Quando o cheque apresentado estiver cruzado (com dois traços paralelos no anverso), não poderá ser pago no caixa. Deverá, obrigatoriamente, ter o seu valor levado a crédito (depositado) na conta do favorecido. Tratando-se de cheque cruzado em preto (com nome do favorecido, entre dois traços paralelos) acolher somente para depósito, na conta do favorecido, não podendo haver endosso. Quando o cheque apresentado estiver cruzado (com dois traços paralelos, transversais em seu anverso com nome de Instituições Financeiras) somente poderá ser acolhido no banco identificado entre os traços paralelos do carimbo cruzador.

2.1.3.8. Quando apresentarem cheque para depósito, com carimbo cruzador do próprio **CONTRATANTE** aplicado no anverso do cheque, a **CONTRATADA** deverá verificar a existência de carimbo com indicação do motivo de devolução no verso do cheque, procedendo ao depósito somente se nele constar um dos motivos de devolução indicados no item 2.1.3.7.1. deste Anexo.

2.1.3.8.1. Motivos de devolução passíveis de reapresentação:

Motivo 11 - Cheques sem fundos - primeira apresentação.

Motivo 48 - Cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário.

2.1.3.8.2. Motivos impeditivos à reapresentação sem prévia consulta da Agência de Relacionamento:

Motivo 12 - Cheques sem fundos - segunda apresentação.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

Motivo 13 - Conta encerrada.

Motivo 14 - Prática espúria. (adulterado).

Motivo 20 - Folha de cheque (formulário em branco) cancelada por solicitação do correntista.

Motivo 21 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo legítimo portador.

Motivo 22 - Divergência ou insuficiência de assinatura.

Motivo 23 - Cheques emitidos por entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do Artigo 74º, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 200, de 25.02.1967.

Motivo 24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil.

Motivo 25 - Cancelamento de talonário pelo Banco sacado.

Motivo 26 - Inoperância temporária de transporte.

Motivo 27 - Feriado municipal não previsto.

Motivo 28 - Contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento por furto ou roubo, cuja utilização fica condicionada a apresentação pelo emitente ou portador legitimado (no caso de oposição ou sustação), da respectiva ocorrência policial.

Motivo 29 - Cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista.

Motivo 30 - Furto ou roubo de malotes.

Motivo 31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura e não registro do valor por extenso).

Motivo 32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação.

Motivo 33 - Divergência de endosso.

Motivo 34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso mandato.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

Motivo 35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal), ou ainda, com adulteração da praça sacada e cheques contendo a expressão "pagável em qualquer agência", apresentados em desacordo com o estabelecido na Circular n.º 2313, de 26.5.1993.

Motivo 37 - Registro inconsistente - Cel/ Compensação Eletrônica.

Motivo 40 - Moeda inválida.

Motivo 41 - Cheque apresentado a Banco que não o sacado.

Motivo 42 - Cheque não compensável na Sessão ou Sistema de Compensação em que apresentado e Recibos Interbancários quando trocados na sessão que não a de trocas noturna.

Motivo 43 - Cheque devolvido anteriormente pelos Motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação por persistir o Motivo da devolução.

Motivo 44 - Cheque prescrito.

Motivo 45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária.

Motivo 46 - CR (Comunicação de Remessa) quando o cheque correspondente não for entregue ao Banco sacado nos prazos estabelecidos.

Motivo 47- CR (Comunicação de Remessa) com ausência ou inconsistência de dados obrigatórios referentes ao cheque correspondente.

Motivo 49 - Remessa nula caracterizada pela reapresentação de cheque anteriormente devolvido pelos Motivos 12, 13, 14, 25, 28, 30, 35, 43, 44, 45.

2.1.4. Tratando-se de Cheque para Transferência Bancária (TB): só poderá ser acolhido para depósito em conta corrente do mesmo titular, ou seja, deve haver coincidência do(s) nome(s) e do CNPJ/CPF. Em nenhuma hipótese pode ser transformado em dinheiro (descontado) ou depositado em conta poupança. No caso de contas conjuntas, deverá haver a coincidência de todos os titulares.

2.1.5. Tratando-se de Cheque Bradesco da própria unidade Bradesco Expresso, a **CONTRATADA** deverá proceder da seguinte forma, antes de concretizar a transação de depósito:

2.1.5.1. Até o limite estabelecido no Termo de Abertura do Bradesco Expresso pelo **CONTRATANTE** no sistema a ser disponibilizado à **CONTRATADA**, esta deverá efetuar a liquidação do cheque

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

realizando a conferência do preenchimento, observando se há existência de rasuras ou indícios de adulteração, verificar a legitimidade, disponibilidade de saldo em conta e certificar-se de que o cheque não está com pagamento sustado. Autenticar no verso do cheque ou anexar o comprovante emitido pela máquina, aplicar o carimbo de “pago” e lançar o valor no depósito como dinheiro. Havendo registro de sustação do cheque, ou qualquer motivo apresentado no item 2.1.3.7.2., este deve ser devolvido ao apresentante e seu respectivo valor deverá ser desconsiderado no depósito.

2.1.5.2. Acima do valor estabelecido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá tratá-los da mesma forma definida para os cheques de outros Bancos e Bradesco de outras Agências.

2.1.5.3. A **CONTRATADA** deverá aplicar o carimbo cruzador fornecido pelo **CONTRATANTE** no anverso de todos os cheques acolhidos em depósito, exceto quando liquidados conforme instrução do item 2.1.5.1., que deverão ter aplicado o carimbo de “pago” no anverso do cheque.

2.1.5.4. Registrar a transação de depósito no sistema, efetuando a captura do cheque por leitor de dados e inserção manual do valor do cheque de acordo com o discriminado por extenso.

2.1.5.4.1. Havendo inconsistência na leitura da tarja magnética do cheque, a **CONTRATADA** deverá recusar o cheque para depósito.

2.1.5.5. Os cheques recebidos em depósitos serão integrados ao movimento de Compensação de Cheques e Documentos. Será estabelecido horário limite para acolhimento que permita a remessa dos cheques à Câmara de Compensação para encaixe no mesmo movimento (dia), após o horário limite o sistema ficará indisponível para os serviços objeto deste Anexo. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá comandar, via sistema, a totalização das transações do dia, conferir a quantidade de cheques informada com o total de cheques acolhidos em depósito e enviá-los à Agência de Relacionamento. A liberação do valor para movimentação pelo correntista estará condicionada ao prazo de vínculo definido pelo **CONTRATANTE**.

2.1.5.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação dos cheques acolhidos em depósitos e acondicioná-los em envelope específico para envio à Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**.

2.1.5.7. A **CONTRATADA** deverá processar a transação sempre na presença do depositante, sendo que, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá reter o cheque para processamento em horário posterior.

2.1.5.8. Havendo indisponibilidade do sistema ou qualquer outra ocorrência que impeça a efetivação da transação no ato do atendimento, a **CONTRATADA** deverá devolver o cheque ao cliente, orientando-o a dirigir-se a uma Agência Bradesco ou BDN.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

2.1.5.9. O **CONTRATANTE** estabelecerá os valores limites diários de depósito por transação e por favorecido, considerando-se a agência e o número da conta, não sendo permitido à **CONTRATADA** ultrapassar esse limite.

2.1.5.9.1 A **CONTRATADA** deverá realizar o(s) depósito(s) no valor total solicitado pelo cliente, sendo expressamente vedado o desmembramento de valores em diversas transações (Exemplo: diversos depósitos para a mesma Agência e Conta) por conta própria.

2.1.5.9.2 O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá realizar o monitoramento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de coibir práticas indevidas e/ou ilícitas que interfiram diretamente na apuração da remuneração prevista no Termo de Adesão ao Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prática vedada no item 2.1.5.9.1.

2.1.5.9.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que esta venha a prestar os devidos esclarecimentos sobre o apurado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão motivada do Contrato e apuração das perdas e danos decorrente, podendo o **CONTRATANTE** manter bloqueado o equipamento.

2.1.5.10. Para a concretização da transação, a **CONTRATADA** deverá inserir o código da agência, número da conta, e valor da transação;

2.1.5.10.1. A exclusivo critério do **CONTRATANTE** poderá ser exigido a **CONTRATADA** na ocasião do acolhimento de depósitos em espécie (dinheiro), informar o CPF/CNPJ do favorecido dos recursos e o CPF do portador.

2.1.5.11. A **CONTRATADA** deverá recomendar ao depositante que confira o recibo imediatamente após a operação, confirmando o nome do favorecido e o valor.

2.1.5.12. Quanto aos limites previstos nos itens 2.1.5.1 e 2.1.5.9, bem como quanto ao horário fixado no item 2.1.5.5, o **CONTRATANTE** os definirá no Termo de Abertura do Bradesco Expresso, sendo que, esses limites e horários poderão ser alterados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante confecção e entrega de novo Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo, até o horário definido para corte de recebimento, conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE** no Termo de Abertura Bradesco Expresso.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

3.1.1. Os limites de valores e horários para recebimento de depósitos em cheque, deverão ser divulgados ao(s) cliente(s) no Quadro de Limites Operacionais que, deverá ser exposto no ambiente da **CONTRATADA** em local de fácil visualização.

3.1.2. Os limites e horários poderão ser alterados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante a substituição do Termo de Abertura do Bradesco Expresso.

4. ACERTO FINANCEIRO

4.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6 da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes de depósitos em espécie previstos neste Anexo poderão ser utilizados na execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA** onde seja necessário o desembolso de recursos para pagamento ao cliente.

4.1.1. No caso dos cheques recebidos em depósito, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos mesmos na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE**, para serem integrados ao movimento de Compensação de Cheques e Documentos, para posterior envio à Câmara de Compensação no mesmo movimento (dia).

4.1.1.1. Na inobservância do prazo de entrega dos cheques depositados na Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** para serem enviados à Câmara de Compensação no mesmo movimento (dia), a **CONTRATADA** assumirá eventuais ônus sobre encargos financeiros e/ou solicitações de reembolso de clientes, gerados em decorrência desse atraso.

4.2. Tratando-se de perdas de cheques e de diferenças entre o cheque físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a débito em conta titulada pela **CONTRATADA**, por meio da Agência de Relacionamento.

5. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

5.1. Não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja efetuado imediatamente após a autenticação e, o depositante não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**. Caso o sistema não permita o estorno, a **CONTRATADA** deverá orientar o depositante a dirigir-se a Agência de Relacionamento do **CONTRATANTE** com urgência.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

5.2.1. É expressamente vedado acatar estorno de depósito a pedido do depositante, exceto pelos motivos mencionados no subitem 5.1.

5.2.2. Antes de realizar o estorno, reter o comprovante original e inutilizá-lo com dois traços paralelos sobre os dados impressos, anexá-lo ao comprovante de estorno emitido pelo sistema, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.

5.2.2.1. O comprovante do depósito estornado/cancelado não poderá ser entregue ao depositante em nenhuma hipótese.

5.2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar novo depósito imediatamente após o estorno.

5.2.4. A efetivação do estorno deve ser realizada com a presença do supervisor/responsável da **CONTRATADA**.

5.2.5. Os estornos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas consequências advindas, inclusive perante terceiros.

5.2.6. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2.7. Havendo reclamação futura por parte do depositante ou favorecido, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

5.2.8. Nas hipóteses do item 4.1.1.1. e 5.2.5, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado pela **CONTRATADA** a proceder a compensação prevista no item 11.13 do Contrato, caso o **CONTRATANTE** venha ser responsabilizado judicial ou extrajudicialmente pelos estornos/anulações feitos pela **CONTRATADA**.

6. PREÇO

6.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de depósito concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

ANEXO – DEPÓSITO EM DINHEIRO E CHEQUE

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em Aditivo devidamente assinado entre as Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

6.3. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o **n.º 287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO - RECEBIMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais que se darão os serviços de recebimentos relativos a contas de depósitos a vista e de poupança mantidas no **CONTRATANTE**.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. DEPÓSITOS

2.1.1. A **CONTRATADA** receberá depósitos a vista ou de poupança em nome de pessoas físicas ou jurídicas mantidas no **CONTRATANTE** conforme características da modalidade da conta e indicação do depositante.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá receber somente depósitos em dinheiro, utilizando o sistema disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá processar a transação sempre na presença do depositante, sendo que em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá reter o dinheiro para processamento em horário posterior.

2.1.4. Havendo indisponibilidade do sistema ou qualquer outra ocorrência que impeça a efetivação da transação no ato do atendimento, a **CONTRATADA** deverá devolver ao cliente o numerário recebido, orientando a dirigir-se a uma Agência Bradesco.

2.1.5. O **CONTRATANTE** estabelecerá os valores dos limites diários de depósito por transação e por favorecido, considerando-se a Agência e o número da conta, não sendo permitido à **CONTRATADA** ultrapassar esse limite.

2.1.6. Para a concretização da transação, além do código da Agência, número da conta, e valor da transação, a **CONTRATADA** deverá inserir no sistema o número do CPF/MF do depositante.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá recomendar ao depositante que confira o recibo imediatamente após a operação, confirmando o nome do favorecido e o valor.

ANEXO - RECEBIMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO / HORÁRIO DE CORTE

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste Anexo no mesmo período de atendimento exercido para sua atividade fim.

3.1.1. Caso haja necessidade de atendimento em período inferior ao da atividade fim da **CONTRATADA**, o horário de atendimento deverá ser acordado previamente com o **CONTRATANTE**.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá observar os horários de corte definidos, ou seja, o horário limite que considera a data de recebimento a mesma do processamento contábil. Informar ao depositante que após esse horário o recebimento será considerado como efetivado no próximo dia útil de expediente bancário, assim como os recebimentos efetuados nos finais de semana e feriados.

4. ACERTO FINANCEIRO

4.1. O acerto financeiro será efetuado conforme disposto no item 4.6. da cláusula quarta do Contrato, sendo que os recursos decorrentes dos serviços objeto deste Anexo poderão ser "compensados" considerando os demais serviços realizados pela **CONTRATADA** por meio do equipamento fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a preparação do numerário, separando cédulas e moedas e entregar na Agência de Relacionamento ou nas Tesourarias Regionais do **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar lançamentos a crédito ou a débito na sua conta-corrente, através da agência de relacionamento, quando constatada diferenças entre o numerário físico recebido e o valor registrado no sistema do **CONTRATANTE** e/ou na guia de Transporte de Valores.

5. ESTORNOS E ACERTOS DE TRANSAÇÕES

5.1. Não será permitido estorno da transação, salvo nas ocorrências de erro operacional na digitação dos dados pela **CONTRATADA**, desde que seja observado imediatamente após a autenticação e o depositante não tenha se ausentado do ambiente da **CONTRATADA**.

5.1.1. O **CONTRATANTE** estabelecerá, via sistema, o intervalo de tempo máximo que será permitido entre a transação irregular e a transação de estorno. Vencido esse intervalo de tempo, o sistema não permitirá o estorno e nesse caso, a **CONTRATADA** deverá orientar o depositante a dirigir-se a uma Agência do **CONTRATANTE** com urgência.

5.1.2. A **CONTRATADA** não deverá permitir, de forma alguma, que o depositante mantenha em sua posse, o comprovante do depósito, que tenha sido estornado/cancelado.

5.2. É expressamente vedada a aceitação de pedido do depositante, para estornos de transações, exceto pelos motivos mencionados no subitem 5.1.

ANEXO - RECEBIMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

5.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o estorno, por sistema, em transação específica, observando os procedimentos e as condições abaixo citadas:

5.3.1. Para realizar o estorno a **CONTRATADA** deverá preencher o modelo 1.334-0, anexando o comprovante de estorno emitido pelo sistema, ou autenticar a transação de estorno no próprio modelo 1334-0, quando o equipamento assim disponibilizar.

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá transmitir de imediato ao **CONTRATANTE**, via FAX, o modelo 1.334-0 com todos os dados da transação, o motivo do estorno, devidamente carimbado e rubricado pela supervisão da **CONTRATADA**.

5.3.3. Antes de realizar o estorno, reter o comprovante original que deverá ser inutilizado com dois traços paralelos sobre os dados impressos. Anexá-lo ao modelo de estorno, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos recebidos.

5.3.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar novamente o recebimento com o valor correto.

5.3.5. Eventuais devoluções de dinheiro ao depositante deverão ser efetuadas mediante recibo, o qual deverá conter os dados do documento estornado e do favorecido, para comprovação da devolução. O recibo deverá ser enviado ao **CONTRATANTE**.

5.4. A efetivação do estorno deve ser realizada com a presença do supervisor/responsável da **CONTRATADA**, utilizando-se da senha fornecida, a qual é de uso pessoal e intransferível.

5.5. Os estornos, os acertos e os cancelamentos realizados pela **CONTRATADA**, em hipóteses diversas daquelas expressamente avençadas entre as partes através deste instrumento, farão com que a **CONTRATADA** fique responsabilizada pelas conseqüências advindas, inclusive perante terceiros.

5.6. A veracidade das justificativas dos estornos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6.1. Havendo reclamação futura por parte do depositante ou favorecido, a **CONTRATADA** assume desde já total responsabilidade quanto ao possível reembolso.

6. PREÇO

6.1. Para a realização do serviço objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão por transação de depósito concluída, observadas as condições definidas no Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações neste documento, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

ANEXO - RECEBIMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA E DE POUPANÇA

7.2. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito.

7.3. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **287948**, no **livro Protocolo** do **2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco/SP, 15 de julho de 2015.

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

As Partes signatárias deste instrumento, **BANCO BRADESCO S.A.** denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa denominada “**CONTRATADA**”, indicada e qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (“Contrato”) registrado sob o **n.º 287948**, no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo, o qual assinou para aderir ao referido Contrato, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade na prestação do serviço discriminado neste Anexo Operacional (Anexo), mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições operacionais em que a **CONTRATADA** enviará propostas de Crédito Pessoal Consignado para atendimento dos aposentados e pensionistas do INSS que recebem seus proventos por meio do **CONTRATANTE** e, se posteriormente disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, também encaminhará propostas para empregados de empresas públicas ou privadas que mantenham convênio com o **CONTRATANTE** para operacionalização do Crédito Pessoal Consignado.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. A **CONTRATADA** fará oferta ativa do produto objeto deste Anexo aos beneficiários do INSS e empregados de empresas públicas ou privadas, denominados ao longo deste Anexo como “Proponentes”.
 - 2.1.1. Os Proponentes potenciais para oferta do Crédito Pessoal Consignado serão identificados pela **CONTRATADA** através da visualização da disponibilidade da margem consignável, impressa no rodapé dos comprovantes gerados nas transações de Consulta de Saldo, Pagamentos de Contas de Consumo e Cobrança e nas transações de Saque com Cartão.
- 2.2. A **CONTRATADA** realizará a operação de Crédito Pessoal Consignado por meio da seleção da transação específica no menu de transações do POS, devendo selecionar a opção correspondente ao tipo de conta do Proponente (Ex.: Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta INSS).
- 2.3. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente inserir ou passar o Cartão de Débito no PIN PAD, digitar a senha de 6 dígitos e informar o código CVV2 que deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
 - 2.3.1. O código CVV2 é um número composto por três dígitos localizado no verso do Cartão de Débito da conta.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

- 2.4. Após consistência dos dados da conta, o sistema gerará o comprovante onde será(rão) listado(s) o(s) ID (identificador) do(s) convênio(s) disponível(eis) para contratação ou, no caso do cliente ter apenas um convênio, será impresso um demonstrativo com os dados da simulação máxima, o qual deve ser entregue pela **CONTRATADA** ao Proponente para avaliação.
- 2.4.1. Há a possibilidade de o Proponente possuir mais de uma fonte de renda, a exemplo de aposentados que recebem mais de um benefício ou que também possam manter contrato formal de trabalho junto a uma empresa. Nesse caso, o sistema poderá listar duas ou mais opções (ID) para contratação, se a respectiva empresa possuir convênio para contratação do Crédito Pessoal Consignado junto ao **CONTRATANTE**.
- 2.5. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente indicar o ID correspondente à fonte pagadora que deseja contratar o Crédito Pessoal Consignado.
- 2.5.1. Em se tratando de contratação de empregados de empresas públicas ou privadas, se o **CONTRATANTE** não possuir em seu banco de dados a matrícula que identifica o respectivo empregado em sua empresa, o sistema habilitará automaticamente um campo para a **CONTRATADA** digitar essa matrícula, cujo dado deve ser obtido junto ao próprio Proponente.
- 2.6. Após a confirmação dos dados mencionados no item anterior, o sistema emitirá o comprovante com a simulação do valor e prazo máximo disponível para contratação, o qual conterá os seguintes dados: Total do Empréstimo, Quantidade de Parcelas, Valor das Parcelas, Vencimento da 1ª Parcela, Valor da(s) Tarifa(s), Seguro Prestamista, Valor do IOF, Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano e Valor Líquido a Receber.
- 2.6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a simulação ao Proponente e consultá-lo se deseja contratar a operação nas condições discriminadas no comprovante, ou se deseja simular outro valor e prazos.
- 2.7. Se o Proponente aceitar a contratação do valor e prazo máximo, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao mesmo inserir ou passar o Cartão de Débito da conta no PIN PAD, digitar a senha de 6 dígitos e informar o código CVV2, que deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
- 2.7.1. Após o processo descrito no item anterior, o sistema gerará o comprovante da transação que conterá todos os dados da operação, conforme segue: Número da Proposta, Número do Contrato, Valor Total do Empréstimo, Seguro Prestamista, Valor da(s) Tarifa(s), Valor do IOF, Valor Líquido a Receber, Valor das Parcelas, Quantidade de

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

Parcelas, Primeiro Vencimento, Vencimento Final, Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano.

- 2.7.1.1. A impressão do comprovante mencionado acima finaliza a transação. A **CONTRATADA** deve entregar esse comprovante ao Proponente e informá-lo que a aprovação da proposta está sujeita à confirmação da averbação da margem e o respectivo prazo, que será de acordo com tipo de Proponente (Beneficiário do INSS ou Empregado de Empresas Públicas ou Privadas).
- 2.7.1.1.1. O prazo para averbação da margem dos empregados de empresas públicas ou privadas variará entre D+0 e D+3. No caso dos beneficiários do INSS, a averbação da margem consignável ocorrerá em até D+6.
- 2.7.1.1.1.1. Fica a critério do **CONTRATANTE**, alterar os prazos mencionados no item anterior, a qualquer tempo, para D+0. Nesse caso, a **CONTRATADA** será notificada sobre a alteração dos prazos.
- 2.7.1.1.1.2. O **CONTRATANTE** se reservará ao direito de reverter os prazos para averbação da margem consignável, retornado às condições descritas no item 2.7.1.1.1. deste Anexo a qualquer tempo. Nesse caso, a **CONTRATADA** será notificada sobre a alteração dos prazos.
- 2.7.1.2. O crédito do valor da proposta de Crédito Pessoal Consignado será disponibilizado ao Proponente por meio de crédito na respectiva conta identificada no comprovante emitido pelo POS. A disponibilização do valor em conta ocorrerá até o dia útil seguinte à data da confirmação da averbação da margem consignável.
- 2.7.2. Se o Proponente optar pela contratação de valor inferior à proposta máxima, a **CONTRATADA** deverá anular a primeira simulação e o próprio sistema apresentará uma nova tela para digitação do novo valor.
- 2.7.2.1. A **CONTRATADA** deve solicitar ao Proponente o novo valor do empréstimo desejado e digitar esse dado em seu respectivo campo no POS.
- 2.7.2.2. Após a digitação dos dados acima, o sistema habilitará campos para indicação de diferentes prazos para simulação. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Proponente indicar até três prazos diferentes e digitá-los nos respectivos campos habilitados no POS.
- 2.7.3. Depois da confirmação dos dados acima, o sistema imprimirá o comprovante com as simulações solicitadas, contendo as seguintes informações: ID Simulação, Total do Empréstimo, Seguro Prestamista, Valor da(s) Tarifa(s), Valor do IOF, Valor Líquido a

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

Receber, Valor das Parcelas, Quantidade de Parcelas, Primeiro Vencimento , Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano.

- 2.7.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante das simulações ao Proponente, para que o mesmo opte por um dos prazos. A **CONTRATADA** digitará o respectivo ID SIMULAÇÃO correspondente ao prazo indicado pelo Proponente.
- 2.7.5. Após confirmar a indicação do ID SIMULAÇÃO no POS, o sistema solicitará a leitura do Cartão de Débito da conta e digitação da senha para autorização do envio da proposta de Crédito Pessoal Consignado.
- 2.7.6. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Proponente inserir ou passar o Cartão de Débito da conta no PIN PAD, digitar a senha de seis dígitos e informar o código CVV2 da respectiva conta, o qual deverá ser digitado pela **CONTRATADA** diretamente no POS.
- 2.7.7. Após o Proponente concluir a autorização do envio da proposta de Crédito Pessoal Consignado descrito no item acima, o sistema emitirá o comprovante da efetivação do envio da proposta, no qual conterà: Número da Proposta, Número do Contrato, Valor Total do Empréstimo, Seguro Prestamista, Valor da(s) Tarifa(s), Valor do IOF, Valor Líquido a Receber, Valor das Parcelas, Quantidade de Parcelas, Primeiro Vencimento , Vencimento Final, Taxa Efetiva ao mês e ao ano, Pagamentos Autorizados, Custo Efetivo Total (CET) ao mês e ao ano.
- 2.7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante acima ao Proponente e informa-lo que a aprovação da proposta está sujeita à confirmação da averbação da margem consignável pelo **CONTRATANTE**, que ocorrerá nos prazos previstos no item 2.7.1.1.1. deste Anexo.
 - 2.7.8.1. O **CONTRATANTE** realizará o crédito na conta do Proponente no dia útil subsequente à confirmação da averbação da margem consignável.

3. DO CONTROLE / AUDITORIA DAS TRANSAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE MARGENS

- 3.1. O **CONTRATANTE** fará o controle das propostas de Crédito Pessoal Consignado encaminhadas por unidade/filial da **CONTRATADA**. Se identificada a prática viciosa do fracionamento de operações, com o encaminhamento de mais uma proposta para atendimento do mesmo Proponente (Exemplo: mesma Agência, Conta, Fonte Pagadora e Matrícula), o **CONTRATANTE** imputará à **CONTRATADA** a penalidade prevista no item 3.3. deste Anexo.

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

- 3.1.1. Se identificada a prática mencionada no item anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** das propostas pertencentes ao mesmo Proponente (Exemplo: mesma Agência, Conta, Fonte Pagadora e Matrícula), considerando como envio de uma única proposta.
- 3.2. O **CONTRATANTE** fará o monitoramento sistêmico da margem consignável disponível aos clientes/beneficiários do INSS atendidos no estabelecimento da **CONTRATADA** e, se identificada concentrações na redução das margens disponíveis, sem identificação da respectiva contratação do Crédito Pessoal Consignado junto ao **CONTRATANTE**, considerará como indício do direcionamento desse público para outras instituições financeiras.
- 3.2.1. Constatado qualquer indício da prática mencionada no paragrafo anterior, o **CONTRATANTE** se reservará ao direito de realizar avaliações adicionais, inclusive com possibilidade de realizar visita ao estabelecimento da **CONTRATADA** sem prévio aviso para apuração dos fatos.
- 3.3. Se o **CONTRATANTE** confirmar a adoção da prática sistemática mencionada nos itens 3.1. e 3.2. deste Anexo, o **CONTRATANTE** poderá bloquear os serviços, bem como providenciar o encerramento do Contrato de forma irretroatável, sem a necessidade do prévio aviso à **CONTRATADA**, conforme previsto na cláusula 4.15. do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País.

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo em relação à informação de disponibilidade de margem consignável visualizada nos comprovantes das transações das transações de Consulta de Saldo, Pagamentos de Contas de Consumo e Cobrança e nas transações de Saque com Cartão dos Proponentes atendidos em seu Estabelecimento, devendo utilizar essa informação, única e exclusivamente no propósito de ofertar o Crédito Pessoal Consignado.
- 4.2. A informação da margem disponível para consignação é de interesse exclusivo do cliente/beneficiário do INSS e protegido pela Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001). A divulgação indevida dessa informação pela **CONTRATADA** a terceiros, constitui prática da quebra do sigilo bancário, sujeitando-a as penalidades previstas nessa lei.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Em razão da prestação de serviços, objeto deste Anexo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela(s) proposta(s) de Crédito Pessoal Consignado efetivada(s), conforme

ANEXO – ENVIO DE PROPOSTA DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO

valor(es) descrito(s) no Termo de Adesão, observadas as condições definidas no Contrato e neste Anexo.

- 5.1.1. O valor unitário pago por proposta de Crédito Pessoal Consignado efetivada variará de acordo com a produtividade da unidade/filial da **CONTRATADA**, conforme as faixas de produção descritas no Termo de Adesão.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas neste Anexo, exclusões ou alterações das já existentes, serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante registro em Cartório do instrumento respectivo, sendo a **CONTRATADA** comunicada sobre as modificações realizadas, através de comunicado disponibilizado no sistema utilizado para processamento dos serviços de correspondente no País, cuja vigência iniciará no 10º (décimo) dia útil subsequente à divulgação do comunicado no sistema.
- 6.2. As inclusões, alterações ou exclusões de cláusulas deste Anexo serão tidas como recebidas e aceitas pela **CONTRATADA**, mediante a continuidade da prestação dos serviços, objeto deste Anexo.
- 6.3. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com as modificações realizadas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação do comunicado, exercer o direito de denúncia do presente Anexo, tal como consta da Cláusula Dez do Contrato.
- 6.4. Este Anexo integra o Contrato identificado no preâmbulo, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
- 6.5. Este Anexo encontra-se registrado sob o n.º **301235** no **livro Protocolo do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco**, Estado de São Paulo.

Osasco, 02 de maio de 2016.

BANCO BRADESCO S/A